

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
DEPARTAMENTO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO, RELAÇÕES
INTERNACIONAIS E DESENVOLVIMENTO

RENATO ANTÔNIO DIAS BATISTA

**JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO
UMA ANÁLISE COMPARATIVA ENTRE OS CASOS BRASILEIRO E
ARGENTINO**

Goiânia
2014

RENATO ANTÔNIO DIAS BATISTA

**JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO
UMA ANÁLISE COMPARATIVA ENTRE OS CASOS BRASILEIRO E
ARGENTINO**

Dissertação apresentada ao Departamento de Pós-Graduação em Direito, Relações Internacionais e Desenvolvimento, Faculdade Pontifícia Universidade Católica de Goiás para a obtenção do título de Mestre.
Orientador: Prof. Dimas Duarte Júnior

Goiânia
2014

RENATO ANTÔNIO DIAS BATISTA

**JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO
UMA ANÁLISE COMPARATIVA ENTRE OS CASOS BRASILEIRO E
ARGENTINO**

Dissertação submetida ao corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Direito, Relações Internacionais e Desenvolvimento da Pontifícia Universidade Católica de Goiás, como parte dos requisitos necessários à obtenção do grau de mestre.
Aprovada por:

Dr. Dimas Pereira Duarte Júnior (Orientador)

Dr. José Antônio Dietzmann e Silva

Dra. Maurides Batista de Macedo Filha

Suplentes:

Professor Doutor

Professor Doutor

- A memória é uma forma de resistência
ao esquecimento
Pilar Calveiro¹

¹ - CALVEIRO, Pilar. Poder e Desaparecimento – Coleção Estado de Sítio, Boitempo Editorial, São Paulo, SP, 2013.

RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo analisar a Justiça de Transição no Brasil, estabelecer um quadro comparativo com a Argentina e ilustrar com os processos que ocorreram também no Cone-Sul, assim como na Europa do Sul e na África do Sul pós-Apartheid. A ditadura no Brasil, instalada em 31 de março de 1964, teria sido civil e militar, durado de 1964 a 1985, sendo de que, de 1985 a 1988, há uma fase entre um Estado de Direito Autoritário para um Estado de Direito Democrático, com a promulgação da Constituição de 5 de outubro de 1988. O trabalho mostra que a Justiça de Transição, deflagrada com a Lei de Anistia de 28 de agosto de 1979, iniciada após a redemocratização do País, foi tardia e incompleta.

Palavras-chave: Justiça de Transição, violações de direitos humanos, direito internacional, ditadura civil e militar e redemocratização.

SUMÁRIO

RESUMO	9
INTRODUÇÃO	12
CAPÍTULO I – O GOLPE DE ESTADO E A DITADURA CIVIL E MILITAR	14
1.1 O QUE É O CONCEITO DE JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO	16
1.2 ANTECEDENTES HISTÓRICOS.....	19
1.3 OBSERVAÇÕES DE UM CRÍTICO LITERÁRIO	22
1.4 1964-2014	25
1.5 BRASIL E A SUA DÍVIDA COM O PASSADO	27
1.6 UM PASSADO QUE NÃO PASSA	29
1.7 O CASO DA OEA E A GUERRILHA DO ARAGUAIA	33
1.8 BRASIL	37
CAPÍTULO II – O DIREITO INTERNACIONAL	40
2.1 UM ACERTO DE CONTAS COM O PASSADO	44
2.2 HISTÓRICO DA JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO	48
2.3 O DIREITO À MEMÓRIA E À VERDADE.....	49
2.4 A PERIODIZAÇÃO DA DITADURA CIVIL E MILITAR	50
2.5 OBSERVAÇÕES SOBRE A LEI DE ANISTIA	52
2.6 RESOLUÇÃO DA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS.....	54
2.7 DIREITOS HUMANOS	56
2.8 A ERA DOS DIREITOS	58
2.9 A CRIAÇÃO DO TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL	62
2.10 HANNAH ARENDT	64
2.11 REGIME INTERNACIONAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS.....	65
2.13 A TORTURA.....	68
2.14 OS DESAPARECIDOS.....	71
CAPÍTULO III – QUADROS COMPARATIVOS	77
3.1 QUADROS COMPARATIVOS	85
3.2 VEJA A COMPARAÇÃO DA JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO	86

3.3 EUROPA DO SUL	87
3.4 ÁFRICA.....	90
CONCLUSÃO	91
BIBLIOGRAFIA	93

INTRODUÇÃO

O presente trabalho cujo título é 'Justiça de transição - Uma análise comparativa entre os casos brasileiro e argentino' aborda a Justiça de Transição no Brasil (1979-2014), da ditadura civil e militar instalada em 31 de março de 1964 ao Estado de Direito Democrático, que surge com a promulgação da Constituição de 1988, continuidades e mudanças, semelhanças e rupturas.

A ideia é estabelecer quadros e análises comparativas entre os estados autoritários, o modus operandis da repressão política e militar, as políticas de memórias executadas entre as Justiças de Transição ocorridas no Brasil e na Argentina e Uruguai, além de ilustrar com os processos desenvolvidos no resto do Coe-Sul e Europa do Sul, como casos da Itália, Espanha, Grécia e Portugal.

A hipótese deste trabalho é que o Brasil, no século 21, tem uma dívida com o passado e o futuro. A sua Justiça de Transição é incompleta. O País não enfrentou o passivo de violações dos direitos humanos ocorridos à época da ditadura civil e militar. Tempos de arbitrariedades, prisões ilegais, torturas, execuções extrajudiciais e de desaparecimentos forçados.

Esta dissertação utiliza o método comparativo. Para verificar as possibilidades de semelhanças, além de apontar divergências, assim como expor possíveis contradições. Entre informações, quadros dados, estatísticas, assim como análises temporais e fenômenos sociais. Esse método é usado para a realização de comparações tanto no presente quanto no passado.

Para comparações de fenômenos em estágios de desenvolvimento iguais ou diferentes, apontam Alzino Furtado de Mendonça, Claudia Regina Ribeiro Rocha e Heliane Prudente Nunes em "Trabalhos Acadêmicos – Planejamento, Execução e Avaliação", Faculdades Alves Faria [Alfa].

Sociólogo graduado na Universidade Federal de Goiás, jornalista formado pela Alfa, com especialização em Políticas Públicas na UFG, o autor trabalha com o tema desde o curso de Ciências Sociais, cujo TCC foi sobre as revoltas estudantis de 1968 no Brasil em Goiânia. Na pós-graduação, seu trabalho de conclusão de curso foi sobre o ensino superior na ditadura.

Em jornalismo, o seu TCC foi um livro-reportagem, que depois acabou publicado em forma de livro e que terá uma segunda edição em 2015, sob o título Luta

Armada/ALN-Molipo As Quatro Mortes de Maria Augusta Thomaz. Há, portanto, um fio de continuidade entre os TCCs da graduação e da pós e a dissertação de mestrado. Uma inquietação intelectual de examinar o passado.

Jacques Le Goff observa ainda que tornar-se senhores da memória e do esquecimento é uma das grandes preocupações das classes, dos grupos, dos indivíduos, que dominaram e dominam as sociedades históricas. Ele afirma também que “os esquecimentos e os silêncios da história” são reveladores destes mecanismos de manipulação da memória coletiva.

- A memória coletiva foi posta em jogo de forma importante na luta das forças sociais pelo poder.

“A memória, na qual cresce a história, que por sua vez a alimenta, procura salvar o passado para servir ao presente e ao futuro. Devemos trabalhar de forma que a memória coletiva sirva para a libertação e não para a servidão dos homens”, propõe Jacques Le Goff. Já Maurice Halbwachs diz que nem sempre encontramos as lembranças que procuramos.

Segundo ele, o nosso passado compreende dois tipos de elementos: os que podemos evocar quando desejamos e os que, ao contrário, não atendem ao nosso apelo. “As lembranças mais difíceis de evocar são as que dizem respeito somente a nós”, explica. A memória coletiva, informa, retira a sua força e sua duração por ter como base um conjunto de pessoas.

“São os indivíduos que se lembram, enquanto integrantes do grupo”, destaca. Já cada memória individual é um ponto de vista sobre a memória coletiva. O indivíduo participaria tanto das memórias individuais quanto das coletivas, adianta. A lembrança é uma reconstrução do passado com a ajuda de dados tomados de empréstimos ao presente.

Para Maurice Halbwachs, a imagem de um desaparecido jamais se imobiliza.

À medida que se recua no passado, certos traços se apagam e outros se destacam, pontua. Ele frisa que memória histórica é a sequência de eventos cuja lembrança a história conserva. A história seria a compilação dos fatos que ocuparam maior lugar na memória dos homens, conta.

- Mas a memória coletiva não se confunde com a história, registra. Um dos objetivos da história é lançar uma ponte entre o passado e o presente e restabelecer essa continuidade interrompida.

Mas Walter Benjamin afirma que é o presente que ilumina o passado e que é o passado que ilumina o presente. O autor informa que a história se dá no impasse da impossibilidade de repetir e na compulsão à repetição. Para ele, assim como a classe dominante constrói a sua tradição, os dominados também devem construir.

“Toda tradição é uma invenção”, frisa. A perda da tradição e o desenraizamento são o “a priori” do totalitarismo, destaca. O que ele propõe é a possibilidade de reabrir o passado. Já que “o trabalho do luto não se realizou, um trabalho de reparação para a possibilidade de renascimento”.

CAPÍTULO I – OGOLPE DE ESTADO E A DITADURA CIVIL E MILITAR

Levava socos nos rins, chutes nos testículos e no estômago, telefones, tapas, urinavam na minha cara e enfiaram uma bucha de Bombril no meu ânus para dar choque.²

Essas foram às torturas a que foi submetido o jornalista Antônio Pinheiro Salles durante a ditadura civil e militar (1964-1985) no Brasil. Ex-membro da Organização Revolucionária Marxista Política Operária (Polop), depois do Partido Operário Comunista (POC) e, por último, do Movimento Comunista Revolucionário (MCR), ele foi preso em 12 de dezembro de 1970.³

Após cumprir pena no Rio Grande do Sul, acabou transferido para São Paulo. Na Oban [Operação Bandeirantes], sob a direção do coronel Carlos Alberto Brilhante Ustra, sofreu novas sessões de torturas. Até pelo Dops-SP [Departamento de Ordem Política e Social de São Paulo], dirigido pelo delegado de polícia Sérgio Paranhos Fleury, o preso político teve que passar.⁴

Com apenas 15 anos de idade, o estudante do 1º ano do segundo grau do Colégio Lyceu de Goiânia Marcos Antônio Dias Batista teria sido preso, torturado, assassinado e o seu corpo desaparecido. Em maio de 1970. Sob a era Emílio Garrastazu Médici, presidente da República eleito primeiro em um colégio de generais e ratificado depois por um Congresso Nacional mutilado.⁵

Líder secundarista, ele tentou organizar operários em Goiânia e camponeses no norte de Goiás, distribuía panfletos contra a ditadura civil e militar, realizava pichações e integrava a VAR-Palmares [Vanguarda Armada Revolucionária – Palma-

² Entrevista de Antônio Pinheiro Salles ao autor e publicado na edição de Maio de 2014 de Movimento. Ver ainda Ninguém Pode se calar, de Antônio Pinheiro Salles, Editora Kelps, Goiânia, GO, 2014.

³ Entrevista de Antônio Pinheiro Salles ao autor e publicado na edição de Maio de 2014 de Movimento. Ver ainda Ninguém Pode se calar, de Antônio Pinheiro Salles, Editora Kelps, Goiânia, GO, 2014.

⁴ Entrevista de Antônio Pinheiro Salles ao autor e publicado na edição de Maio de 2014 de Movimento. Ver ainda Ninguém Pode se calar, de Antônio Pinheiro Salles, Editora Kelps, Goiânia, GO, 2014.

⁵ DIAS, Renato. O Menino que a ditadura matou. A obra será publicada em dezembro de 2014 pela RD Movimento, Goiânia (GO), com amparo do Fundo de Cultura do Estado de Goiás.

res], mesma organização da então estudante de economia Dilma Rousseff, que em 2010 se elegeria presidente da República.⁶

Já a ex-estudante de Filosofia da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP) Maria Augusta Thomaz foi executada enquanto dormia em 17 de maio de 1973, na Fazenda Rio Doce, em Rio Verde (Goiás). Ao lado de Márcio Beck Machado, ex-estudante de Economia, do Mackenzie. Os dois eram militantes do Molipo, uma dissidência da Ação Libertadora Nacional (ALN).⁷

O crime acabou descoberto em 1980, inclusive o local onde foram enterrados, uma cova clandestina, mas os seus restos mortais foram sequestrados no dia 31 de julho daquele ano. Os dois integram a relação oficial elaborada tanto pelo projeto Brasil Nunca Mais, da Arquidiocese de São Paulo, quanto pela Lei 9.140, de 10 de dezembro de 1995, a Lei dos Desaparecidos.⁸

Ernesto Carlos tinha apenas dois anos de idade no dia 15 de junho de 1970. Apesar da idade, acabou fichado como subversivo e banido do Brasil. Em decreto assinado pelo então presidente da República, Emílio Garrastazu Médici, e por seu ministro da Justiça, Alfredo Buzaid, que no ano seguinte encerraria as investigações sobre o desaparecimento de Rubens Beirodt Paiva.⁹

Sob os cuidados da avó Tercina Dias de Oliveira, eledeixou o Brasil junto com 40 presos políticos trocados pelo embaixador da Alemanha no País, Ehrenfried Anton Theodor Ludwig Von Holeben, capturado pela guerrilha em 11 de junho de 1970. O historiador Daniel Aarão diz que captura, ato revolucionário, não é sequestro, que é tipificado como um crime comum.¹⁰

“Nu, algemado, sem comer nem dormir”. Aldo Silva Arantes, ex-presidente nacional da UNE, amargou mais de três anos de cadeia. Ele foi submetido a torturas como pau-de-arara, cadeira-do-dragão, chutes, socos, pontapés, choque elétrico,

⁶ DIAS, Renato. O Menino que a ditadura matou. A obra será publicada em dezembro de 2014 pela RD Movimento, Goiânia (GO), com amparo do Fundo de Cultura do Estado de Goiás.

⁷ - DIAS, Renato. Luta Armada/ALN-Molipo As Quatro Mortes de Maria Augusta Thomaz (2012), RD Movimento, Goiânia (GO).

⁸ - DIAS, Renato. Luta Armada/ALN-Molipo As Quatro Mortes de Maria Augusta Thomaz (2012), RD Movimento, Goiânia (GO).

⁹ ZOOM, Revista de Fotografia. Edição nº 3. Instituto Moreira Salles, São Paulo, SP, 2012.

¹⁰ Entrevista do historiador Daniel Aarão Reis Filho ao autor, dia 13 de março de 2014, em Goiânia.

tortura inglesa. Mesmo com o risco de sofrer represálias enviou carta a Raymundo Faoro, presidente da Ordem dos Advogados do Brasil.¹¹

Cinco histórias de violações dos direitos humanos ocorridas à época da ditadura civil e militar (1964-1985). Cinco tragédias pessoais. Cinco casos de impunidade. Crimes sem castigos que mostram que o ‘passado assombra’. “Há crimes que não se pode esquecer. (...) Apenas a vontade de não esquecer pode fazer com que estes crimes não ocorram nunca mais”.

‘Justiça de transição - Uma análise comparativa entre os casos brasileiro e argentino’ fará uma análise da Justiça de Transição no Brasil (1979-2014), da ditadura civil e militar instalada em 31 de março de 1964 ao Estado de Direito Democrático que surge com a promulgação da Constituição de 1988, as continuidades e mudanças.

A ideia é estabelecer quadros e análises comparativas entre os estados autoritários, o modus operandis da repressão política e militar, as políticas de memórias executadas entre as Justiças de Transição ocorridas na América Latina – Brasil, Chile, Argentina e Uruguai – e os processos desenvolvidos na Europa do Sul, os casos da Itália, Espanha, Grécia e Portugal.

1.1 O que é o conceito de Justiça de Transição

A Justiça de transição é a forma como as sociedades lidam com o legado de violações de direitos humanos para a construção de um futuro democrático e pacífico, diz Glenda Mezaroba. Trata-se também de uma estrutura para confrontar abusos do passado.¹²

- Para tanto, é preciso de uma combinação de estratégias judiciais e não-judiciais.

Segundo ela, a Justiça de Transição baseia-se na legislação internacional. O que inclui, primeiro, o conceito de Justiça, depois o de transição. Transição é a pas-

¹¹ Entrevista de Aldo Arantes, ex-presos político, ao autor, em novembro de 2014.

¹² MEZAROBBA, Glenda – O que é Justiça de Transição? Uma análise do conceito a partir do caso brasileiro [Texto publicado em Memória e Verdade: A Justiça de Transição no Estado Democrático Brasileiro, Editora Fórum, São Paulo, 2009.] ‘Anistia de 1979: o que restou da lei forjada pelo arbítrio?’ [Texto publicado em Desarquivando a ditadura – Memória e Justiça no Brasil, Editora Hucitec, São Paulo, SP, volume II]

sagem de uma condição para outra. É uma jornada, nunca curta, explica a autora.¹³

A história da Justiça de Transição tem origem na primeira guerra mundial, mas só com a derrota de Alemanha, Itália e Japão, na segunda guerra mundial, em 1945, com a instalação do Tribunal de Nuremberg, a execução de programas de desnazificação na Alemanha, assim como a elaboração de legislação para compensar as vítimas do nazismo, ela passaria a ser entendida como ‘ extraordinária e internacional.’¹⁴

Apesar disso, o arcabouço da Justiça de Transição somente ganharia mais consistência nos últimos 25 anos do século XX, com os julgamentos dos integrantes das juntas militares que deflagraram um golpe e rasgaram a constituição na Grécia, em 1975

Assim como na Argentina, com a derrota dos militares na Guerra das Malvinas, para a Inglaterra, sob a gestão da liberal Margaret Thatcher, primeira-ministra, em 1983. O liberal Raúl Alfonsín, um peronista, deflagra a transição política.

“A partir do momento em que sistemas judiciais domésticos obtiveram êxito ao processar autores intelectuais de abusos do passado por seus próprios crimes”, frisa a autora, uma estudiosa do período de transição do autoritarismo para a democracia.¹⁵

Para ela, a criação de tribunais ad hoc para Iugoslávia e Ruanda e a ratificação do Tribunal Penal Internacional (TPI) ampliaram também as jurisprudências em relação à chamada Justiça de Transição.¹⁶

¹³ MEZAROBBA, Glenda – O que é Justiça de Transição? Uma análise do conceito a partir do caso brasileiro [Texto publicado em Memória e Verdade: A Justiça de Transição no Estado Democrático Brasileiro, Editora Fórum, São Paulo, 2009.] ‘Anistia de 1979: o que restou da lei forjada pelo arbítrio?’ [Texto publicado em Desarquivando a ditadura – Memória e Justiça no Brasil, Editora Hucitec, São Paulo, SP, volume II]

¹⁴ MEZAROBBA, Glenda – O que é Justiça de Transição? Uma análise do conceito a partir do caso brasileiro [Texto publicado em Memória e Verdade: A Justiça de Transição no Estado Democrático Brasileiro, Editora Fórum, São Paulo, 2009.] ‘Anistia de 1979: o que restou da lei forjada pelo arbítrio?’ [Texto publicado em Desarquivando a ditadura – Memória e Justiça no Brasil, Editora Hucitec, São Paulo, SP, volume II]

¹⁵ MEZAROBBA, Glenda – O que é Justiça de Transição? Uma análise do conceito a partir do caso brasileiro [Texto publicado em Memória e Verdade: A Justiça de Transição no Estado Democrático Brasileiro, Editora Fórum, São Paulo, 2009.] ‘Anistia de 1979: o que restou da lei forjada pelo arbítrio?’ [Texto publicado em Desarquivando a ditadura – Memória e Justiça no Brasil, Editora Hucitec, São Paulo, SP, volume II]

¹⁶ MEZAROBBA, Glenda – O que é Justiça de Transição? Uma análise do conceito a partir do caso brasileiro [Texto publicado em Memória e Verdade: A Justiça de Transição no Estado Democrático Brasileiro, Editora Fórum, São Paulo, 2009.] ‘Anistia de 1979: o que restou da lei forjada pelo arbítrio?’ [Texto

Preto no branco: a Justiça de Transição é a forma como as sociedades lidam com o legado de violações e abusos em relação aos direitos humanos, atrocidades em massa ou outras formas de trauma social severo.

Uma estrutura para se confrontar abusos do passado e como componente de uma maior transformação política. Isso geralmente envolve uma combinação de estratégias judiciais e não-judiciais, complementares, tais como processar criminosos; estabelecer comissões da verdade e outras formas de investigação a respeito do passado; esforços de reconciliação em sociedades fraturadas; desenvolvimento de programas de reparação (...); iniciativas de memória (...); reforma de um amplo espectro de instituições.

A Justiça de Transição se funda na legislação internacional.

Os países em transição devem encarar certas obrigações legais, que incluem a interrupção dos abusos de direitos humanos, a investigação dos crimes do passado, a identificação dos responsáveis por tais violações, a imposição de sanções àqueles responsáveis, o pagamento de reparações às vítimas, a prevenção de abusos futuros.¹⁷

Já André Ramos Tavares e Walber de Moura Agra, em *Memória e Verdade – A Justiça de Transição no Estado Democrático Brasileiro* (2009), Editora Fórum, utilizam o termo Justiça Reparadora para conceituar a Justiça de Transição.¹⁸

Eles se referem aos procedimentos que têm a finalidade [estratégia] de compensar abusos cometidos contra os direitos humanos em regimes ditatoriais, em períodos de exceção ou em situações de anomalia constitucional.

“Normalmente ela ocorre em períodos de transição, quando do restabelecimento do Estado de Direito”.¹⁹

Esse também é o conceito de Paulo Vanucchi e Marco Antônio Rodrigues Barbosa. Ela ocorre em períodos de transição de um Estado Autoritário a um Estado

publicado em *Desarquivando a ditadura – Memória e Justiça no Brasil*, Editora Hucitec, São Paulo, SP, volume II]

¹⁷ MEZAROBBA, Glenda – O que é Justiça de Transição? Uma análise do conceito a partir do caso brasileiro [Texto publicado em *Memória e Verdade: A Justiça de Transição no Estado Democrático Brasileiro*, Editora Fórum, São Paulo, 2009.] ‘Anistia de 1979: o que restou da lei forjada pelo arbítrio?’ [Texto publicado em *Desarquivando a ditadura – Memória e Justiça no Brasil*, Editora Hucitec, São Paulo, SP, volume II]

¹⁸ TAVARES, Ramos André e MOURA, Walber de. *Justiça Reparadora no Brasil* [Texto publicado em *Memória e Verdade: A Justiça de Transição no Estado Democrático Brasileiro*, Editora Fórum, São Paulo, 2009]

¹⁹ TAVARES, Ramos André e MOURA, Walber de. *Justiça Reparadora no Brasil* [Texto publicado em *Memória e Verdade: A Justiça de Transição no Estado Democrático Brasileiro*, Editora Fórum, São Paulo, 2009]

de Direito Democrático, observam. Trata-se de uma verdadeira confrontação com o passado, explicam.

- Fundada no reconhecimento da universalidade dos direitos humanos.²⁰

A Justiça de Transição envolve uma série de medidas adotadas durante o processo de democratização, como a criminalização da elite autoritária e dos seus colaboradores e agentes repressivos. Agora quem destaca é Antônio Costa Pinto.²¹

“Medidas extrajudiciais para erradicar o legado do anterior poder repressivo, assim como investigações históricas oficiais sobre a repressão, saneamentos, reparações, dissolução de instituições, comissões da verdade”, observa ele.²²

- A Justiça de Transição é o ponto de partida para uma mais ampla política do passado.

1.2 Antecedentes históricos

O que foi a ditadura civil e militar no Brasil

31 de março de 1964: fardados e civis derrubam o presidente João Goulart e implantam uma ditadura. À sombra da guerra fria, a estratégia era desagregar o bloco-histórico populista e levar os interesses multinacionais e associados à direção do Estado.

As tropas de Olímpio Mourão Filho desceram a serra sem um só tiro ou protesto. Jango teria voado com o general Assis Brasil à Fazenda Rancho Grande, em São Borja. Depois, com Maria Thereza e filhos, tomou um C-47 e aterrissou no exílio: Uruguai.²³

O primeiro general-presidente a entrar em cena foi Castello Branco. Ele queria um ato institucional que durasse apenas três meses. “Assinou três”. Queria que

²⁰ VANUCCHI, Paulo e BARBOSA, Marco Antônio Rodrigues. Resgate da memória e da verdade: um direito de todos. [Texto publicado em Memória e Verdade: A Justiça de Transição no Estado Democrático Brasileiro, Editora Fórum, São Paulo, 2009.]

²¹ COSTA PINTO, Antônio – O passado que não passa – A sombra das ditaduras na Europa do Sul e na América Latina, Civilização Brasileira, Rio de Janeiro, RJ, 2013.

²² COSTA PINTO, Antônio – O passado que não passa – A sombra das ditaduras na Europa do Sul e na América Latina, Civilização Brasileira, Rio de Janeiro, RJ, 2013.

²³ DIAS, Renato - Luta Armada/ALN-Molipo As Quatro Mortes de Maria Augusta Thomaz (2012), RD Movimento, Goiânia (GO).

as cassações se limitassem a uma ou duas dezenas: cassou quinhentas pessoas e demitiu 2 mil.

O seu governo durou 32 meses,²³ dos quais sob a vigência de 37 atos complementares. O general Castello Branco foi o cérebro do golpe de 1964. Ele era o líder da Sorbonne militar, composta, por exemplo, de Ernesto Geisel e Golbery do Couto e Silva.²⁴

Para o brasilianista Thomas Skidmore, o movimento civil e militar de 1964 ocorreu com dez anos de atraso e nunca atingiu o seu objetivo: dismantelar a estrutura estatal e sindical corporativista montada por Getúlio Vargas.²⁵

“O golpe ia ser dado em 1954, mas falhou por causa do suicídio de Vargas”. Não foi uma quartelada, mas uma ação de classe traçada tática e estrategicamente pelas elites orgânicas do capital transnacional, analisa René Armand Dreiffus.²⁶ -Ipes, Ibad e ESG consideravam o Estado como instrumento de um novo arranjo político e de um “novo modelo de acumulação.

História: as articulações contra João Goulart começaram antes de sua posse, em 1961. Mais: se intensificaram a partir do plebiscito que decretou a volta do presidencialismo, em janeiro de 1963, e tomaram as ruas após o anúncio das reformas de base.

Sucessor de Castello Branco, Costa e Silva decreta o Ato Institucional nº5 em 13 de dezembro de 68. Vice, Pedro Aleixo foi impedido de assumir o Palácio do Planalto. Depois de um breve exercício da Junta Militar, Garrastazu Médici chegou ao poder.

Em 1977, Ernesto Geisel, que havia executado a partir de 1974 a distensão lenta, gradual e segura, baixa o Pacote de Abril. João Figueiredo é abençoado pela caserna no ano de 1978 e o Congresso Nacional aprova a Lei da Anistia, em 1979.²⁷

²⁴ DIAS, Renato - Luta Armada/ALN-Molipo As Quatro Mortes de Maria Augusta Thomaz (2012), RD Movimento, Goiânia (GO).

²⁵ DIAS, Renato - Luta Armada/ALN-Molipo As Quatro Mortes de Maria Augusta Thomaz (2012), RD Movimento, Goiânia (GO).

²⁶ DIAS, Renato - Luta Armada/ALN-Molipo As Quatro Mortes de Maria Augusta Thomaz (2012), RD Movimento, Goiânia (GO).

²⁷ DIAS, Renato - Luta Armada/ALN-Molipo As Quatro Mortes de Maria Augusta Thomaz (2012), RD Movimento, Goiânia (GO).

Os exilados retornaram ao Brasil e os presos políticos deixam os cárceres. A ditadura acabou em 15 de março de 1985. Já Daniel Aarão Reis diz que a ditadura acaba, de fato, em 1979. Para ele, de 1979 a 1988 há, no Brasil, um período de transição.

A democracia no Brasil, depois dos anos de ditadura civil e militar, só se consolida e se institucionaliza, com a remoção do legado constitucional autoritário e a promulgação da Constituição de 5 de outubro de 1988, sob a Nova República.

O papel das Forças Armadas no cenário histórico no Brasil ocorrera em 1889, em 1930, em 1937, com a instalação do Estado Novo, assim como na crise política e institucional que terminou com o suicídio de Getúlio Vargas, em 24 de agosto de 1954.

Mais: antes da posse de Juscelino Kubistcheck, com a renúncia do então presidente da República, Jânio Quadros, em 25 de agosto de 1961, com a tentativa de impedimento da posse do vice constitucional, João Goulart, o Jango.

Por último, em 31 de março de 1964.

Dados do projeto Desarquivando a Ditadura aponta que apenas em 1964 teriam sido presos, no Brasil, 50 mil pessoas. De 1964-1985, 479 mortos e desaparecidos políticos. Dez mil índios foram mortos. Número de acusados judicialmente: 7.367.²⁸

Incluídos em inquéritos policiais e militares por supostas ligações subversivas, 10.034. Mais: 707 processos tramitaram na justiça militar. Total de banidos do País: 130. Cassados, 4.862 pessoas. Militares atingidos, 6.592.²⁹

- Essas fraturas e ausências do passado foram encobertas pela narrativa do esquecimento³⁰

²⁸ Entre o luto e a melancolia: a luta dos familiares dos mortos e desaparecidos políticos no Brasil. [Texto publicado em Desarquivando a ditadura – Memória e Justiça no Brasil, Editora Hucitec, São Paulo, 2008]

²⁹ TELES, Janaína – Entre o luto e a melancolia: a luta dos familiares dos mortos e desaparecidos políticos no Brasil. [Texto publicado em Desarquivando a ditadura – Memória e Justiça no Brasil, Editora Hucitec, São Paulo, 2008]

³⁰ Entre o luto e a melancolia: a luta dos familiares dos mortos e desaparecidos políticos no Brasil. [Texto publicado em Desarquivando a ditadura – Memória e Justiça no Brasil, Editora Hucitec, São Paulo, 2008]

1.3 Observações de um crítico literário

- Vamos ter vinte anos de fascismo, no Brasil.³¹

Assim San Tiago Dantas teria afirmado, em 1964, a Alceu de Amoroso Lima, logo após o golpe de Estado civil e militar que depôs o presidente constitucional da República, João Goulart. Os generais retornaram à caserna 21 anos depois. 36³²

A profecia está registrada em Diário de um Ano de Trevas – Cartas de Alceu Amoroso Lima para sua filha mãe Maria Teresa: janeiro de 1969 a fevereiro de 1970, organizado por Frei Betto e Alceu Amoroso Lima Filho (2013), Instituto Moreira Salles, 294p.

Com o pseudônimo de Tristão de Athayde, Alceu Amoroso Lima, formado em Ciências Jurídicas e Sociais e crítico literário, ele se constituiu em um dos primeiros nomes da elite cultural e católica do País a denunciar e a condenar a escalada autoritária.

Primeiro, na mídia. Depois, à sua filha, monja beneditina, abadessa que converteu-se ao recolhimento aos 23 anos e lá permaneceu até os 82 anos de idade. Quando escreveu essas cartas, ele estava perto de completar 80 anos de história.³³

Classificado como um ‘livre atirador’ pelo general-presidente Humberto Castello Branco, o primeiro a entrar em cena depois da queda de Jango, ele escreveu cartas diárias por quase 30 anos. Ele morreu no dia 14 de agosto de 1983.³⁴

Registro: os seus textos destilam um refinado senso de humor. Corrosivos, atingiam o Palácio do Planalto e o alto clero da Igreja Católica. “Patetas”: assim Alceu Amoroso Lima definia os donos do poder pós- 31 de março de 1964.³⁵

³¹ AMOROSO LIMA, Alceu. Diário de um ano de trevas – Cartas de Alceu de Amoroso Lima para sua filha mãe Maria Tereza – Janeiro de 1969 a fevereiro de 1970. Organizado por Frei Betto e Alceu Amoroso Lima Filho, Instituto Moreira Salles, São Paulo, SP, 2013.

³² AMOROSO LIMA, Alceu. Diário de um ano de trevas – Cartas de Alceu de Amoroso Lima para sua filha mãe Maria Tereza – Janeiro de 1969 a fevereiro de 1970. Organizado por Frei Betto e Alceu Amoroso Lima Filho, Instituto Moreira Salles, São Paulo, SP, 2013.

³³ AMOROSO LIMA, Alceu. Diário de um ano de trevas – Cartas de Alceu de Amoroso Lima para sua filha mãe Maria Tereza – Janeiro de 1969 a fevereiro de 1970. Organizado por Frei Betto e Alceu Amoroso Lima Filho, Instituto Moreira Salles, São Paulo, SP, 2013.

³⁴ AMOROSO LIMA, Alceu. Diário de um ano de trevas – Cartas de Alceu de Amoroso Lima para sua filha mãe Maria Tereza – Janeiro de 1969 a fevereiro de 1970. Organizado por Frei Betto e Alceu Amoroso Lima Filho, Instituto Moreira Salles, São Paulo, SP, 2013.

- O milico-mor diz que o Ato Institucional nº 5 (AI-5) vem consolidar a revolução...³⁶

O autor das cartas denuncia a “enxurrada de decretos-leis”. Segundo ele, o jurista e criminalista Sobral Pinto, católico convicto, nascido em 1893 e morto em 1991, teria passado três dias na prisão e foi arrastado por três homenzarrões da polícia.

“Pois, somente assim iria”, diz. “Sobral [Que defendeu o preso político Luiz Carlos Prestes, o cavaleiro da esperança, líder da coluna que leva seu nome e do putsch militar comunista de 1935] se comportou como um leão e um modelo de bravura pessoal”.

Sem medo da repressão política e militar, Tristão de Athayde exorcizou a censura que grassava na mídia e, em particular, no “Jornal do Brasil”, onde trabalhava. “Salteadores que se apossaram dos plenos poderes”, fuzila.

“Agitadores fardados com arreganhos de violência e, sobretudo, de vingança”, define. Às vésperas da Copa do Mundo de Futebol, no ano de 1970, ele acusa o Palácio do Planalto de montar espetáculo de “pão e circo” no Brasil.³⁷

O leviatã militar, erguido pós-1964, queria “um parlamento bem dócil”, avalia. Depois de chamar os golpistas de “bando de assaltantes”, Tristão de Athayde chama o general-presidente Arthur da Costa e Silva (1902-1969) de “bocó”.

Mais: refere-se, em 1969, ao então ministro da Justiça, Luís Antônio da Gama e Silva (1913-1979), de “inefável palhaço da Justiça”. Gama e Silva teria sido o redator do AI-5, o Ato Institucional número 5, de 13 de dezembro de 1968.³⁸

Ele acompanhou ainda as cassações e aposentadorias de quatro ministros do Supremo. Hermes Lima, companheiro seu da Academia de Letras, integrava a lista.

³⁵ AMOROSO LIMA, Alceu. Diário de um ano de trevas – Cartas de Alceu de Amoroso Lima para sua filha mãe Maria Tereza – Janeiro de 1969 a fevereiro de 1970. Organizado por Frei Betto e Alceu Amoroso Lima Filho, Instituto Moreira Salles, São Paulo, SP, 2013.

³⁶ AMOROSO LIMA, Alceu. Diário de um ano de trevas – Cartas de Alceu de Amoroso Lima para sua filha mãe Maria Tereza – Janeiro de 1969 a fevereiro de 1970. Organizado por Frei Betto e Alceu Amoroso Lima Filho, Instituto Moreira Salles, São Paulo, SP, 2013.

³⁷ AMOROSO LIMA, Alceu. Diário de um ano de trevas – Cartas de Alceu de Amoroso Lima para sua filha mãe Maria Tereza – Janeiro de 1969 a fevereiro de 1970. Organizado por Frei Betto e Alceu Amoroso Lima Filho, Instituto Moreira Salles, São Paulo, SP, 2013.

³⁸ AMOROSO LIMA, Alceu. Diário de um ano de trevas – Cartas de Alceu de Amoroso Lima para sua filha mãe Maria Tereza – Janeiro de 1969 a fevereiro de 1970. Organizado por Frei Betto e Alceu Amoroso Lima Filho, Instituto Moreira Salles, São Paulo, SP, 2013.

“Terá chegado, agora, o momento de impedirem que qualquer ‘contestador’ da ‘Revolução’ escreva nos jornais?”, pergunta, em tom de indignação profunda.

Vivemos em plena hipocrisia, esmagando o “esquerdismo” em nome da “civilização ocidental cristã”, por desconhecer os valores morais, e só pensando em termos de bons negócios, de valorização da moeda, de orçamentos equilibrados, de livre empresa, de importação de capitais, embora em nome da Revolução de espírito revolucionário.

Alceu Amoroso Lima conceitua o AI-5 como a “segunda Revolução”. “O fascismo toma conta do poder”, dispara. “A Revolução farisaica, implacável, arrogante, violenta, convencida de que é realmente salvadora e que tem todos os direitos”

Arguto analista político, não acreditava que viveria sob um regime de liberdade. Ele morreu dois anos antes do fim do regime civil e militar e da instalação da Nova República, que nasceu com Tancredo Neves, mas que viu a posse de José Ribamar Sarney.

Com traços de Hannah Arendt, judia radicada nos EUA e estudiosa dos totalitarismos, ele condena o “totalitarismo de direita”, e acusa o Governo de Goiás de ser tão servil à caserna por ter mandado cunhar um carimbo nos Correios:

- A revolução é irreversível.

Tristão de Athayde afirma que a ‘tecnomilitocracia’ tomou conta do Brasil. A entrega do País aos militares e seus tecnocratas, seus dóceis servidores, registra. Ele insiste em exorcizar o amordaçamento da imprensa pelo “militotalitarismo”.

Não verei mais a liberdade na política brasileira, lamentava. Não acredito, porém, nem por um segundo, em levante popular, ou qualquer guerrilha. Ele definia a nova configuração do poder como “Oligarquia dos militares e dos tecnocratas”.

- Não vejo nenhuma janela próxima onde se possa respirar, escreveu.³⁹

Ele atribui a situação “aos bandidos que assaltaram o poder”. Apesar da ruptura da legalidade em 31 de março de 1964, ele não acredita que uma resposta violenta. “Nunca vi o Brasil tão apático e tão intoxicado, incapaz de uma reação”, frisa.⁴⁰

³⁹ AMOROSO LIMA, Alceu. Diário de um ano de trevas – Cartas de Alceu de Amoroso Lima para sua filha mãe Maria Tereza – Janeiro de 1969 a fevereiro de 1970. Organizado por Frei Betto e Alceu Amoroso Lima Filho, Instituto Moreira Salles, São Paulo, SP, 2013.

⁴⁰ AMOROSO LIMA, Alceu. Diário de um ano de trevas – Cartas de Alceu de Amoroso Lima para sua filha mãe Maria Tereza – Janeiro de 1969 a fevereiro de 1970. Organizado por Frei Betto e Alceu Amoroso Lima Filho, Instituto Moreira Salles, São Paulo, SP, 2013.

1.4 1964-2014

Uma análise 50 anos depois

Daniel Aarão Reis Filho diz que a derrota do bloco de forças que sustentava o então presidente da República, João Goulart [Jango], não era inevitável. Mais: ele aponta que ditadura teria sido civil e militar, não apenas militar. Personalidades como Ulysses Guimarães até Dom Paulo Evaristo Arns abençoaram a marcha das tropas de Olímpio Mourão.

- OAB, ABI e CNBB apoiaram o golpe de Estado de 1964!

O pesquisador ataca a historiografia oficial e frisa que o regime instalado em 31 de março de 1964 durou quinze anos e não 21, como se convencionou. Trata-se de uma batalha pela memória, observa. Com a Anistia, o estabelecimento de eleições para os governos estaduais e legislativas, a reforma partidária e o fim da censura, não há mais ditadura, destaca.

- Não é uma democracia, mas uma fase de transição até 1988

Daniel Aarão Reis Filho lembra que a ditadura civil e militar destruiu o Estado de Direito, a democracia limitada e a versão trabalhista do nacional-estatismo. “Aprovada a Constituição Federal de 1988, fecha-se um ciclo. Da ditadura fez-se a democracia. Cordialmente, macunaímicamente (Macunaíma, o herói sem caráter), brasileiroamente”, ironiza o professor.⁴¹

O historiador, que já havia lançado “Imagens da Revolução” (1985) e a “A revolução faltou ao encontro” (1991), classifica o período de 1969 a 1973 como “anos de chumbo e de ouro”. Fase de institucionalização da repressão política e militar e da tortura como política de Estado e de crescimento vertiginoso da economia brasileira, fundada no nacional-estatismo, registra.⁴²

Os números do crescimento econômico impressionavam, informa o autor. “9,5%, em 1970; 11,3%, em 1971; 10,4%, em 1972; 11,4%, em 1973”, relata. Ele conta que na ponta encontrava o setor industrial. Detalhe: com taxas de 14% anuais.

As locomotivas do processo eram a indústria automobilística, a de eletroeletrônicos, a construção civil, com taxas de 20% ao ano.

⁴¹ AARÃO REIS FILHO, Daniel.

⁴² AARÃO REIS FILHO, Daniel.

- Médici, radinho de pilha ao ouvido, era ovacionado em pleno Maracanã!

Segundo ele, a sociedade brasileira, que deu até 72% de aprovação em pesquisa de opinião pública ao general-presidente Emílio Garrastazu Médici (1969-1974), não se identificou com o projeto de luta armada. Entre as organizações que adotaram essa estratégica estavam Ação Libertadora Nacional (ALN), MR-8, VAR-Palmares, Vanguarda Popular Revolucionária, REDE, PCBR e PC do B

- Uma sociedade que, afinal, nunca se rebelou de forma radical contra a ordem vigente. 50⁴³

Também não é certo que houvesse simpatia pelos métodos brutais empregados pelos torturadores, embora boa parte da sociedade brasileira já tivesse então aprendido a conviver serenamente com a tortura, se empregada apenas contras os chamados 'marginais'. Desde que o jogo sujo se passasse fora das vistas e longe dos ouvidos, nas celas imundas de fedor e sangue.

Cinquenta anos depois do golpe de Estado de 1964, Daniel Aarão Reis Filho, em "A ditadura que mudou o Brasil", afirma que a distância no tempo favorece um olhar mais analítico e menos passional. O que houve no pós-1964 foi uma "modernização conservadora e autoritária". Ele cita frase de O Leopardo, romance de Lampedusa: "Tudo deve mudar para que fique como está"

- Um vendaval de modernização que conduziu a sociedade para um novo patamar de desenvolvimento do capitalismo.

Um projeto de República perdeu-se em 1964, insiste. "Nacionalista, baseado no protagonismo do Estado em aliança com as classes populares das cidades e dos campos, o programa das 'Reformas de Base' experimentou estranha derrota, saindo de cena sem travar nenhum combate", atira. Para o autor, perdeu-se um tipo de República na qual havia uma democracia limitada, mas em processo de ampliação. Ele se refere à Era Jango (1961-1964).⁴⁴

- Ganhou uma ditadura que se radicalizaria com o tempo.

A esquerda brasileira converteu-se, em pouco tempo, num mosaico de dezenas de pequenas organizações políticas. Elas divergiam quanto ao caráter que deveria ter a suposta revolução brasileira – nacional-democrática ou socialista. Mais:

⁴³ AARÃO REIS FILHO, Daniel.

⁴⁴ AARÃO REIS FILHO, Daniel.

produziam divergências profundas sobre as formas que a luta teria de assumir: pacífica ou armada, guerrilheira ou insurrecional.

- Os slogans da época são conhecidos: ‘Ninguém segura este país’; ‘Pra Frente, Brasil’; ‘Brasil, ame-o ou deixe-o’.

1.5 Brasil e a sua dívida com o passado

O Brasil, no século 21, tem uma dívida com o passado e o futuro. É que a sua Justiça de Transição é incompleta. O País não enfrentou o passivo de violações dos direitos humanos ocorridos à época da ditadura civil e militar (1964-1985).

Tempos de arbitrariedades, prisões ilegais, torturas, execuções extrajudiciais e de desaparecimentos forçados. A nação possui 479 mortos ou desaparecidos políticos. Não foram incluídos ainda os assassinados no campo e as mortes de índios.

No Brasil, o golpe de Estado que depôs o presidente da República, João Goulart, ocorreu em 1964. Ele era um herdeiro do Estado criado por Getúlio Vargas, que assumiu o poder em 1930, saiu em 1945, retornou em 1950 e que suicidou-se em 1954.

Sob Costa e Silva, general-residente da Linha Dura do Exército, em 13 de dezembro de 1968, houve o que o historiador Daniel Aarão Reis Filho definiu como “golpe dentro do golpe”: a decretação do Ato Institucional nº 5.

Cassações, prisões ilegais, torturas, assassinatos, desaparecimentos forçado de corpos e banimentos começaram a ocorrer logo após o golpe, se intensificaram com o AI-5 e se desenvolveram até o ano de 1977.

Com a liquidação das esquerdas, que haviam adotado a estratégia de luta armada e mesmo de luta nos marcos da legalidade, o general-presidente, Ernesto Geisel, arquitetou o que define como uma “distensão lenta, segura e gradual”.

Geisel faz o seu sucessor: o também general João Baptista Figueiredo. Ele envia para o Congresso Nacional a lei de Anistia (nº 6.883), aprovada pela maioria dos votos no parlamento (Câmara e Senado) e sancionada em 28 de agosto de 1979.

Oposição, o MDB votou contra. É preciso lembrar que a Justiça de Transição ou Reparadora, no Brasil, não começou com a criação de uma Comissão da Verda-

de, como a instalada na África do Sul, após o fim do regime de segregação social do apartheid.

Mais: ao anistiar presos políticos e exilados, a lei estabeleceu que agentes do Estado que cometeram delitos e violações dos direitos humanos seriam também contemplados pela medida. “Crimes conexos”, determinou a lei 6.683.

As circunstâncias das prisões ilegais, torturas, mortes e desaparecimentos não foram elucidadas, nem os corpos das vítimas devolvidos. Muito menos ocorreram processos de julgamentos dos responsáveis pelo crimes de lesa-humanidade.

Dez anos depois do fim da ditadura civil e militar, ocorrido em 1985, é que o então presidente da República, Fernando Henrique Cardoso, sanciona, em 10 de dezembro de 1995, a Lei dos Mortos e Desaparecidos (nº 9.140).

Reeleito, Fernando Henrique Cardoso envia, em 2002, ao Congresso Nacional, uma mensagem que propõe a criação da Comissão Nacional de Anistia. O que Glenda Mezarobba conceitua como “Justiça de Transição Postergada”.⁴⁵

Em maio de 2011, a presidente da República, Dilma Rousseff, uma ex-presença política do regime civil e militar, nomeia a Comissão da Verdade. Com sete integrantes. Para investigar as violações dos direitos humanos ocorridas à época da ditadura A Comissão da Verdade terá o poder de requisitar a abertura de arquivos públicos e privados. A comissão não terá o papel de julgar nem condenar ninguém. “A verdade não abriga nem ressentimento, nem ódio, tampouco perdão”, discursou, no ato de instalação da comissão, Dilma Rousseff.

A Justiça de Transição no Brasil não permitiu a revelação da verdade, nem a construção da memória, muito menos a punição dos responsáveis por crimes de lesa-humanidade. Um dos motivos para o impedimento seria a Lei de Anistia, de 1979. Torna-se premente, portanto, um ajuste de contas com o passado. Leia-se: violações dos direitos humanos ocorridas à época da ditadura civil e militar. É o que propõe Luciana Genro em *Direitos Humanos – O Brasil no Banco dos Réus* (2012), LTr.⁴⁶

A autora afirma defender a revisão da Lei de Anistia, que entrou em vigor dia 28 de agosto de 1979 e acabou referendada, em 2010 - apesar dos protestos do

⁴⁵ O que é Justiça de Transição? Uma análise do conceito a partir do caso brasileiro [Texto publicado em *Memória e Verdade: A Justiça de Transição no Estado Democrático Brasileiro*, Editora Fórum, São Paulo, 2009.] ‘Anistia de 1979: o que restou da lei forjada pelo arbítrio?’ [Texto publicado em *Desarquivando a ditadura – Memória e Justiça no Brasil*, Editora Hucitec, São Paulo, SP, volume II]

⁴⁶ GENRO, Luciana. *Direitos Humanos – O Brasil no Banco dos Réus*, LTr, São Paulo, SP, 2012.

Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), pelo Supremo Tribunal Federal (STF).

“Houve, no Brasil, um desenvolvimento atrofiado da Justiça de Transição”.⁴⁷

1.6 Um passado que não passa

Flávia Piovesan diz que o passado da ditadura civil e militar não passa. Ele permanece em nossas estruturas jurídicas, continua nas práticas políticas, se reproduz na violência cotidiana e nos traumas sociais, mesmo depois da Anistia.⁴⁸

Política de Estado, a tortura se institucionalizou durante os 21 anos de hegemonia civil-militar no Palácio do Planalto. Em contradição com as obrigações que o Brasil havia assumido com o sistema mundial de proteção dos direitos humanos.

Não custa lembrar: esse sistema é formado por tratados internacionais, aos quais o País é um signatário voluntário. Os tratados seriam um consenso sobre parâmetros protetivos mínimos. Flávia Piovesan lhes define como “mínimo ético irreduzível”.⁴⁹

Histórico

Com as graves violações executadas pelo nazismo (1933-1945), os direitos humanos passaram a transcender os interesses exclusivos dos Estados. O Pós-guerra produziu, não sem lutas políticas, a era internacional dos direitos, diz Norberto Bobbio⁵⁰

⁴⁷ GENRO, Luciana. Direitos Humanos – O Brasil no Banco dos Réus, LTr, São Paulo, SP, 2012.

⁴⁸ PIOVESAN, Flávia – Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional, Editora Saraiva, São Paulo, SP, 13ª edição revista e ampliada, 2012. Além de “Direito Internacional dos Direitos Humanos e a Lei de Anistia – O caso Brasileiro [Texto publicado em Memória e Verdade: A Justiça de Transição no Estado Democrático Brasileiro, Editora Fórum, São Paulo, 2009.]

⁴⁹ PIOVESAN, Flávia – Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional, Editora Saraiva, São Paulo, SP, 13ª edição revista e ampliada, 2012. Além de “Direito Internacional dos Direitos Humanos e a Lei de Anistia – O caso Brasileiro [Texto publicado em Memória e Verdade: A Justiça de Transição no Estado Democrático Brasileiro, Editora Fórum, São Paulo, 2009.]

⁵⁰ BOBBIO, Norberto. A Era dos Direitos, Elsevier, Campus, Rio de Janeiro, RJ, 2004.

Com o surgimento da ONU em 1945 e da aprovação da Declaração Universal, em 1948, o Direito Internacional dos Direitos Humanos começa a aflorar e a solidificar-se, gerando tratados internacionais para proteção dos direitos fundamentais.

Os indivíduos se constituem em sujeitos de direito internacional. Os tratados internacionais de proteção dos Direitos Humanos criam obrigações e responsabilidades aos Estados, no que diz respeito às pessoas sujeitas à sua jurisdição

Antes, a proteção dos DH estava restrita às legislações internas como a Inglesa, de 1684; a Americana, de 1778; e a francesa, de 1789. Mas a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 institui a concepção contemporânea de DH.

Fundada nas concepções de universalidade, indivisibilidade e interdependência, a Declaração Universal de 1948 deixa claro que não há direitos civis e políticos sem direitos econômicos, sociais e culturais. Enfim, não há liberdade, sem igualdade.

Para dar dimensão jurídica a ela, foram aprovados, na ONU, os Pactos Internacionais dos Direitos Civis e Políticos e dos Direitos Econômicos Sociais e Culturais, em 1966 (EUA). Tornou-se possível, então, a responsabilização do Estado no plano mundial.

Flávia Piovesan diz que os mecanismos internacionais de proteção dos direitos humanos estabelecem o que ela chama de um núcleo inderrogável de direitos. A serem respeitados em tempos de guerra, instabilidade, comoção ou calamidades públicas.

“Como atestam o artigo 4º do Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos, o artigo 27 da Convenção Americana de Direitos Humanos e o artigo 15 da Convenção Europeia de Direitos Humanos”, explica a jurista e escritora.⁵¹

Ela afirma que a Convenção Contra a Tortura, em seu artigo 2º, consagra a cláusula da inderrogabilidade da proibição da tortura. O direito a não ser submetido à tortura é absoluto e não permite exceção, suspensão ou derrogação.⁵²

⁵¹ PIOVESAN, Flávia – Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional, Editora Saraiva, São Paulo, SP, 13ª edição revista e ampliada, 2012. Além de “Direito Internacional dos Direitos Humanos e a Lei de Anistia – O caso Brasileiro [Texto publicado em Memória e Verdade: A Justiça de Transição no Estado Democrático Brasileiro, Editora Fórum, São Paulo, 2009.]

⁵² PIOVESAN, Flávia – Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional, Editora Saraiva, São Paulo, SP, 13ª edição revista e ampliada, 2012. Além de “Direito Internacional dos Direitos Humanos e a Lei de Anistia – O caso Brasileiro [Texto publicado em Memória e Verdade: A Justiça de Transição no Estado Democrático Brasileiro, Editora Fórum, São Paulo, 2009.]

Neste sentido, a Lei de Anistia, aprovada pelo Congresso Nacional e que entrou em vigor em 28 de agosto de 1979, que impediu a persecução penal àqueles que violaram os direitos humanos à época do regime militar, fere o direito internacional.

Ao fazer concessões ao passado, não romper com a ordem autoritária, a transição, que Florestan Fernandes diz que teria sido pelo alto, sem a participação dos de baixo, é corrompida com as marcas do continuísmo. O que traz riscos à democracia.

Os crimes de prisão ilegal, tortura, assassinato, desaparecimento forçado, ocultação de cadáver são insusceptíveis de anistia ou prescrição. A Lei de Anistia viola, pisoteia, as obrigações jurídicas internacionais. “Uma injustiça continuada”.

A Corte Interamericana de Direitos Humanos, ligada à OEA, aponta também que anistias da natureza da que ocorreu no Brasil, no ano de 1979, seriam incompatíveis com o dever dos Estados de investigar crimes de violações dos direitos humanos.

Mais: exige-se ainda o direito à justiça e à verdade. O direito à verdade é fundamental para o fim da impunidade e a proteção integral dos direitos humanos. A impunidade não pode se perpetuar, pois produz injustiça continuada, permanente.

A transição brasileira da ditadura civil e militar para a democracia ainda é incompleta. Essa é a verdade. Motivo: não houve um ajuste de contas com o passado. Leia-se: violações dos direitos humanos ocorridas à época da ditadura civil e militar.

Luciana Genro avalia que houve, no País, um desenvolvimento atrofiado da Justiça de Transição, que define como um “Ramo multidisciplinar(...), uma fórmula de lidar com os abusos e, ao mesmo tempo, garantir a transição para regimes democráticos.”⁵³

A Justiça de Transição requer processos, julgamentos e punições aos violadores de Direitos Humanos; o direito à memória e à verdade; reparações e reforma das leis e instituições herdadas do período autoritário. Não é o que houve no Brasil.

Mesmo que, desde 1988 o País integre o sistema interamericano de Direitos Humanos, a interpretação hegemônica da Lei de Anistia não permite a persecução penal aos responsáveis por prisões ilegais, torturas e desaparecimentos.

⁵³ GENRO, Luciana. Direitos Humanos – O Brasil no Banco dos Réus, LTr, São Paulo, SP, 2012.

“O passado deve ser objeto de memória, verdade e justiça para a sua superação dialética”, diz. De linhagem marxista, ela informa que a Carta Magna, promulgada em 1988, garante hierarquia aos tratados internacionais de Direitos Humanos.⁵⁴

“Não podemos aceitar a impunidade [dos violadores dos direitos humanos] como uma concessão necessária à construção do futuro”, analisa. Luciana Genro define o Estado construído no Brasil pós-31 de março de 1964 como “Estado de não-direito”.⁵⁵

A jurisprudência mundial considera, hoje, nulas as anistias que protegem os autores de graves violações de direitos humanos. “A lei de autoanistia é nula e não possui efeitos jurídicos perante o Direito Internacional”, analisa Luciana Genro.⁵⁶

Preto no branco: crimes contra a humanidade são imprescritíveis, sentencia a autora. Direitos Humanos – O Brasil no Banco dos Réus aponta Argentina, Chile, Uruguai, Peru e Colômbia como exemplos positivos no tratamento da questão.

“A Argentina é o país que mais julgou e prendeu autores de violações dos direitos humanos”, explica ela. É que a Suprema Corte do País da América do Sul considerou inconstitucionais as leis do Ponto Final (1986) e da Obediência Devida (1987).⁵⁷

“486 ex-militares, policiais e civis estão presos por causa de crimes cometidos durante a ditadura. As condenações seguem até hoje. O ex-presidente Jorge Rafael Videla recebeu, em dezembro de 2010, a sua segunda condenação à prisão perpétua”.⁵⁸

Outro ex-presidente da Argentina, Reinaldo Bignone, cumpre, hoje pena de 25 anos de prisão. No dia 23 de março de 2011, o general Luciano Benjamin Menéndez também foi condenado pela justiça argentina, pela segunda vez, revela Luciana Genro.

No Brasil, a anistia impede julgamentos.

Lenta, segura e gradual, a transição:

⁵⁴ GENRO, Luciana. Direitos Humanos – O Brasil no Banco dos Réus, LTr, São Paulo, SP, 2012.

⁵⁵ GENRO, Luciana. Direitos Humanos – O Brasil no Banco dos Réus, LTr, São Paulo, SP, 2012.

⁵⁶ GENRO, Luciana. Direitos Humanos – O Brasil no Banco dos Réus, LTr, São Paulo, SP, 2012.

⁵⁷ GENRO, Luciana. Direitos Humanos – O Brasil no Banco dos Réus, LTr, São Paulo, SP, 2012.

⁵⁸ GENRO, Luciana. Direitos Humanos – O Brasil no Banco dos Réus, LTr, São Paulo, SP, 2012.

[...] impôs (...) um conceito de perdão, que é o perdão através do qual os ofensores 'perdoam' os ofendidos, uma espécie de perdão invertido, de cima para baixo, absolutamente falso.⁵⁹

Uma resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos, instância da Organização das Nações Unidas (ONU), condenou, em 2010, o Brasil, em ação sobre a Guerrilha do Araguaia. Ela diz que desaparecimento forçado é um crime contra a humanidade.

1.7 O Caso da OEA e a Guerrilha do Araguaia

A Corte Interamericana de Direitos Humanos, órgão da Organização dos Estados Americanos (OEA), condenou o Brasil por não ter elucidado os casos de mortes e desaparecimentos políticos forçados durante a guerrilha do Araguaia (1972-1975).

Mais: a corte atacou a não punição dos envolvidos em supostos crimes de lesa-humanidade à época da ditadura civil e militar (1964-1985). A sentença determina também que a União indenize os familiares das vítimas da repressão à guerrilha.

Inspirada nas táticas e estratégias formuladas por Mao-Tsé-Tung, dirigente do Partido Comunista Chinês que liderou a revolução socialista no país asiático em 1949, a guerrilha do Araguaia foi executada pelo Partido Comunista do Brasil.

O PC do B era uma dissidência, do ano de 1962, do Partido Comunista Brasileiro, legenda fundada em 1922, no Rio de Janeiro, após a revolução de outubro de 1917, na Rússia. Ela foi desencadeada no norte de Goiás (atual Tocantins) e Sul do Pará.

O PC do B começou a deslocar militantes para a área em 1966. Os conflitos com as Forças Armadas se iniciaram em 12 de abril de 1972, aponta o Diário de Maurício Grabois, publicado por Carta Capital [27 de abril de 2011 – O Diário do Araguaia].

“Foram 605 dias de luta até 25 de dezembro de 1973”, informa o jornalista Lucas Figueiredo ao Jornal Opção [março de 2011]. Jornalista e historiadora, Taís Moraes relata existirem 61 desaparecidos: 58 guerrilheiros e 3 populares.⁶⁰

⁵⁹ Reportagem do autor publicada no Jornal Opção em março de 2011

Neste sentido, a resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos da OEA é incisiva:

A Corte Interamericana conclui que o Estado é responsável pelo desaparecimento forçado e, portanto, pela violação dos direitos ao reconhecimento da personalidade jurídica, à vida, à integridade pessoal e à liberdade pessoal, estabelecidos, respectivamente, nos artigos 3, 4, 5 e 7, em relação ao artigo 1.1, da Convenção Americana(...):

Em casos de execução e desaparecimento forçado, os artigos 8 e 25 da Convenção estabelecem que os familiares das vítimas têm o direito a que essa morte ou desaparecimento seja efetivamente investigada pelas autoridades estatais, que os responsáveis sejam processados e, se for o caso, punidos, e que se reparem os danos que os familiares tenham sofrido. Do mesmo modo, nenhuma lei ou norma de direito interno, como as disposições de anistia, as regras de prescrição e outras excludentes de responsabilidade, pode impedir que um Estado cumpra essa obrigação.

Se o exercício dos direitos e liberdades mencionados no artigo 1º ainda não estiver garantido por disposições legislativas ou de outra natureza, os Estados Partes comprometem-se a adotar, de acordo com as suas normas constitucionais e com as disposições desta Convenção, as medidas legislativas ou de outra natureza que forem necessárias para tornar efetivos tais direitos e liberdades (...) 30(Resolução OEA).⁶¹

Amparado na Lei de Anistia sancionada em agosto de 1979 e ratificada pelo Supremo Tribunal Federal (STF) em 2010, o Estado brasileiro diz não ter amparo jurídico para investigar as violações dos direitos humanos ocorridas entre 1964 e 1985.

Assim como não poderá punir os responsáveis pelos supostos crimes, já que estariam “anistiados”. Apesar disso, o Brasil é signatário de convenção internacional sobre tortura e desrespeitaria, portanto, tratados sobre direitos humanos.

Leia o que determina a resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos da OEA:

A aplicação de leis de anistia a perpetradores de graves violações de direitos humanos é contrária às obrigações estabelecidas na Convenção e à jurisprudência da Corte Interamericana. Em casos de execução e desaparecimento forçado, os artigos 8 e 25 da Convenção estabelecem que os familiares das vítimas têm o direito a que essa morte ou desaparecimento seja efetivamente investigado pelas autoridades estatais, que os responsáveis sejam processados e, se for o caso, punidos, e que se reparem os danos que os familiares tenham sofrido.

Do mesmo modo, nenhuma lei ou norma de direito interno, como as disposições de anistia, as regras de prescrição e outras excludentes de responsabilidade, pode impedir que um Estado cumpra essa obrigação, especialmente o que o artigo 2 da Convenção Americana dispõe: Se o exercício dos direitos e liberdades mencionados no artigo 1º ainda não estiver garantido por disposições legislativas ou de outra natureza, os Estados Partes comprometem-se a adotar, de acordo com as suas normas constitucionais e com as disposições desta Convenção, as medidas legislativas ou de outra natureza que forem necessárias para tornar efetivos tais direitos e liberdades.

⁶⁰ Reportagem do autor publicada no Jornal Opção em março de 2011

⁶¹ Resolução da corte interamericana da OEA de 2010.

Diversos relatores especiais das Nações Unidas indicaram que a obrigação de respeitar e fazer respeitar as normas internacionais de direitos humanos inclui o dever de adotar medidas para prevenir as violações, bem como o dever de investigá-las e, quando seja procedente, adotar medidas contra os autores dessas violações. Por sua vez, no Sistema Europeu, a Corte Europeia de Direitos Humanos considerou que, em casos de violações do direito à vida ou à integridade pessoal, a noção de um "recurso efetivo" implica, além do pagamento de uma compensação, quando proceda, e sem prejuízo de qualquer outro recurso disponível no sistema nacional, a obrigação do Estado demandado de levar a cabo uma investigação exaustiva e eficaz, capaz de conduzir à identificação e punição dos responsáveis, bem como ao acesso efetivo do demandante ao procedimento de investigação. De igual modo, no Sistema Africano, a Comissão Africana sobre Direitos Humanos e dos Povos sustentou que a concessão de total e completa imunidade contra o processamento e julgamento de violações de direitos humanos, bem como a falta de adoção de medidas que garantam que os autores dessas violações sejam punidos, e que as vítimas sejam devidamente compensadas, não apenas impedem que as últimas obtenham reparação dessas violações, negando-lhes, com isso, seu direito a um recurso efetivo, mas promovem a impunidade e constituem uma violação das obrigações internacionais dos Estados.⁶²

O Brasil, ao não investigar as violações dos direitos humanos, esclarecer os casos de mortos e desaparecidos, entregar os restos mortais aos familiares e punir os responsáveis, fere os Direitos Humanos e o Direito Internacional.

Mais: pisoteia o Direito à Memória e à Verdade e desrespeita a Declaração Universal dos Direitos Humanos. “É bem verdade que o passado nos assombra”, diz Hannah Arendt em *Responsabilidade e Julgamento* (2003), Cia das Letras.⁶³

Ela examina a questão das “realidades desagradáveis ou indesejadas” que muitos governantes tentam varrer para debaixo do tapete do imaginário através do esquecimento coletivo, da ocultação de documentos ou da manipulação da opinião pública.

Como aponta em **Wikileaks para a ditadura**, o jornalista Hugo Stuard.⁶⁴ <http://200.189.161.92/pt/247/brasil/3939/Wikileaks-para-a-ditadura.htm>]

Segundo ele, Jacques Le-Goff e Paul Ricœur frisam que o direito à memória e ao conhecimento da história seriam um Direito Fundamental. 71 Hugo Stuardafir-

⁶² Resolução da corte interamericana da OEA de 2010.

⁶³STUDART, Hugo - Wikileaks para a ditadura. [<http://200.189.161.92/pt/247/brasil/3939/Wikileaks-para-a-ditadura.htm>]

⁶⁴STUDART, Hugo - Wikileaks para a ditadura. [<http://200.189.161.92/pt/247/brasil/3939/Wikileaks-para-a-ditadura.htm>]

ma ainda que o princípio da transparência é, desde a Revolução Francesa, um dos fundamentos da Democracia Representativa.⁶⁵

Contrapõe-se ao conceito dos arcanaimperii, do romano Tácito – aquele poder que se oculta e que busca manter seus atos ocultos. Eram assim as ditaduras totalitárias do Século XX. Era assim a ditadura militar brasileira. [http://200.189.161.92/pt/247/brasil/3939/Wikileaks-para-a-ditadura.htm].⁶⁶

O julgamento desses casos não pode ser “obstado pelo decurso do tempo, como a prescrição, ou por dispositivos normativos da Anistia”. Enquanto os corpos das vítimas não aparecerem os crimes mantêm seu caráter permanente e contínuo.

A corte interamericana insiste ainda que os direitos dos familiares das vítimas depreendem de normas convencionais de Direito Internacional, imperativas para os Estados-Partes do sistema mundial de Direitos Humanos.

Para fundamentar sua narrativa, Luciana Genro cita que o artigo 5º, inciso 2º, da Constituição Federal consagra que os direitos assegurados em seu seio não excluem outros decorrentes dos Tratados Internacionais do que o Brasil tenha tomado parte.

“O que demonstra a importante hierarquia dada pela Carta Magna aos tratados de direitos humanos”, registra a autora. Segundo ela, eles diferem-se dos demais tratados. “Disposição presente na Convenção de Viena”, destaca.⁶⁷

O Brasil deve, porém, reconhecer a existência de uma pluralidade de fontes normativas, cujo ponto de equilíbrio é o princípio pro homine, que estabelece que o corpo jurídico que compõe o Direito Internacional dos Direitos Humanos possui primazia sobre a legislação nacional sempre que aquele for mais benéfico ao ser humano. Ainda que determinada lei continue vigente no Estado.⁶⁸

Um duro ataque ao positivismo do STF.

⁶⁵STUDART, Hugo - Wikileaks para a ditadura. [http://200.189.161.92/pt/247/brasil/3939/Wikileaks-para-a-ditadura.htm]

⁶⁶STUDART, Hugo - Wikileaks para a ditadura. [http://200.189.161.92/pt/247/brasil/3939/Wikileaks-para-a-ditadura.htm]

⁶⁷ GENRO, Luciana. Direitos Humanos – O Brasil no Banco dos Réus, LTr, São Paulo, SP, 2012.

⁶⁸ GENRO, Luciana. Direitos Humanos – O Brasil no Banco dos Réus, LTr, São Paulo, SP, 2012.

1.8 Brasil

A Constituição de 1988 e os direitos humanos

No Brasil, em 1988, é promulgada em 5 de outubro, o que o presidente da Assembleia Nacional Constituinte, Ulysses Guimarães, definiu como Constituição Cidadã. Ela, supostamente, veio à instaurar a democracia e institucionalizar os direitos humanos.

Um marco do retorno do Estado ao regime democrático e à normatividade internacional de proteção dos direitos humanos. É fundamental ressaltar que a constituição de 1988 segue a tendência do constitucionalismo contemporâneo.

Ela abre o sistema jurídico brasileiro ao internacional. Em seu artigo 5º, parágrafo 2º, determina que direitos e garantias expressos na Carta Magna “não excluem outros decorrentes dos tratados internacionais em que o Brasil seja parte”.

Mais: alça a “dignidade da pessoa humana” a princípio fundamental. A Carta Magna de 5 de outubro de 1988 reconhece, então, uma dupla fonte normativa: aquela advinda do Direito Interno e a outra advinda do Direito Internacional.

Ela – a constituição brasileira de 1988 - admite que os tratados internacionais de proteção dos Direitos Humanos ingressem no ordenamento jurídico brasileiro no mesmo grau hierárquico das normas constitucionais.

Isso significa que a Constituição de 5 de outubro de 1988 “está a incluir, no catálogo dos direitos constitucionalmente protegidos, os direitos enunciados nos tratados internacionais em que o Brasil seja parte”.

Eles pertencem ao Bloco de Constitucionalidade, no catálogo de direitos e garantias fundamentais protegidos. Mais: passam a ser cláusulas pétreas do texto constitucional e não podem ser suprimidos nem por emenda à Constituição.

Tratados internacionais de DH foram ratificados pelo Brasil como a Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura, de 1989; a Convenção contra a Tortura e outros tratamentos cruéis e desumanos ou degradantes, de 1989.

Assim como a Convenção dos Direitos da Criança, de 1990; o Pacto Internacional dos Direitos Cíveis e Políticos, 1992. O Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, de 1992; A Convenção Americana de Direitos Humanos, de 1992.

A Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, de 1995. Há, portanto, uma clara relação entre o processo de democratização e a reinserção do Estado Brasileiro do cenário internacional de proteção aos DH.

É que, para a Constituição de 1988, os direitos humanos surgem como tema global. O Direito Internacional dos Direitos Humanos instaura o processo de redefinição, no âmbito nacional, do próprio conceito de cidadania, que é alargado, ampliado.

“Na medida em que passa incluir direitos não apenas no plano nacional, mas também direitos internacionalmente anunciados”. Enfim, limites à razão de Estado. Para restituir a posição de sujeito tanto do direito interno como internacional.⁶⁹

Trata-se de um processo de humanização do Direito Internacional, diz Antônio Augusto Trindade Cançado.⁷⁰ O reconhecimento da centralidade dos DH corresponde a um novo ethos da contemporaneidade.

A carta de 1988 consagra que os direitos e garantias expressos na constituição “não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte”.

- Ver Artigo 5º inciso 2º.

É o que aponta a jurista Flávia Piovesan. Segundo ela, a carta magna de 1988 está a incluir, no catálogo dos direitos constitucionalmente protegidos, os direitos enunciados nos tratados internacionais em que o Brasil seja parte.⁷¹

A autora de **Direitos humanos e o direito constitucional internacional** é taxativa: ao efetuar a incorporação, a Carta atribui aos direitos internacionais uma natureza especial e diferenciada, qual seja, a natureza de norma constitucional.⁷²

⁶⁹ PIOVESAN, Flávia – Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional, Editora Saraiva, São Paulo, SP, 13ª edição revista e ampliada, 2012. Além de “Direito Internacional dos Direitos Humanos e a Lei de Anistia – O caso Brasileiro [Texto publicado em Memória e Verdade: A Justiça de Transição no Estado Democrático Brasileiro, Editora Fórum, São Paulo, 2009.]

⁷⁰ Antônio Augusto Trindade Cançado

⁷¹ GENRO, Luciana. Direitos Humanos – O Brasil no Banco dos Réus, LTr, São Paulo, SP, 2012.

⁷² PIOVESAN, Flávia – Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional, Editora Saraiva, São Paulo, SP, 13ª edição revista e ampliada, 2012. Além de “Direito Internacional dos Direitos Humanos e a Lei de Anistia – O caso Brasileiro [Texto publicado em Memória e Verdade: A Justiça de Transição no Estado Democrático Brasileiro, Editora Fórum, São Paulo, 2009.]

- Os direitos enunciados nos tratados de direitos humanos de que o Brasil é parte integram, portanto, o elenco dos direitos constitucionalmente consagrados. Tais normas merecem aplicação imediata.⁷³

⁷³ PIOVESAN, Flávia – Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional, Editora Saraiva, São Paulo, SP, 13ª edição revista e ampliada, 2012. Além de “Direito Internacional dos Direitos Humanos e a Lei de Anistia – O caso Brasileiro [Texto publicado em Memória e Verdade: A Justiça de Transição no Estado Democrático Brasileiro, Editora Fórum, São Paulo, 2009.]

CAPÍTULO II – O DIREITO INTERNACIONAL

Regime Internacional de Proteção dos Direitos Humanos

Os direitos humanos passaram a ser reconhecidos como legítimos temas de direito internacional a partir do pós-segunda guerra mundial. É o que afirma o professor doutor de Direito Internacional e Proteção de DH, Dimas Pereira Duarte Júnior.⁷⁴

O seu conceito aparece em Os regimes internacionais e a proteção internacional dos direitos humanos: uma análise do sistema da Organização das Nações Unidas, publicado em Regimes Internacionais – Temas Contemporâneos (2012), Editora Juruá.

Na mesma obra, Andréa Lucena diz em Regimes Internacionais – Temas Contemporâneos (2012), Editora Juruá, que para dar maior estabilidade ao mundo, os Estados criam instituições para garantir a ordem.⁷⁵

Regimes, ou seja, princípios, regras e normas internacionais, negociadas e acordadas, foram instituídas para ordenarem as relações entre os estados. Os atores internacionais criam instituições com a finalidade de resolver problemas com os quais eles não conseguem lidar sozinhos, frisa.⁷⁶

Segundo ela, regime internacional refere-se ao componente funcional da ordem. Os meios, nem sempre simétricos, de conduzir as relações entre os atores. Já a organização internacional é uma entidade.⁷⁷

“Enfim, a ordem internacional é construída com normas, regras, princípios e processos decisórios, que são os regimes, e pode ou não ser criada/mantida por

⁷⁴DUARTE JÚNIOR, Dimas Pereira – Os Regimes Internacionais e a Proteção Internacional dos Direitos Humanos: uma análise do sistema da Organização das Nações Unidas [Texto publicado em Regimes Internacionais – Temas contemporâneos – Coordenado por Andrea Lucena, Juruá Editora, Curitiba, PR, 2012

⁷⁵LUCENA, Andrea -Regimes Internacionais – Temas contemporâneos – Coordenado por Andrea Lucena, Juruá Editora, Curitiba, PR, 2012.

⁷⁶LUCENA, Andrea -Regimes Internacionais – Temas contemporâneos – Coordenado por Andrea Lucena, Juruá Editora, Curitiba, PR, 2012.

⁷⁷LUCENA, Andrea -Regimes Internacionais – Temas contemporâneos – Coordenado por Andrea Lucena, Juruá Editora, Curitiba, PR, 2012.

uma organização internacional”, explica a autora. Regimes internacionais são instituições. O Estado seria o ator principal.⁷⁸

Dimas Pereira Duarte Júnior (Obra citada, 59) afirma que a partir da adoção da Declaração Universal dos Direitos Humanos – Paris, 10 de dezembro de 1948 -, dos pactos e convenções internacionais posteriores decorrentes dela inicia-se o processo de construção de um “verdadeiro” regime internacional de proteção dos direitos humanos. Mais: esse regime internacional global de DH teria contribuído, diz o autor, para a construção de uma concepção contra-hegemônica e emancipatória de DH.⁷⁹

Para ele, as instituições internacionais podem exercer papel de destaque para a substituição do direito da força e incentivar a construção de um cenário de cooperação entre os Estados, assim como a construção de uma concepção heterônoma e contra-hegemônica dos direitos humanos.⁸⁰

O sistema internacional de Proteção de DH é constituído pela Declaração de 1948, os pactos de direitos civis e de direitos econômicos de 1966, além das convenções internacionais e de agências interestatais.

Obrigações jurídicas

Com a normatização e a justicialização internacional dos direitos humanos consubstancia-se o Sistema Global de Proteção aos Direitos Humanos e se materializa e completa a sistemática de accountability no âmbito dos direitos humanos que, apesar de ser considerada, por muitos, frágil e desprovida de mecanismos eficazes de sanção aos Estados violadores das obrigações assumidas nos referidos pactos, tem se apresentado como uma importante ferramenta para a transformação dos direitos preceituados de obrigações morais em obrigações jurídicas.

⁷⁸LUCENA, Andrea -Regimes Internacionais – Temas contemporâneos – Coordenado por Andrea Lucena, Juruá Editora, Curitiba, PR, 2012.

⁷⁹DUARTE JÚNIOR, Dimas Pereira – Os Regimes Internacionais e a Proteção Internacional dos Direitos Humanos: uma análise do sistema da Organização das Nações Unidas [Texto publicado em Regimes Internacionais – Temas contemporâneos – Coordenado por Andrea Lucena, Juruá Editora, Curitiba, PR, 2012

⁸⁰DUARTE JÚNIOR, Dimas Pereira – Os Regimes Internacionais e a Proteção Internacional dos Direitos Humanos: uma análise do sistema da Organização das Nações Unidas [Texto publicado em Regimes Internacionais – Temas contemporâneos – Coordenado por Andrea Lucena, Juruá Editora, Curitiba, PR, 2012

Cenário internacional

Marco Zilli revela que, com a ascensão do nazismo (1933-1945) e do fascismo (1923-1943), a proteção dos direitos humanos não pôde ficar restrita às esferas domésticas dos Estados Nacionais. Houve uma ruptura na construção histórica dos DH.⁸¹

- Os totalitarismos e os estados autoritários foram a antítese do valor-fonte dos Direitos Humanos: a banalização da vida.

Segundo ele, os totalitarismos deixaram como legado o impulso à criação de um sistema internacional de proteção e monitoramento dos direitos humanos, como a criação da Organização das Nações Unidas (ONU).⁸²

Mais: da carta e da declaração universal dos direitos humanos (10 de dezembro de 1948), além dos pactos internacionais de Direitos Civis, datados de 1966/1976, e do de Direitos Econômicos e Sociais, também de 1966/1976.

- Depois, houve a estruturação dos sistemas regionais de Direitos Humanos.⁸³

Primeiro, Europa. Segundo, América. Por fim, África. Trata-se de, no processo de implementação dos direitos humanos em escala internacional, de vincular e obrigar, moral e juridicamente, os Estados Nacionais à ordem internacional.

Além de promover a quebra o ideal do monopólio das jurisdições penais domésticas e o estabelecimento efetivo de uma ordem jurídica e penal internacional. O ápice do processo teria sido o Estatuto de Roma, de 1998, a consequente fixação de um direito penal internacional. Os operadores do direito nacionais devem reconhecer a autonomia do direito internacional.⁸⁴

- É necessário adequar o direito brasileiro à ordem pública internacional, que estabelece a imprescritibilidade de crimes contra a humanidade.⁸⁵

⁸¹ZILLI, Marco. O último tango? [Texto publicado em Memória e Verdade: A Justiça de Transição no Estado Democrático Brasileiro, Editora Fórum, São Paulo, 2009.]

⁸²ZILLI, Marco. O último tango? [Texto publicado em Memória e Verdade: A Justiça de Transição no Estado Democrático Brasileiro, Editora Fórum, São Paulo, 2009.]

⁸³ZILLI, Marco. O último tango? [Texto publicado em Memória e Verdade: A Justiça de Transição no Estado Democrático Brasileiro, Editora Fórum, São Paulo, 2009.]

⁸⁴ZILLI, Marco. O último tango? [Texto publicado em Memória e Verdade: A Justiça de Transição no Estado Democrático Brasileiro, Editora Fórum, São Paulo, 2009.]

⁸⁵ZILLI, Marco. O último tango? [Texto publicado em Memória e Verdade: A Justiça de Transição no Estado Democrático Brasileiro, Editora Fórum, São Paulo, 2009.]

A segurança jurídica somente será alcançada com a punição dos crimes contra a humanidade, independente do tempo já passado de tais atos. Os crimes contra a humanidade, nesta lógica da segurança jurídica, são imprescritíveis, diz Marcos Orione.⁸⁶

– Atentados a direitos fundamentais sem a correspondente punição de natureza penal, nem o positivismo suportaria tal premissa.

A segunda guerra mundial significou a ruptura com os direitos humanos, diz Flávia Piovesan. Já a declaração universal dos direitos humanos, data de 10 de dezembro de 1948, uma resposta às atrocidades do nazismo e do fascismo, observa.⁸⁷

- Para Hannah Arendt, os direitos humanos são uma invenção humana, em constante processo de construção e reconstrução.

Ela diz que a adoção dos direitos humanos como referencial ético orienta a nova ordem internacional, que proclama o fim da concepção doméstica do Direito, com a formação de um sistema internacional, além de sistemas regionais de proteção dos DH.

Os parâmetros protetivos mínimos afetos à dignidade humana, fundados na Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, no Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, Convenção contra a tortura e as convenções europeia e americana de Direitos Humanos, são o direito a não ser submetido à tortura, o direito à verdade, o direito à justiça e o direito à prestação jurisdicional efetiva. O direito a não ser submetido à tortura é um valor absoluto.⁸⁸

O direito internacional dos direitos humanos estabelece ainda a jurisdição compulsória e universal para os responsáveis por violações dos direitos humanos, informa. Compulsória porque obriga os Estados-parte a processar e punir os torturadores e responsáveis por desaparecimentos forçados e execuções extrajudiciais.

⁸⁶ORIONE, Marcos Gonçalves Correia. Anistia para quem? [Texto publicado em Memória e Verdade: A Justiça de Transição no Estado Democrático Brasileiro, Editora Fórum, São Paulo, 2009.]

⁸⁷ PIOVESAN, Flávia – Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional, Editora Saraiva, São Paulo, SP, 13ª edição revista e ampliada, 2012. Além de “Direito Internacional dos Direitos Humanos e a Lei de Anistia – O caso Brasileiro [Texto publicado em Memória e Verdade: A Justiça de Transição no Estado Democrático Brasileiro, Editora Fórum, São Paulo, 2009.]

⁸⁸ PIOVESAN, Flávia – Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional, Editora Saraiva, São Paulo, SP, 13ª edição revista e ampliada, 2012. Além de “Direito Internacional dos Direitos Humanos e a Lei de Anistia – O caso Brasileiro [Texto publicado em Memória e Verdade: A Justiça de Transição no Estado Democrático Brasileiro, Editora Fórum, São Paulo, 2009.]

As leis de autoanistia configuram um ilícito internacional, insiste Flávia Piovesan.

A adoção dos mecanismos da Justiça de Transição no Brasil é um imperativo das obrigações jurídicas internacionais assumidos pelo Estado brasileiro, como o direito à memória e à verdade, à justiça, à reparação e à reformas profundas no Estado-Bandido, no aparelho de segurança herdado da ditadura civil e militar, que inclui as Forças Armadas, a Polícia Federal, Abin, assim como nas polícias civil e militar.⁸⁹

A violência seria o fracasso do iluminismo, avalia o historiador Carlos Fico.⁹⁰ O autor se refere aos crimes do holocausto e do fascismo, das ditaduras civis e militares, do apartheid e aos extermínios do final do século 20 no mundo.

2.1 Um acerto de contas com o passado

Não faz parte da tradição política brasileira promover um acerto de contas com o passado. É o que afirma o cientista político e escritor Paulo Sérgio Pinheiro. Segundo ele, as transições, no Brasil, sempre foram marcadas pelo esquecimento.

- Não se pode desconhecer o peso das continuidades, dos legados.⁹¹

Primeiro, em 1946: os crimes do Estado Novo (1937-1945) se esvoaçaram. Em 1946, o presidente da República, Eurico Gaspar Dutra, é o antigo ministro da guerra que liderara a repressão política e militar ao putsch comunista de 1935, recorda-se.

Desde a instalação de uma corte de exceção no Estado Novo, o Tribunal de Segurança Nacional, em setembro de 1936, até dezembro de 1940, uma corte sumária, examinou 1.358 casos envolvendo 9.900 pessoas, compreendendo a repressão aos comunistas em 1935 e 1936 e a repressão no Estado Novo. Sobre essas práticas nada o Estado brasileiro fez até hoje, seja

⁸⁹ PIOVESAN, Flávia – Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional, Editora Saraiva, São Paulo, SP, 13ª edição revista e ampliada, 2012. Além de “Direito Internacional dos Direitos Humanos e a Lei de Anistia – O caso Brasileiro [Texto publicado em Memória e Verdade: A Justiça de Transição no Estado Democrático Brasileiro, Editora Fórum, São Paulo, 2009.]

⁹⁰FICO, Carlos. Brasil: a transição inconclusa - Violência na História – Memória, trauma e reparação, Ponteio, Rio de Janeiro, RJ, 2012.

⁹¹PINHEIRO, Paulo Sérgio. “Esquecer é começar a morrer”. [Texto publicado em Memória e Verdade: A Justiça de Transição no Estado Democrático Brasileiro, Editora Fórum, Belo Horizonte, MG, 2009.]

em termos de resgate da memória nem muito menos em termos de reparação às vítimas.⁹²

Já Glenda Mezaroba diz que o processo de transição da ditadura para a democracia no Brasil pode ser enquadrado no caso de Justiça de Transição postergada. Mas, para ela, o direito à verdade constitui um valor absoluto, irrenunciável, explica.

Paulo Vanucchi e Marco Antônio Rodrigues Barbosa analisam que a estratégia das ditaduras é produzir a supressão da memória com pactos de silêncio e concessões mútuas que mantém intocadas as possibilidades de ajustes de contas com o passado.⁹³

- O Brasil ainda não restaurou a verdade.

Os crimes contra a humanidade, um ataque sistemático contra segmentos da população civil, estão tipificados em tratados internacionais dos quais o Brasil é parte. A definição de crime contra a humanidade é acolhida pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, cuja jurisdição é reconhecida pelo Brasil, pelo decreto nº 4.463/02.⁹⁴

Membro da Comissão Nacional da Verdade e diplomata da Organização das Nações Unidas, a ONU, o cientista político Paulo Sérgio Pinheiro refere-se ao aparelho de Estado instalado no Brasil de 1937 a 1946 e de 1964 a 1988, como “bandido”.⁹⁵

A repressão política e militar no Brasil teria sido burocrática e cartorial, executada por funcionários públicos: Exército, Marinha, Aeronáutica, Polícia Federal, SNI, Polícia Militar, Polícia Civil, DOI-CODs, diz Paulo Sérgio Pinheiro.⁹⁶

⁹²PINHEIRO, Paulo Sérgio. “Esquecer é começar a morrer”. [Texto publicado em Memória e Verdade: A Justiça de Transição no Estado Democrático Brasileiro, Editora Fórum, Belo Horizonte, MG, 2009.]

⁹³ VANUCCHI, Paulo e BARBOSA, Marco Antônio Rodrigues. Resgate da memória e da verdade: um direito de todos. [Texto publicado em Memória e Verdade: A Justiça de Transição no Estado Democrático Brasileiro, Editora Fórum, Belo Horizonte, MG, 2009]

⁹⁴ VANUCCHI, Paulo e BARBOSA, Marco Antônio Rodrigues. Resgate da memória e da verdade: um direito de todos. [Texto publicado em Memória e Verdade: A Justiça de Transição no Estado Democrático Brasileiro, Editora Fórum, Belo Horizonte, MG, 2009]

⁹⁵PINHEIRO, Paulo Sérgio. “Esquecer é começar a morrer”. [Texto publicado em Memória e Verdade: A Justiça de Transição no Estado Democrático Brasileiro, Editora Fórum, Belo Horizonte, MG, 2009.]

⁹⁶PINHEIRO, Paulo Sérgio. “Esquecer é começar a morrer”. [Texto publicado em Memória e Verdade: A Justiça de Transição no Estado Democrático Brasileiro, Editora Fórum, Belo Horizonte, MG, 2009.]

Para ele, o Brasil está atrasado na ultrapassagem do autoritarismo. É preciso superar ainda os obstáculos estruturais dos sistemas políticos e jurídicos que impedem o acerto de contas com o passado, dispara.⁹⁷

O Estado Nacional teria, hoje, quatro obrigações com a Justiça de Transição, segundo o direito internacional dos Direitos Humanos. Primeiro, estabelecer o direito à memória e à verdade, que é revelar a verdade para as vítimas dos abusos.

Segundo, oferecer reparações econômica e psicológica; terceiro, investigar, julgar e, se for o caso, punir os responsáveis pelos crimes; e reformar as instituições envolvidas e saneá-las, tanto no poder Executivo quanto no Judiciário.

- A impunidade é um obstáculo real ao desenvolvimento da democracia.

O caso brasileiro aponta que a pauta entrou apenas na agenda nacional com a lenta e gradual perda de poder das Forças Armadas no cenário político nacional, o fortalecimento da democracia e a incorporação da cultura dos direitos humanos.

Anistia

A Lei 6.683 é o primeiro ato da Justiça de Transição no Brasil. Ela foi promulgada em 28 de agosto de 1979, pelo então presidente da República, João Baptista Figueiredo. O sucessor do ditador Ernesto Geisel, arquiteto da abertura lenta e segura.

Dezesseis anos depois, é sancionada a Lei nº 9.140, em 10 de dezembro de 1995, pelo então presidente da República, o sociólogo Fernando Henrique Cardoso (PSDB-SP). É o segundo passo da Justiça de Transição ou Transicional no Brasil.

O Estado admite a participação na morte de 136 brasileiros, emite atestados de óbito e cria a Comissão Especial dos Mortos e Desaparecidos Políticos, que em 11 anos de atividades, examinou 475 casos e concedeu reparações a 353 vítimas da repressão.

Já A Lei 10.559, de 13 de novembro de 2002, criou a Comissão Nacional de Anistia, informa ao autor o advogado Egmar Oliveira, ex-vice-presidente da instituição. Ela examinou 60 mil casos e contemplou 9.620 vítimas até o ano de 2007.

⁹⁷PINHEIRO, Paulo Sérgio. “Esquecer é começar a morrer”. [Texto publicado em Memória e Verdade: A Justiça de Transição no Estado Democrático Brasileiro, Editora Fórum, Belo Horizonte, MG, 2009.]

Torturas, homicídios, desaparecimentos forçados, lesões corporais e atentado violento ao pudor não são crimes políticos, mas comuns, informam Paulo Vanucchi e Marco Antônio Rodrigues Barbosa, ex-presidente da Comissão de Mortos e Desaparecidos.⁹⁸

Eles não são crimes conexos. O conceito de conexão processual no direito brasileiro não permite a extensiva interpretação dada como perdão aos agentes do Estado que cometeram crimes de lesa-humanidade, como aponta a Lei 6.683.

É fundamental ter o direito e a possibilidade de ler a página antes de virá-la, diz James L. Cavallaro, professor da Escola de Direito de Harvard e vice-presidente do Conselho de Justiça Global.

- A Justiça de Transição ou reparadora tem a finalidade de compensar, reparar, violações e abusos contra os direitos humanos cometidos em regimes ditatoriais, em períodos de exceção ou em situações de anomalia constitucional.⁹⁹

Ela ocorre em períodos de transição de um Estado Autoritário a um Estado de Direito Democrático. Trata-se de uma confrontação com o passado, fundada no reconhecimento da universalidade dos direitos humanos.

- A estratégia jamais deve ser a ocultação e o silêncio.¹⁰⁰

A Justiça de transição no Brasil foi maculada pela Lei de Anistia. Para o direito internacional dos direitos humanos, uma autoanistia aos agentes do Estado que executaram políticas de repressão, informam Paulo Vanucchi e Marco Antônio R. Barbosa¹⁰¹

⁹⁸ VANUCCHI, Paulo e BARBOSA, Marco Antônio Rodrigues. Resgate da memória e da verdade: um direito de todos. [Texto publicado em Memória e Verdade: A Justiça de Transição no Estado Democrático Brasileiro, Editora Fórum, Belo Horizonte, MG, 2009.]

⁹⁹ VANUCCHI, Paulo e BARBOSA, Marco Antônio Rodrigues. Resgate da memória e da verdade: um direito de todos. [Texto publicado em Memória e Verdade: A Justiça de Transição no Estado Democrático Brasileiro, Editora Fórum, Belo Horizonte, MG, 2009.]

¹⁰⁰ VANUCCHI, Paulo e BARBOSA, Marco Antônio Rodrigues. Resgate da memória e da verdade: um direito de todos. [Texto publicado em Memória e Verdade: A Justiça de Transição no Estado Democrático Brasileiro, Editora Fórum, Belo Horizonte, MG, 2009.]

¹⁰¹ VANUCCHI, Paulo e BARBOSA, Marco Antônio Rodrigues. Resgate da memória e da verdade: um direito de todos. [Texto publicado em Memória e Verdade: A Justiça de Transição no Estado Democrático Brasileiro, Editora Fórum, Belo Horizonte, MG, 2009.]

A opção do Brasil pelo silêncio é uma forma de exercício da dominação com a exclusão das vítimas, dispara Edson Luís de Almeida Teles.¹⁰²

2.2 Histórico da Justiça de Transição

A Justiça de Transição surge na primeira guerra mundial atingindo um novo patamar pós-segunda guerra mundial, com a revelação, julgamento e responsabilização penal dos responsáveis pelos crimes contra a humanidade do nazismo e do fascismo.

Ela se desenvolve, em 1991, com a abertura dos arquivos secretos da Stasi, na extinta Alemanha Oriental, e em 1995, com Nelson Mandela, na criação da Comissão da Verdade e da Reconciliação, na África do Sul, afirma Glenda Mezaroba.¹⁰³

Mais: atinge um estágio superior com a criação de tribunais ad hoc para a ex-Iugoslávia e Ruanda. Assim como também a ratificação do Tribunal Penal Internacional pode ser considerada um momento estratégico na História da Justiça de Transição.

No Brasil, o então general-presidente da República, João Baptista Figueiredo, sanciona a Lei de Anistia, em 28 de agosto de 1979. Anos depois, em 1991, Fernando Collor de Mello abre parte dos arquivos da repressão política e militar.

Em 4 de novembro de 1995, o presidente da República à época, Fernando Henrique Cardoso, sanciona a Lei 9.140, também chamada de Lei dos Desaparecidos políticos. Ela estabelece uma lista oficial de 136 desaparecidos e faz reparação pecuniária.

No ano de 1997, Fernando Henrique Cardoso assina a Lei Contra a Tortura. Já em 2002, o Congresso Nacional aprova a criação da Comissão Nacional de Anistia, também como parte do processo de Justiça de Reparação pós-ditadura civil e militar.

¹⁰²VANUCCHI, Paulo e BARBOSA, Marco Antônio Rodrigues. Resgate da memória e da verdade: um direito de todos. [Texto publicado em Memória e Verdade: A Justiça de Transição no Estado Democrático Brasileiro, Editora Fórum, Belo Horizonte, MG, 2009.]

¹⁰³VANUCCHI, Paulo e BARBOSA, Marco Antônio Rodrigues. Resgate da memória e da verdade: um direito de todos. [Texto publicado em Memória e Verdade: A Justiça de Transição no Estado Democrático Brasileiro, Editora Fórum, Belo Horizonte, MG, 2009.]

Em 2003, o presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, disponibilizou recursos do Tesouro da União para o pagamento das reparações econômicas. Mais: em 2007, a União publica o livro *Direito à Memória e à Verdade: Comissão Especial de Mortos e Desaparecidos Políticos*. O Estado admite mortes.

A transição no Brasil ocorreu pelo alto, sem agenda de mudanças, diz Maria Celina D'Araújo. 111 Sem uma revolução democrática, abortada pela instalação do Colégio Eleitoral em 15 de janeiro de 1985, afirma o sociólogo Florestan Fernandes.

O ritmo e o conteúdo da abertura seriam controlados pelos donos do poder. Transição pelo alto ou transição pela transação. Com um cinturão de segurança jurídica que protege a impunidade. Uma justiça de transição tardia e incompleta, diz Carlos Fico.

Maria Celina D'Araújo afirma que a Justiça de Transição expressa um conjunto de palavras. A saber: verdade, memória, reparação, informação, investigação, julgamentos, justiça, responsabilização estatal e individual.¹⁰⁴

- O Brasil é o único país da América Latina sem julgamentos

Não custa lembrar: a Comissão Nacional da Verdade (CNV), criada em maio de 2012 pela atual presidente da República, Dilma Rousseff, uma ex-presa política torturada, surge 35 anos depois da Lei de Anistia, é tardia e não produz julgamentos e justiça

- Já o judiciário entende anistia como amnésia e perdão.

Mas há uma incompatibilidade de leis de autoanistia com a Convenção Americana de Direitos Humanos, o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos e a Convenção contra a tortura e outros tratamentos ou Penas Cruéis ou Desumanos, diz Marco Zilli¹⁰⁵

2.3 O direito à memória e à verdade

O conceito de direito à memória e à verdade assegura o direito à construção da identidade, da história e da memória coletiva. O de iluminar a verdade silenciada, diz Inês Virgínia Prado Soares. Um exercício social de lembrar e esquecer, frisa.

¹⁰⁴VANUCCHI, Paulo e BARBOSA, Marco Antônio Rodrigues. Resgate da memória e da verdade: um direito de todos. [Texto publicado em *Memória e Verdade: A Justiça de Transição no Estado Democrático Brasileiro*, Editora Fórum, Belo Horizonte, MG, 2009.]

¹⁰⁵VANUCCHI, Paulo e BARBOSA, Marco Antônio Rodrigues. Resgate da memória e da verdade: um direito de todos. [Texto publicado em *Memória e Verdade: A Justiça de Transição no Estado Democrático Brasileiro*, Editora Fórum, Belo Horizonte, MG, 2009.]

Leia o que diz Paulo Ricoeur:

- “Há crimes que não se pode esquecer. (...) Apenas a vontade de não esquecer pode fazer com que estes crimes não ocorram nunca mais”

[Tempsetrécit: letempsraconté, Paris, Seuil, 1985, página 275 citado por Luci Buff, em Tempo de Perdão? Memória e Verdade – A Justiça de Transição no Estado Democrático Brasileiro, Editora Fórum, Belo Horizonte (MG), 2009]

Já Celso Lafer informa que o direito à memória e à verdade é um direito da titularidade coletiva da cidadania brasileira à memória da verdade factual de graves violações dos direitos humanos ocorridas à época da ditadura civil e militar.

- A verdade é a verdade factual dos fatos e eventos.

Segundo ele, O objetivo é impedir o esquecimento por apagamento dos rastros. Numa democracia, a publicidade é a regra, o sigilo, a exceção, dispara. “Norberto Bobbio vê as consequências do mal ativo da prepotência sem limites do poder”.

- O sofrimento é universal e permite identificar as vítimas, cita o autor referindo-se a Mireille Delmas-Marty. Mais: Memória é o apelo do passado à disposição dos vivos, o triunfo da lembrança sobre o esquecimento, observa.¹⁰⁶

As vítimas da repressão política e militar e familiares dos desaparecidos políticos tem direito a ter direitos, como aponta o direito internacional, deve ser contemplados com a verdade do que ocorreu sob o regime de exceção, assim como o Brasil também.

2.4 A periodização da ditadura civil e militar

- A ditadura acaba em 1979, com a revogação dos atos de exceção, a promulgação da Lei de Anistia e a reforma partidária, além da suspensão da censura à imprensa, a autonomia do Judiciário, a liberdade de expressão e a volta dos movimentos sociais.

¹⁰⁶TELES, Edson Luís de Almeida. Políticas do silêncio e interditos da memória na transição do consenso – [Texto publicado em desarquivando a Ditadura – Memória e Justiça, Hucitec, São Paulo, SP, 2009] e Brasil e África do Sul: rupturas e continuidades nas transições políticas [Texto publicado em Memória e Verdade: A Justiça de Transição no Estado Democrático Brasileiro, Editora Fórum, Belo Horizonte, MG, 2009.]

É o que afirma o historiador Daniel Aarão Reis Filho, doutor da Universidade Federal Fluminense (UFF). Segundo ele, é exagerado afirmar que o Brasil vivia sob uma ditadura civil e militar até 5 de outubro de 1988, com a nova constituição.¹⁰⁷

Na historiografia hegemônica no Brasil, a ditadura teria acabado em 1985, com a posse do primeiro presidente civil, José Sarney, eleito com Tancredo Neves, dia 15 de janeiro, por 480 a 180. A ideia subjacente é de que a ditadura teria sido apenas militar, o que os fatos, decididamente, não evidenciam. Ditadura nunca foi obra apenas das casernas. Assim, o referido senso comum é muito mais obra de memória do que resultado de pesquisa histórica. Ironias da história: um líder da ditadura, dissidente, foi quem presidiu a última fase da transição democrática.¹⁰⁸

O autor diz que, de 1979 a 1988, há uma transição de um Estado Autoritário, um regime de exceção, a um Estado de Direito Democrático, com a nova Carta Magna. Uma transição por transação, negociada intraelites, pelo alto, sem “os de baixo”,

- Sob uma atmosfera conciliatória favorável ao esquecimento do passado.¹⁰⁹

O escritor e jornalista Jason Tércio, autor de Segredo de Estado, contesta o historiador Daniel Aarão Reis Filho. Segundo ele, afirmar que a ditadura civil e militar teria durado apenas de 1964 a 1979 trata-se de um equívoco retardatário.¹¹⁰

O furo do seu argumento está em tomar o AI-5 como parâmetro, atira. “Dizer que a ditadura acabou em 79 porque o AI-5 foi revogado, significa automaticamente dizer que antes do AI-5 também não havia ditadura, não havia estado de exceção”, diz.

¹⁰⁷MEZAROBBA, Glenda – O que é Justiça de Transição? Uma análise do conceito a partir do caso brasileiro [Texto publicado em Memória e Verdade: A Justiça de Transição no Estado Democrático Brasileiro, Editora Fórum, São Paulo, 2009.] ‘Anistia de 1979: o que restou da lei forjada pelo arbítrio?’ [Texto publicado em Desarquivando a ditadura – Memória e Justiça no Brasil, Editora Hucitec, São Paulo, SP, volume II]

¹⁰⁸D’ARAÚJO, Maria Celina. Repressão e transição política no Brasil – Limites políticos para a transição democrática no Brasil. [Texto publicado em Violência na História – Memória, trauma e reparação, Ponteio, Rio de Janeiro, RJ, 2012.]

¹⁰⁹D’ARAÚJO, Maria Celina. Repressão e transição política no Brasil – Limites políticos para a transição democrática no Brasil. [Texto publicado em Violência na História – Memória, trauma e reparação, Ponteio, Rio de Janeiro, RJ, 2012.]

¹¹⁰ZILLI, Marco. O último tango? [Texto publicado em Memória e Verdade: A Justiça de Transição no Estado Democrático Brasileiro, Editora Fórum, São Paulo, 2009.]

Ele cita até que depois de 1979 “havia eleições regulares, alternância de poder, as oposições ganharam...” Mas mesmo durante o AI-5 nunca deixou de haver eleições regulares, legislativas, municipais, e com exceção das legislativas de 1970 a oposição sempre avançou mais que o partido do governo¹¹¹

Jason Tércio ataca ainda o historiador Daniel Aarão Reis Filho. “O autor refere-se às Diretas-já como exemplo de liberdade pós-1979. Ora, a Passeata dos Cem Mil, de 1968, no Rio de Janeiro, tampouco foi incomodada pela repressão”, destaca.¹¹²

- Ausência de repressão política e policial não quer dizer nada. Aliás, em todas as democracias mais sólidas e tradicionais há (e sempre haverá) repressão a manifestações quando elas supostamente extrapolam limites, mas nem por isso são ditaduras.¹¹³

2.5 Observações sobre a Lei de Anistia

Luciana Genro lembra que, desde 1988, o País integra o sistema interamericano de DH. Apesar disso, a interpretação hegemônica no País sobre a Lei de Anistia não permite a persecução penal dos responsáveis por prisões ilegais, torturas, desaparecimentos forçados ocorridos de 1964 a 1985. “O passado deve ser objeto de memória, verdade e justiça para a sua superação dialética”, dispara a autora. A professora diz ainda que a Carta Magna, promulgada em 5 de outubro de 1988, garante hierarquia aos tratados internacionais de Direitos Humanos.¹¹⁴

“Não podemos aceitar a impunidade como uma concessão necessária à construção do futuro”, analisa. Luciana Genro define o Estado pós-1964 como “Estado de não-direito”. Ela formula seu conceito de Justiça de Transição. “Ramo multidisciplinar (...), uma fórmula de lidar com os abusos e, ao mesmo tempo, garantir a transição para regimes mais democráticos.” Segundo ela, a Justiça de Transição requer pro-

¹¹¹PRADO SOARES, Inês Virgínia – Memória democrática e desaparecidos políticos [Texto publicado em Memória e Verdade: A Justiça de Transição no Estado Democrático Brasileiro, Editora Fórum, São Paulo, 2009.]

¹¹²LAFER, Celso – [Apresentação do livro A Era dos Direitos, de Norberto Bobbio, Campus/Elsevier, Rio de Janeiro, RJ, 2004

¹¹³LAFER, Celso – [Apresentação do livro A Era dos Direitos, de Norberto Bobbio, Campus/Elsevier, Rio de Janeiro, RJ, 2004

¹¹⁴LAFER, Celso – [Apresentação do livro A Era dos Direitos, de Norberto Bobbio, Campus/Elsevier, Rio de Janeiro, RJ, 2004

cessos, julgamentos e punições aos violadores de Direitos Humanos; o direito à memória e à verdade; reparações e reforma das instituições.¹¹⁵

A definição de crime contra a humanidade é também tema acolhido pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, organismo vinculado a Organização dos Estados Americanos (OEA), cuja jurisdição é reconhecida pelo Estado por meio do Decreto nº 4.463/2002.¹²⁸ Luciana Genro afirma também que a “amnésia banaliza a violência e a legitima para seguir sendo um instrumento do Estado, reproduzindo-se em todas as esferas da sociedade”. A referência é sobre a cultura do silêncio e do esquecimento e à impunidade dos crimes da ditadura no Brasil.

Ela aponta ainda que a jurisprudência mundial evoluiu ao ponto de considerar nulas as anistias que protegem autores de violações de direitos humanos em regimes de exceção, como as ditaduras civis e militares instaladas na América Latina nos anos 60, 70 e 80 do século XX. “A lei de autoanistia é nula e não possui efeitos jurídicos no Direito Internacional”, registra Luciana Genro. Crimes contra a humanidade são imprescritíveis, diz. Ela aponta Argentina, Chile, Uruguai, Peru e Colômbia como exemplos no tratamento da questão.¹¹⁶

A Argentina é o país que mais julgou e prendeu autores de violações, frisa. O *Judiciário argentino* considerou inconstitucionais as leis do Ponto Final e da Obediência Devida.

486 ex-militares, policiais e civis estão presos por causa de crimes cometidos contra a ditadura. As condenações seguem até hoje. O ex-presidente Jorge Rafael Videla recebeu, em dezembro de 2010, a sua segunda condenação à prisão perpétua. Outro ex-presidente, Reinaldo Bignone, cumpre pena de 25 anos de prisão. Em 2011, o general Luciano Benjamin Menéndez foi condenado, pela 2ª vez.¹¹⁷

Somente no Brasil a anistia atingiu o objetivo de impedir os julgamentos, fuzila ela. Já que “impôs burocraticamente um conceito de perdão, que é o perdão através do qual os ofensores ‘perdoam’ os ofendidos, uma espécie de perdão invertido, de cima para baixo, absolutamente falso”. Luciana Genro insiste que não é somente na questão da persecução penal dos torturadores que o Brasil está na contramão do

¹¹⁵LAFER, Celso – [Apresentação do livro *A Era dos Direitos*, de Norberto Bobbio, Campus/Elsevier, Rio de Janeiro, RJ, 2004

¹¹⁶AARÃO REIS FILHO, Daniel.

¹¹⁷AARÃO REIS FILHO, Daniel.

direito internacional. O formato da Comissão da Verdade não é o mesmo da Comissão da África do Sul, de 1995, para investigar violações do Apartheid.¹¹⁸

A elucidação dos casos de desaparecimentos forçados no Brasil, que a Comissão Nacional da Verdade ainda contabiliza, é uma tarefa inconclusa da democracia, afirmam Marco Antônio Barbosa e Paulo Vanucchi em *Resgate da Memória e da Verdade: Um direito de todos* (Memória e Verdade, página 55). “Os crimes contra a humanidade, praticados pelos agentes do Estado durante o período ditatorial, estão tipificados em tratados internacionais dos quais o Brasil é parte, a exemplo do Tratado de Roma, que criou o Tribunal Penal Internacional.¹¹⁹

2.6 Resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos

A resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos, que condenou o Brasil, sobre a Guerrilha do Araguaia, é também objeto de análise de Luciana Genro. Ela alega que a prática de desaparecimentos forçados é um crime contra a humanidade e que o Estado brasileiro deve responder pelos fatos ocorridos no contexto das operações desenvolvidas pelas Forças Armadas e pelos aparelhos de segurança. Mais: o desaparecimento forçado fere a Declaração Universal dos Direitos Humanos, Convenção Americana dos Direitos Humanos e o direito mundial.¹²⁰

A guerrilha do Araguaia começou a ser preparada no ano de 1966. Dois anos após o golpe de Estado de 31 de março de 1964 que depôs o presidente da República, João Goulart. Ela ocorreu no norte de Goiás, atual Estado do Tocantins, e no sul do Pará entre os anos de 1972 a 1975. Inspirada nas táticas e estratégias formuladas por Mao Tsé-tung, que liderou a revolução socialista na China, em 1949, ela foi dirigida pelo Partido Comunista do Brasil (PC do B), queria cercar as cidades pelo campo e derrubar a ditadura civil e militar.¹²¹

O PC do B deslocou para a região do Araguaia 69 guerrilheiros. É o que informa o historiador Romualdo Pessoa Campos Filho, doutor da Universidade Federal

¹¹⁸AARÃO REIS FILHO, Daniel. Ditadura e democracia no Brasil – 1964: 50 anos depois, Zahar, Rio de Janeiro, RJ, 2014. A ditadura que mudou o Brasil – 50 anos do golpe de 1964. Zahar, Rio de Janeiro, RJ, 2014. Modernização, ditadura e democracia – 1964-2010. Objetiva, Rio de Janeiro, RJ, 2014

¹¹⁹Entrevista do escritor e jornalista Jason Tércio, em 2012, ao autor.

¹²⁰Entrevista do escritor e jornalista Jason Tércio, em 2012, ao autor.

¹²¹Entrevista do escritor e jornalista Jason Tércio, em 2012, ao autor.

de Goiás (UFG). Mais: 18 camponeses teriam sido incorporados ao movimento. O Exército calcula que o número de colaboradores populares da guerrilha teria sido 30.

O número de mortos, segundo o historiador Hugo Studart, chegou a 95. Dos três lados do conflito: PC do B, camponeses e Forças Armadas. Entre presos e desertores, 14 sobreviveram, relata o também jornalista.¹²²

As Forças Armadas do Brasil executaram, para acabar com a guerrilha comunista, três campanhas. Elas foram denominadas Papagaio, Sucuri e Marajoara. Na terceira, a ordem era não fazer prisioneiros, diz o jornalista e historiador Lucas Figueiredo. Duas equipes de execuções de guerrilheiros foram montadas: a 'Zebra' e 'Jibóia'. A repressão teria ainda terceirizado a guerra com a contratação de jagunços e de índios que viviam na região. Chegou a ser criada uma tabela de preço por cabeça. Trinta guerrilheiros acabaram executados.¹²³

O entendimento de Luciana Genro é que enquanto os corpos das vítimas não aparecerem os crimes mantêm seu caráter permanente e contínuo. O julgamento desses casos não pode ser "obstado pelo decurso do tempo, como a prescrição, ou por dispositivos normativos da Anistia", relata a professora. A corte interamericana insiste ainda que os direitos dos familiares das vítimas depreendem de normas convencionais de Direito Internacional, imperativas para os Estados-Partes do sistema mundial de Direitos Humanos.¹²⁴

Para fundamentar a sua narrativa, Luciana Genro cita que o artigo 5º, inciso 2º, da Constituição Federal consagra que os direitos assegurados em seu seio não excluem outros decorrentes dos Tratados Internacionais do que o Brasil tenha tomado parte. "O que demonstra a importante hierarquia dada pela Carta Magna aos tratados de direitos humanos", registra. Segundo ela, eles diferem-se dos demais tratados. "Disposição presente na Convenção de Viena", destaca. Luciana Genro é incisiva. "Não há alternativa: o caminho é a punição".¹²⁵

Segundo a autora, o embate jurídico e político contra a impunidade dos criminosos da ditadura militar está em aberto. "O Brasil deve, porém, reconhecer a exis-

¹²²Entrevista do escritor e jornalista Jason Tércio, em 2012, ao autor.

¹²³ GENRO, Luciana. Direitos Humanos – O Brasil no Banco dos Réus, LTr, São Paulo, SP, 2012.

¹²⁴ GENRO, Luciana. Direitos Humanos – O Brasil no Banco dos Réus, LTr, São Paulo, SP, 2012.

¹²⁵ GENRO, Luciana. Direitos Humanos – O Brasil no Banco dos Réus, LTr, São Paulo, SP, 2012.

tência de uma pluralidade de fontes normativas, cujo ponto de equilíbrio é o princípio *pro homine*, que estabelece que o corpo jurídico que compõe o Direito Internacional dos Direitos Humanos possui primazia sobre a legislação nacional sempre que aquele for mais benéfico ao ser humano. Ainda que determinada lei continue vigente no Estado”.¹²⁶

2.7 Direitos humanos

A evolução do conceito

O Pós-guerra produz, não sem lutas políticas, sociais e diplomáticas nacionais e internacionais, a era internacional dos direitos. Há uma evolução crescente da identidade de propósitos entre o Direito Interno e o Direito Internacional na área de proteção aos direitos humanos. Em virtude, sobretudo, das graves violações dos direitos humanos executadas pelo nazismo.

Os direitos humanos passaram a transcender os interesses exclusivos dos Estados. Os indivíduos se constituem em sujeitos de direito internacional. Os tratados internacionais de proteção dos DH criam obrigações e responsabilidades para os Estados, no que diz respeito às pessoas sujeitas à sua jurisdição. Se tornou possível, então, a responsabilização do Estado no plano externo.

Com o surgimento da ONU em 1945 e da aprovação da Declaração Universal dos DH, em 1948, o Direito Internacional dos Direitos Humanos começa a aflorar e a solidificar-se de forma definitiva, gerando tratados internacionais para a proteção dos direitos fundamentais dos indivíduos.

Antes, a proteção dos DH estava restrita à legislações internas como a Inglesa, de 1684; a Americana, de 1778; e a francesa, de 1789. Mas a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 institui a concepção contemporânea de Direitos Humanos, em que deixa claro que não há direitos civis e políticos sem direitos econômicos, sociais e culturais.

Enfim, não há liberdade, sem igualdade. Ou seja, é fundada nas concepções de universalidade, indivisibilidade e interdependência. Para dar dimensão jurídica à Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, é aprovado, na ONU, os Pac-

¹²⁶GENRO, Luciana. Direitos Humanos – O Brasil no Banco dos Réus, LTr, São Paulo, SP, 2012.

tos Internacionais dos Direitos Cíveis e Políticos e dos Direitos Econômicos Sociais e Culturais, em Nova York, em 1966.

Brasil

No Brasil, em 1988, é promulgada em 5 de outubro, o que o presidente da Assembleia Nacional Constituinte definiu como Constituição Cidadã: Para instaurar a democracia, destruída em 1964, e institucionalizar os direitos humanos, um marco do Estado brasileiro ao regime democrático e à normatividade internacional de proteção dos direitos humanos.

A nova constituição de 1988 seguiu a tendência do constitucionalismo contemporâneo e abriu o sistema jurídico brasileiro ao sistema internacional de proteção dos direitos. Em seu artigo 5º, parágrafo 2º, determinou que os direitos e garantias expressos na Carta Magna não excluem outros decorrentes dos tratados internacionais em que o Brasil seja parte.

Ela alçou ainda a “dignidade da pessoa humana” a princípio fundamental. A Carta Magna reconhece, então, dupla fonte normativa: aquela advinda do Direito Interno e a outra advinda do Direito Internacional. Ela admite que os tratados internacionais de proteção dos DH ingressem no ordenamento jurídico brasileiro no mesmo grau hierárquico das normas constitucionais.

Isso significa que a Constituição de 1988 está a incluir, no catálogo dos direitos constitucionalmente protegidos, os direitos enunciados nos tratados internacionais em que o Brasil seja parte”. Eles pertencem ao Bloco de Constitucionalidade, isto é, no catálogo de direitos e garantias fundamentais protegidos. Eles passam a ser cláusulas pétreas do texto constitucional, não podem ser suprimidos nem por emenda à Constituição.

Importantes tratados internacionais de direitos humanos foram ratificados pelo Brasil como a Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura, de 1989; A Convenção contra a Tortura e outros tratamentos cruéis e desumanos ou degradantes, de 1989; A Convenção dos Direitos da Criança, de 1990; O Pacto Internacional dos Direitos Cíveis e Políticos, de 1992; O Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, de 1992; A Convenção Americana de DH, de 1992; A Con-

venção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, de 1995.

Há uma clara relação entre o processo de democratização do Brasil e a reinserção do Estado Brasileiro do cenário internacional de proteção aos Direitos Humanos. Para a Constituição de 1988, os direitos humanos surgem como tema global.

Enfim, o Direito Internacional dos Direitos Humanos instaura o processo de redefinição, no âmbito nacional, do próprio conceito de cidadania, que é alargado, ampliado, na medida em que passa incluir direitos não apenas no plano nacional, mas também direitos internacionalmente anunciados.

Compreende-se, hoje, enfim, que a razão de Estado tem limites. Mais: reconhece-se, hoje, a necessidade de restituir ao ser humano a posição de sujeito tanto do direito interno como internacional. Trata-se de um processo de humanização do Direito Internacional como aponta Antônio Augusto Trindade Cançado. O reconhecimento da centralidade dos Direitos Humanos corresponde a um novo ethos da contemporaneidade.¹²⁷

2.8 A era dos direitos

Sem direitos humanos não há democracia e sem democracia não existe solução pacífica dos conflitos. Mais: haveria um nexo entre democracia e direito; direito e razão, razão e paz e paz e direitos humanos. É o que afirma o pensador italiano, Norberto Bobbio. De linhagem social-democrata, o ex-senador vitalício de formação humanista morreu aos 94 anos de idade no ano de 2004.

Ele frisa também que o papel da razão é tanto o de apontar, no labirinto da convivência coletiva, quais são os caminhos bloqueados que não levam a nada, quanto o de indicar quais as saídas possíveis, aponta Celso Lafer (A Era dos Direitos, página VII). O autor opta pela democracia “como um regime que conta cabeças e não corta cabeças”.¹²⁸

- Trata-se da passagem do reino da violência para o da não-violência.

Lafer diz invocar Hannah Arendt ao afirmar que o direito a ter direitos é um meio indispensável para conter o onipresente risco de abuso do exercício de poder.

¹²⁷GENRO, Luciana. Direitos Humanos – O Brasil no Banco dos Réus, LTr, São Paulo, SP, 2012.

¹²⁸BOBBIO, Norberto. A Era dos Direitos, Elsevier, Campus, Rio de Janeiro, RJ, 2004.

Bobbio frisa que, nos dias de hoje, “o cerne da problemática dos direitos humanos não reside na sua fundamentação, mas no desafio da sua tutela”. Já que com a institucionalização do Estado de Direito passou-se da era dos deveres dos súditos para os direitos dos cidadãos.¹²⁹

Bobbio diz que os direitos naturais seriam históricos, nascidos na era moderna com a concepção individualista de sociedade e que tornou-se um dos principais indicadores do progresso histórico. Ele faz cômico às ideias de Kant. “Os direitos do homem, por mais fundamentais que sejam, são direitos históricos, ou seja, nascidos em certas circunstâncias, caracterizadas por lutas em defesa de novas liberdades” (Obra citada, 5).¹³⁰

O que ele quer dizer é que não existem direitos fundamentais por natureza. Apesar disso, ele insiste que o problema fundamental da contemporaneidade em relação aos direitos do homem não é tanto de justificá-los, mas de protegê-los. “Trata-se de um problema não filosófico, mas político”, explica (Obra citada, 23). O fundamento estaria resolvido, cuja solução atual é a Declaração Universal dos Direitos do Homem.

O autor analisa que somente após a Declaração Universal dos Direitos do Homem, proclamada em 10 de dezembro de 1948, houve a certeza de que a humanidade partilha de valores comuns. Esse universalismo seria uma lenta conquista histórica, social e cultural. Com ela, a afirmação dos direitos seria, ao mesmo tempo, universal e positiva. A Declaração Universal dos Direitos do Homem conteria o germe da síntese de um movimento dialético.

“Quando digo ‘contém um germe’, quero chamar a atenção para o fato de que a Declaração Universal é apenas o início de um longo processo, cuja realização final ainda não somos capazes de ver”, anota o ensaísta italiano (Obra citada, 30).

Ela representaria o momento inicial de um processo, o da conversão universal em direito positivo dos direitos do homem, que seriam direitos históricos e emergem gradualmente das lutas emancipatórias.¹³¹

¹²⁹LAFER, Celso – [Apresentação do livro *A Era dos Direitos*, de Norberto Bobbio, Campus/Elsevier, Rio de Janeiro, RJ, 2004

¹³⁰BOBBIO, Norberto. *A Era dos Direitos*, Elsevier, Campus, Rio de Janeiro, RJ, 2004.

¹³¹BOBBIO, Norberto. *A Era dos Direitos*, Elsevier, Campus, Rio de Janeiro, RJ, 2004.

Inspirado na dialética materialista, Bobbio frisa que os direitos humanos não são um produto da natureza, mas da civilização humana, portanto, mutáveis e suscetíveis de transformação e de ampliação.

Os direitos elencados na Declaração não são os únicos e possíveis direitos do homem: são os direitos do homem histórico, tal como este se configurava na mente dos redatores da Declaração após a tragédia da Segunda Guerra Mundial. (Obra citada,33).¹³²

O desenvolvimento da técnica, a transformação das condições econômicas e sociais, a ampliação dos conhecimentos e a intensificação dos meios de comunicação poderão produzir mudanças na organização da vida humana e das relações sociais para que se criem ocasiões favoráveis para o nascimento de novos carecimentos e, portanto, para novas demandas de liberdade e de poderes. “O campo dos direitos está em contínuo movimento”, diz.

Ele insiste que, hoje, o importante não é fundamentar os direitos do homem, mas protegê-los. Não basta proclamá-los, diz. “O problema real que temos de enfrentar (...) é o das medidas imaginadas e imagináveis para a efetiva proteção desses direitos”, destaca. (Obra citada, 37). Bobbio sublinha que, no mundo, existem Estados de Direito e Estados de Não Direito. Mais: existem duas concepções de direitos, liberal e socialista.

Com conceitos marxistas, ele registra que para a realização dos direitos do homem são necessárias condições objetivas, que não dependem da boa vontade dos que a proclamam, nem das disposições dos que possuem os meios para protegê-los. Bobbio diz que os dois principais problemas, hoje, seriam o da guerra e o da miséria, do absurdo contraste entre os riscos de uma guerra atômica e da fome. “O caminho a percorrer ainda é longo”.

Inspirado em Kant, o autor afirma que o atual debate sobre os direitos do homem constitui um “sinal premonitório” do progresso moral da humanidade. “Não me considero um cego defensor do progresso”, explica. (Obra citada, 49). Para ele, o renascimento contínuo de ideias do passado, que em determinada época eram consideradas mortas para sempre, é já por si mesmo um argumento contra a ideia de progresso indefinido e irreversível.

¹³²BOBBIO, Norberto. A Era dos Direitos, Elsevier, Campus, Rio de Janeiro, RJ, 2004.

Bobbio analisa que é com o nascimento do Estado de Direito que ocorre a passagem final do “ponto de vista do príncipe” para o ponto de vista dos cidadãos.

No Estado Despótico, os indivíduos singulares só têm deveres e não direitos. No Estado Absoluto, os indivíduos possuem, em relação ao soberano, direitos privados. No Estado de Direito, o indivíduo tem (...) direitos públicos. O Estado de Direito é o Estado dos Cidadãos. (Obra citada, 58).¹³³

O socialista liberal italiano, que exerceu mandato de senador vitalício, avalia que, apesar da influência que a revolução das 13 colônias (EUA) teve na Europa, é a Revolução Francesa, de 1789, que constituiu, por dois séculos, o modelo ideal para todos os que combateram pela emancipação e libertação do povo. A Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão foi o atestado de óbito do Antigo Regime, fuzila. (Obra citada, 79).

Os códigos morais e jurídicos foram, ao longo dos séculos, desde os Dez Mandamentos até as Doze Tábuas, conjunto de regras imperativas que estabelecem obrigações para os indivíduos, não direitos (...). A relação tradicional entre direitos dos governantes e obrigações dos súditos é invertida completamente. Até mesmo nas chamadas cartas de direitos que precederam as de 1776 na América e a de 1789 na França, desde a Magna Charta até o Bill of Rights de 1689, os direitos ou as liberdades não eram reconhecidos como existentes antes do poder do soberano (Obra citada, 94).¹³⁴

Para Bobbio, a Declaração Universal dos Direitos do Homem, proclamada em 10 de dezembro de 1948 [pós-segunda guerra mundial], colocou as premissas para transformar os indivíduos singulares, e não mais apenas os Estados, em sujeitos jurídicos de direito internacional. O que inicia a passagem para uma nova fase do direito internacional, que ele define com base nas ideias de Kant de “direito cosmopolita”. (Obra citada, 126).

O autor conceitua também o direito à resistência à opressão, hoje. Mais: constrói um libelo contra a pena de morte. Ele lembra que apenas no Iluminismo, século XVIII, se inicia o debate sobre a licitude ou oportunidade da pena capital (Obra citada, 148). Bobbio cita Michel Foucault e sua análise sobre a morte-suplicio. “O suplicio é, por assim dizer, a multiplicação da pena de morte (...). O suplicio mata uma pessoa várias vezes”

Contrário à pena de morte, ele dispara:

¹³³BOBBIO, Norberto. A Era dos Direitos, Elsevier, Campus, Rio de Janeiro, RJ, 2004.

¹³⁴BOBBIO, Norberto. A Era dos Direitos, Elsevier, Campus, Rio de Janeiro, RJ, 2004.

- A razão é uma só. O mandamento de não matar.

Ele cita ainda o argumento da irreversibilidade da pena de morte e da irreparabilidade do erro judiciário. “A condenação à morte depois de um processo não é mais um homicídio em legítima defesa, mas um homicídio legal, legalizado, perpetrado a sangue-frio, premeditado”. (...) O Estado não pode colocar-se no mesmo plano do indivíduo singular. O indivíduo age por raiva, por paixão, por interesse, em defesa própria. O Estado responde de modo mediato, reflexivo e racional. (Obra citada, 161).¹³⁵

Bobbio diz que o desaparecimento total da pena de morte - um verdadeiro “desprezo pela morte” (Obra citada, 182)-do teatro da história estará destinado a representar um sinal do “progresso civil”. “O seu cumprimento será um sinal indiscutível de progresso moral”, conceitua (Obra citada, 162). Apesar disso, os direitos do homem, hoje, constituem um novo ethos mundial, acredita ele (Obra citada, 210). Ethos representa o dever ser.¹³⁶

2.9 A criação do Tribunal Penal Internacional

Vinculado à Organização das Nações Unidas (ONU), o Tribunal Penal Internacional (TPI) foi criado em 2002, em Haia, Holanda [países baixos]. Após uma resolução da ONU de 17 de julho de 1998 conhecida como Tratado de Roma. Ela [a resolução] obteve 120 votos a favor e apenas sete contrários. A saber (os contrários): da China, Estados Unidos, Filipinas, Índia, Israel, Sri Lanka e Turquia. Detalhe: com 21 abstenções.

O Tratado de Roma recebeu 66 ratificações já em 11 de abril de 2002. O que ultrapassava o número de adesões necessárias para que pudesse entrar em vigor. Não custa lembrar: o Brasil assinou o pacto em 12 de fevereiro de 2000, sob a presidência de Fernando Henrique Cardoso (PSDB). Ele foi ratificado no dia 12 de junho de 2002, depois de aprovado pelo Congresso Nacional. O Brasil foi o 69º Estado a reconhecer a jurisdição do TPI.

Os Estados Unidos não ratificaram o Tratado de Roma e a criação do Tribunal Penal Internacional. Motivo: sob a alegação de não concordarem com a

¹³⁵BOBBIO, Norberto. A Era dos Direitos, Elsevier, Campus, Rio de Janeiro, RJ, 2004.

¹³⁶BOBBIO, Norberto. A Era dos Direitos, Elsevier, Campus, Rio de Janeiro, RJ, 2004.

independência do tribunal em relação ao Conselho de Segurança da ONU. “Pelo documento aprovado, o Conselho de Segurança da ONU poderá bloquear uma investigação se houver consenso entre seus membros permanentes”. Há rumores de que os EUA temiam o julgamento de seus soldados pós-conflitos.

Tribunal permanente

A Corte Penal Internacional ou Tribunal Penal Internacional é o primeiro tribunal penal mundial permanente. A sua função estratégica é promover o Direito Internacional e a universalidade dos Direitos Humanos. A sua sede é em Haia. O seu mandato é para julgar os indivíduos- e não os Estados - por crimes de lesa-humanidade, como genocídios, crimes de guerra, crimes de agressão e contra a humanidade.

O Tribunal Penal Internacional entrou em funcionamento em 1º de julho de 2002. O artigo 29 do Tratado de Roma prevê que os crimes sob a jurisdição do Tribunal Penal Internacional não prescrevem. Ele atuará somente em crimes que foram cometidos depois de 1º de julho de 2002, quando começou a operar. Para que determinado indivíduo seja processado, não será considerado a função do violador. A maioria penal prevista é de 18 anos.

Os países signatários estarão obrigados a entregar os acusados para que seja julgado pelo Tribunal Penal Internacional, em Haia. Mas a operação difere da extradição. “A cooperação se dará entre o Estado Soberano e o Tribunal Penal”. Um problema para o funcionamento do Tribunal Penal Internacional é a não adesão de países como EUA, China, Israel e Índia. O que poderá produzir descrédito para a instância.

Avanço importante

As sentenças do Tribunal Penal Internacional “devem ser cumpridas imediata e fielmente”. É o que estabelece o Tratado de Roma. Segundo Ricardo Lewandowisk, a sua criação constitui um avanço importante. “Afim, é a primeira vez na história das relações entre Estados que se consegue obter o necessário consenso para levar a julgamento, por uma corte internacional permanente, políticos, chefes militares e mesmo pessoas comuns pela prática de delitos da mais alta gravidade,

que até agora, salvo raras exceções, têm ficado impunes, especialmente em razão do princípio da soberania”.

2.10 Hannah Arendt

O terror do Estado e poços de esquecimento

O terror seria a essência do totalitarismo, da sua forma de governo, diz Hannah Arendt. A sua propaganda prospera em um clima de fuga da realidade à ficção.

A força da propaganda totalitária reside na sua capacidade de isolar as massas do mundo real

- Os regimes totalitários fabricam, para o seu funcionamento, inimigos objetivos que variam de acordo com as circunstâncias históricas, sociais e políticas.¹³⁷

Segundo ela, na polícia política totalitária, os serviços secretos funcionariam como um ‘Estado dentro do Estado’. No totalitarismo, a polícia secreta é o mais eficiente e organizado aparelho. “A classe governante”, afirma, sem meio-termo.¹³⁸

- A polícia secreta possui dossiês secretos de cada habitante do País, com as suas relações públicas e privadas, conexões...¹³⁹

No totalitarismo, os locais de detenção seriam verdadeiros “poços de esquecimento”. Afinal, sob esse regime, mata-se um homem tão impessoalmente como se mata um mosquito. A Comissão Nacional da Verdade apontou locais no Brasil como esses.

- Isso só pôde acontecer porque os direitos do homem, apenas formulados mas nunca filosoficamente estabelecidos, apenas proclamados mas nunca politicamente garantidos, perderam, em sua forma tradicional, toda a validade.¹⁴⁰

Para Hannah Arendt, a tortura virou uma política de Estado. Como no Brasil, Argentina e Chile. “A destruição dos direitos de um homem, a morte de sua pessoa jurídica, é a condição primordial para que seja inteiramente dominado”, explica.

¹³⁷ARENDR, Hannah. Origens do totalitarismo, Cia. Das Letras, São Paulo, SP, 2006.

¹³⁸ARENDR, Hannah. Origens do totalitarismo, Cia. Das Letras, São Paulo, SP, 2006.

¹³⁹ARENDR, Hannah. Origens do totalitarismo, Cia. Das Letras, São Paulo, SP, 2006.

¹⁴⁰ARENDR, Hannah. Origens do totalitarismo, Cia. Das Letras, São Paulo, SP, 2006.

Segundo ela, o totalitarismo não é o domínio despótico dos homens, mas um sistema em que os homens se tornam supérfluos. É o poder arbitrário, sem o freio das leis, que tem o medo como princípio de ação, observa Hannah Arendt.¹⁴¹

- No corpo político do governo totalitário, o lugar das leis positivas é tomado pelo terror total.(...)Se a legalidade é a essência do governo não-tirânico e a ilegalidade é a essência da tirania, o terror é então a essência do totalitarismo.

Sociedades secretas

A filósofa alemã, que fugiu da Alemanha sob o nazismo e radicou-se nos EUA, informa que os movimentos totalitários possuem identidade com as sociedades secretas. Com a hipertrofia dos setores conspirativos de seus respectivos movimentos.

-O totalitarismo possui desprezo pela nacionalidade e pela individualidade.¹⁴²

Mais: o domínio totalitário visa a abolição da liberdade e de toda espontaneidade humana e não a sua simples restrição. “Nazismo e bolchevismo queriam conquistar o globo e trazer todos os países para debaixo do seu jugo”, registra.¹⁴³

2.11 Regime Internacional de Proteção dos Direitos Humanos

Os direitos humanos passaram a ser reconhecidos como legítimos temas de direito internacional a partir do pós-segunda guerra mundial. É o que afirma o professor doutor de Direito Internacional e Proteção Internacional de DH, Dimas Pereira Duarte Júnior em Os regimes internacionais e a proteção internacional dos direitos humanos: uma análise do sistema da Organização das Nações Unidas, publicado em Regimes Internacionais – Temas Contemporâneos (2012), Editora Juruá.¹⁴⁴

¹⁴¹ARENDR, Hannah. Origens do totalitarismo, Cia. Das Letras, São Paulo, SP, 2006.

¹⁴²ARENDR, Hannah. Origens do totalitarismo, Cia. Das Letras, São Paulo, SP, 2006.

¹⁴³ARENDR, Hannah. Origens do totalitarismo, Cia. Das Letras, São Paulo, SP, 2006.

¹⁴⁴DUARTE JÚNIOR, Dimas Pereira – Os Regimes Internacionais e a Proteção Internacional dos Direitos Humanos: uma análise do sistema da Organização das Nações Unidas [Texto publicado em Regimes Internacionais – Temas contemporâneos – Coordenado por Andrea Lucena, Juruá Editora, Curitiba, PR, 2012

Já Andréa Lucena diz em Regimes Internacionais – Temas Contemporâneos(2012), Editora Juruá que para dar maior estabilidade ao mundo, os Estados criam instituições para garantir a ordem. Os regimes, ou seja, princípios, regras e normas internacionais, negociadas e acordadas, foram instituídas para ordenarem as relações entre os estados. “Os atores internacionais criam instituições com a finalidade de resolver problemas com os quais eles não conseguem lidar sozinhos”, frisa¹⁴⁵

Regime Internacional

Segundo ela, regime internacional refere-se ao componente funcional da ordem. Os meios, nem sempre simétricos, de conduzir as relações entre os atores. Já a organização internacional é uma entidade. “Enfim, a ordem internacional é construída com normas, regras, princípios e processos decisórios, que são os regimes, e pode ou não ser criada/mantida por uma organização internacional”, explica a autora. Regimes internacionais são instituições. O Estado seria o ator principal.

Dimas Pereira Duarte Júnior (Obra citada, 59) afirma que a partir da adoção da Declaração Universal dos Direitos Humanos – Paris, 10 de dezembro de 1948 -, dos pactos e convenções internacionais posteriores decorrentes dela inicia-se o processo de construção de um “verdadeiro” regime internacional de proteção dos direitos humanos. Mais: esse regime internacional global de DH teria contribuído, diz o autor, para a construção de uma concepção contra-hegemônica e emancipatória de DH.

Para ele, as instituições internacionais podem exercer papel de destaque para a substituição do direito da força e incentivar a construção de um cenário de cooperação entre os Estados, assim como a construção de uma concepção heterônoma e contra-hegemônica dos direitos humanos. O sistema internacional de Proteção de DH é constituído pela Declaração de 1948, os pactos de direitos civis e de direitos econômicos de 1966, além das convenções internacionais e de agências interestatais.

Obrigações jurídicas

¹⁴⁵LUCENA, Andrea -Regimes Internacionais – Temas contemporâneos – Coordenado por Andrea Lucena, Juruá Editora, Curitiba, PR, 2012.

Com a normatização e a justicialização internacional dos direitos humanos consubstancia-se o Sistema Global de Proteção aos Direitos Humanos e se materializa e completa a sistemática de accountability no âmbito dos direitos humanos que, apesar de ser considerada, por muitos, frágil e desprovida de mecanismos eficazes de sanção aos Estados violadores das obrigações assumidas nos referidos pactos, tem se apresentado como uma importante ferramenta para a transformação dos direitos preceituados de obrigações morais em obrigações jurídicas.

2.12 Sistemas Regionais de Proteção dos Direitos Humanos

Após a segunda guerra mundial, com as graves violações executadas pelo nazismo (1933-1945), os direitos humanos passaram a transcender os interesses exclusivos dos Estados. O marco histórico é a Carta de São Francisco. A ONU surge em 1945. Em 1948, é aprovada a Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Não custa lembrar: os indivíduos se constituem, então, em sujeitos de direito internacional. Preto no branco: o Direito Internacional dos Direitos Humanos começa a aflorar e a solidificar-se de forma definitiva, gerando tratados internacionais para a proteção dos direitos fundamentais dos indivíduos.

A proteção dos DH estava restrita à legislações internas como a Inglesa, de 1684; a Americana, de 1778; e a francesa, de 1789. Mas a Declaração Universal dos DH de 1948 institui concepção contemporânea, em que deixa claro que não há direitos civis e políticos sem direitos econômicos, sociais e culturais.

Enfim, não há liberdade, sem igualdade. Ou seja, é fundada nas concepções de universalidade, indivisibilidade e interdependência. Para dar dimensão jurídica à Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, é aprovado, na ONU, os Pactos Internacionais dos Direitos Civis e Políticos e dos Direitos Econômicos Sociais e Culturais, em Nova York, em 1966.

Flávia Piovesan diz que:

O processo de universalização dos direitos humanos permitiu a formação de um sistema internacional de proteção desses direitos. Tal sistema é integrado por tratados internacionais de proteção que refletem, sobretudo, a consciência ética contemporânea compartilhada pelos Estados, na medida em que invocam o consenso internacional acerca de temas centrais aos direitos humanos, na busca da salvaguarda de parâmetros protetivos mínimos – do mínimo ético irredutível.¹⁴⁶

¹⁴⁶ PIOVESAN, Flávia – Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional, Editora Saraiva, São Paulo, SP, 13ª edição revista e ampliada, 2012. Além de “Direito Internacional dos Direitos Humanos e a Lei de Anistia – O caso Brasileiro [Texto publicado em Memória e Verdade: A Justiça de Transição no Estado Democrático Brasileiro, Editora Fórum, São Paulo, 2009.]

Sistemas regionais

Existem três sistemas regionais de proteção dos direitos humanos: o interamericano, o europeu e o africano, apesar de haver incipientes sistemas na Ásia e nos países árabes. Preto no branco: o sistema europeu nasceu como uma resposta histórica às barbáries do nazismo (1933-1945) e do fascismo (1923-1943).

O principal instrumento de proteção de direitos fundamentais do sistema europeu é a Convenção Europeia de Direitos Humanos de 1950, que entrou em vigor três anos após sua edição. Mais: há ainda o Tribunal Europeu dos Direitos Humanos (ou Corte Europeia dos Direitos Humanos), criado em 1954.

O mais importante instrumento de proteção dos direitos fundamentais no sistema interamericano, hoje, é a Convenção Americana de Direitos Humanos. Ela foi celebrada em São José da Costa Rica. Preto no branco: no ano de 1969. Detalhe: entra em vigor em 1978. Assim como o protocolo de San Salvador, de 1988.

A convenção estabelece também dois instrumentos estratégicos de proteção dos DH: a Comissão Interamericana de Direitos Humanos e Corte Interamericana de Direitos Humanos, conferindo a elas a competência para zelar pelo respeito às normas enunciadas pela convenção, por seus Estados signatários.

Carta de Banjul

Com a entrada em vigor da Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos, também conhecida como Carta de Banjul, em 1986, consolidou-se o terceiro sistema regional de proteção internacional dos direitos humanos. Um importante instrumento de proteção dos direitos fundamentais na África.

2.13 A tortura

Após a segunda guerra mundial, o Movimento Antitortura se desenvolve em todo o mundo. Com as graves violações executadas pelo nazismo (1933-1945), os direitos humanos passaram a transcender os interesses exclusivos dos Estados. Os indivíduos se constituem em sujeitos de direito internacional.

Em 1948, é aprovada a Declaração Universal dos Direitos Humanos. O seu artigo 5º afirma que:

- “Ninguém deve ser submetido a tortura ou a outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes”.

Com o surgimento da ONU em 1945 e da aprovação da Declaração Universal dos DH, em 1948, o Direito Internacional dos Direitos Humanos começa a aflorar e a solidificar-se de forma definitiva, gerando tratados internacionais para a proteção dos direitos fundamentais dos indivíduos.

Até então, a proteção dos Direitos Humanos estava restrita à legislações internas. Para dar dimensão jurídica à Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, é aprovado, na ONU, os Pactos Internacionais dos Direitos Civis e Políticos e dos Direitos Econômicos Sociais e Culturais, em Nova York, em 1966.

Neste pacto, o artigo 7 proíbe a tortura e os maus tratos. Em 1969, é aprovada também a Convenção Americana sobre Direitos Humanos. No ano de 1975, a Assembleia-Geral da ONU adota, por consenso, a Declaração sobre a Proteção de Todas as Pessoas contra a Tortura e Outras Penas e Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes. Em 1981, a ONU cria um Fundo contra a Tortura.

Nas décadas 70 e 80, há uma disseminação de organizações não-governamentais internacionais de combate à tortura. Em 1984, a Anistia Internacional deflagra campanha mundial. Em 1985, há a Convenção Interamericana Para Prevenir e Punir a Tortura. Em 1988, a ONU adota o Conjunto de Princípios para a Proteção de Todas as Pessoas Sujeitas a Qualquer Forma de Detenção ou Prisão.

No ano de 1993, a Conferência Mundial da ONU sobre Direitos Humanos adota o Programa de Ação de Viena. O texto diz:

- “Uma das detestáveis violações contra a dignidade humana é o ato de tortura, que resulta na destruição da dignidade e na limitação da capacidade das vítimas de seguirem adiante com as suas vidas e atividades”.

Em 1996, a Anistia Internacional realiza uma Conferência Internacional sobre Tortura. Nos anos 70 e 80, o foco era os prisioneiros de consciência, os prisioneiros políticos. Hoje, prisioneiros comuns. É preciso apontar também a relação existente entre tortura e discriminação, como aponta o livro *Combatendo a Tortura*, da Anistia Internacional.

“A tortura desumaniza a vítima”, aponta o documento - Combatendo a Tortura, da Anistia Internacional. “A discriminação, da qual se alimenta a tortura, suplanta a realização do conceito ético de igualdade de todas as pessoas perante a lei”. Há, hoje, também relatos de violência contra mulheres, minorias étnicas, raciais e sexuais.

A tortura, diz a Anistia Internacional, viola o princípio da dignidade humana e o direito à integridade física e mental. Ela fere os direitos à liberdade pessoal, a um julgamento justo e à vida. Registro: o percentual de vítimas de torturas registrados e denunciados é maior em pessoas mantidas sob custódia por agentes públicos, do Estado.

É que agentes do Estado são dotados de poderes coercitivos. Por isso, a ONU estabeleceu salvaguardas durante a detenção, interrogatório, etc. Uma das lutas, hoje, é para acabar com a impunidade. Para levar os responsáveis por violações dos direitos humanos à justiça. Inclusive com a criação de jurisdição internacional.

A tortura representa a antítese dos valores básicos que a Constituição de 1998 professa, diz Celso Antônio Bandeira de Melo.¹⁴⁷ Por força dos tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário, a punição da tortura é obrigatória, explica ele. Já Marcos Orione Gonçalves Correia lembra que, corroborar a tortura, por meio da anistia dos torturadores agentes do Estado, enfraquece o próprio Estado e o processo democrático.¹⁴⁸

Veja o que diz a convenção contra a tortura:

Cada Estado-parte deve estabelecer uma jurisdição sobre as ofensas cometidas em seu território tanto por ou contra os seus nacionais (artigo 5º) e submeter o caso às autoridades competentes com a finalidade de processar (artigo 7º). Cada Estado tem que assegurar que as suas autoridades judiciais, prontamente e de forma apropriada e imparcial, investiguem as alegações de tortura (artigo 12) e garantam em seu sistema legal que a vítima de um ato de tortura obtenha a compensação adequada (artigo 14).

¹⁴⁷BANDEIRA DE MELO, Celso Antônio – Imprescritibilidade dos crimes de tortura. [Texto publicado em Memória e Verdade: A Justiça de Transição no Estado Democrático Brasileiro, Editora Fórum, Belo Horizonte, MG, 2009.]

¹⁴⁸ORIONE, Marcos Gonçalves Correia. Anistia para quem? [Texto publicado em Memória e Verdade: A Justiça de Transição no Estado Democrático Brasileiro, Editora Fórum, São Paulo, 2009.]

Em ação, a Ordem dos Advogados do Brasil(OAB Federal) solicitou ao Supremo Tribunal Federal (STF) que “os agentes públicos que mataram, torturaram e violentaram sexualmente opositores políticos não praticaram nenhum dos crimes (políticos) previstos nos diplomas legais (Decretos-lei 314 e 898 e Lei nº 6.620/78), pela boa razão de que não atentaram contra a ordem política e a segurança nacional”

- A tortura é crime inafiançável e insuscetível de graça ou anistia, portanto imprescritível.¹⁴⁹

2.14 Os desaparecidos

- As valas comuns não são de confiança. A terra não aceita cadáver sem documento. Os corpos são devolvidos, mais cedo ou mais tarde. (...) O corpo é como nosso passado, não existe mais e não vai embora. Luiz Fernando Veríssimo.

- A repressão consiste em atos perfeitamente enraizados na sociedade. (...) A história está repleta de repetições. Pilar Calveiro¹⁵⁰

Claudia Wasserman¹⁵¹ diz que o desaparecimento forçado de uma pessoa tem o caráter de sequestro, portanto, crime continuado, que perpetua. Para Pilar Calveiro, desaparecidos são corpos sem identidade, mortos sem cadáver nem nome.¹⁵²

Brasil, Chile, Argentina e Uruguai utilizaram a estratégia repressiva do desaparecimento forçado. Como instrumento de eliminação do inimigo, para provocar medo na sociedade e controlá-la, assim como para ocultar os crimes cometidos pelas ditaduras.

Civis e militares teceram, no Brasil, de 1964 a 1985, na Argentina de 1976 a 1983, no Chile de 1973 a 1990, e no Uruguai, de 1973 a 1985, a trama do poder. Afinal, golpes de Estado vêm da sociedade, analisa a argentina Pilar Calveiro.¹⁵³

¹⁴⁹ VANUCCHI, Paulo e BARBOSA, Marco Antônio Rodrigues. Resgate da memória e da verdade: um direito de todos. [Texto publicado em Memória e Verdade: A Justiça de Transição no Estado Democrático Brasileiro, Editora Fórum, Belo Horizonte, MG, 2009.]

¹⁵⁰ CALVEIRO, Pilar. Poder e Desaparecimento – Coleção Estado de Sítio, Boitempo Editorial, São Paulo, SP, 2013.

¹⁵¹ WASERMAN, Cláudio

¹⁵² CALVEIRO, Pilar. Poder e Desaparecimento – Coleção Estado de Sítio, Boitempo Editorial, São Paulo, SP, 2013.

- As Forças Armadas fizeram um projeto de salvação e reconstrução nacionais com uma cirurgia maior para a construção de uma sociedade ordenada, controlada e aterrorizada.

Entre 1976 e 1982 funcionaram na Argentina 340 campos de concentração. “Dez, vinte, trinta mil torturados, mortos, desaparecidos... Nessa escala as cifras deixam de ter qualquer significado humano. [A referência é sobre a Argentina]¹⁵⁴

Com o golpe de Estado civil e militar de 24 de março de 1976, o desaparecimento vira a modalidade repressiva oficial.

- “Não desapareceram pessoas, mas subversivos”, diz o general Ramón Camps.

Pilar Calveiro afirma também que as Forças Armadas foram monolíticas na defesa da guerra suja para salvar a sociedade e reconstruir a nação. A autora define as operações repressivas como um serviço público criminoso.¹⁵⁵

“Os torturadores eram homens comuns que iam às missas aos domingos. Não eram monstros, mas pessoas comuns, dessas que existem aos montes na sociedade”, relata Pilar Calveiro, utilizando conceitos inaugurados por Hannah Arendt.¹⁵⁶

- Reconstruir e lembrar interrompe a amnésia coletiva que foi instalada.

Mesmo que os desaparecidos sejam considerados mortos, trata-se de uma morte sem sepultura. Um cadáver sem sepultura. A impossibilidade de realização do ritual do luto – a sepultura – configura uma situação de perda em que não se consegue renunciar ao objeto perdido, o que produz a melancolia” -. Embora a família se reorganize com a realidade do desaparecimento cria-se uma situação incerta, inconclusa, indefinida e repleta de contradições.¹⁵⁷

¹⁵³CALVEIRO, Pilar. Poder e Desaparecimento – Coleção Estado de Sítio, Boitempo Editorial, São Paulo, SP, 2013.

¹⁵⁴CALVEIRO, Pilar. Poder e Desaparecimento – Coleção Estado de Sítio, Boitempo Editorial, São Paulo, SP, 2013.

¹⁵⁵CALVEIRO, Pilar. Poder e Desaparecimento – Coleção Estado de Sítio, Boitempo Editorial, São Paulo, SP, 2013.

¹⁵⁶CALVEIRO, Pilar. Poder e Desaparecimento – Coleção Estado de Sítio, Boitempo Editorial, São Paulo, SP, 2013.

¹⁵⁷CALVEIRO, Pilar. Poder e Desaparecimento – Coleção Estado de Sítio, Boitempo Editorial, São Paulo, SP, 2013.

Os antecedentes históricos da prática do desaparecimento político forçado, utilizados na América do Sul, remetem às experiências da ditadura fascista de Francisco Franco, na Espanha (1939-1975), e do regime nazista (1933-1945)

O desaparecimento foi o método repressivo mais sofisticado das estratégias de implantação do terror das ditaduras civil e militares de segurança nacional latino-americanas. Na sua lógica, não deixava vítimas, tampouco culpados e delitos. Além disso, impossibilitava qualquer recursos legal.

Os efeitos multiplicadores do terror, vivenciados pelas famílias dos atingidos, por seu entorno social, e pela sociedade, possuíam uma grande rentabilidade para as ditaduras, porque disseminavam o medo, o terror e desarticulavam as redes de cooperação e solidariedade da sociedade, além de estimular o individualismo.¹⁵⁸

Direito ao luto e o direito ao ressentimento

O legado da ditadura civil e militar aos familiares dos desaparecidos políticos no Brasil e na América Latina é de uma situação de luto incompleto. O luto entendido como rito social de lembrança e publicidade à saudade do desaparecido.

O luto seria a manifestação cultural mais praticada e perpetuada no mundo pelo ser humano. Um ato simbólico de despedida dos mortos. Portanto, um bem cultural material e imaterial da humanidade. Um patrimônio das civilizações.

Afinal, não há os restos mortais para o ritual de despedida. O que, segundo Inês Virgínia Prado Soares, inviabiliza a função da memória coletiva. Trata-se de uma verdade incômoda e uma fragilidade da democracia no Brasil.¹⁵⁹

Mesmo no Brasil, dentro de sua ampla diversidade étnica e cultural, é adotado, de modo hegemônico, o rito fúnebre. Instituições antropológicas e culturais, também sociais e políticas, de velar e enterrar ou cremar os seus mortos.

- É preciso dizer que o ordenamento jurídico brasileiro ampara, hospeda, a proteção do direito ao luto como um direito cultural e bem cultural coletivo.¹⁶⁰

¹⁵⁸CALVEIRO, Pilar. Poder e Desaparecimento – Coleção Estado de Sítio, Boitempo Editorial, São Paulo, SP, 2013.

¹⁵⁹PRADO SOARES, Inês Virgínia – Memória democrática e desaparecidos políticos [Texto publicado em Memória e Verdade: A Justiça de Transição no Estado Democrático Brasileiro, Editora Fórum, São Paulo, 2009.]

¹⁶⁰PRADO SOARES, Inês Virgínia – Memória democrática e desaparecidos políticos [Texto publicado em Memória e Verdade: A Justiça de Transição no Estado Democrático Brasileiro, Editora Fórum, São Paulo, 2009.]

É dever do Estado, nos termos dos artigos 215 e 216 da Constituição, o fornecimento dos meios para que a manifestação cultural de despedida dos mortos e da celebração da dor da perda sejam exercidos plenamente no Brasil.

O Estado deve agir para garantir o direito inalienável ao luto, diz Inês Virgínia Prado Soares. Já que a violação do direito ao luto impossibilita a normal fruição da vida com qualidade e equilíbrio entre lembranças e esquecimentos.¹⁶¹

- A ausência de um túmulo impede a realização do luto.¹⁶²

O direito ao ressentimento que advém da violência extrema O direito ressentimento que advém da violência extrema deve ser considerado uma virtude moral e um protesto contra o esquecimento. Não é patologia muito menos uma amoralidade.¹⁶³

- A missão é legar ao futuro a não repetição do passado

O que propõe e estabelece o direito internacional dos direitos humanos é que o ressentimento possa se tornar um direito individual. Já que o significado moral do ressentimento é de ser um marcador de resistência¹⁶⁴

O ressentimento, hoje, deve ser abordado com o advento das circunstâncias históricas marcadas por violações dos direitos humanos, contra civis ou minorias, cuja memória individual, familiar ou coletiva abriga o ressentimento.¹⁶⁵

-Como resultado de injustiças, de feridas não cicatrizadas.

A autora relativiza o juízo corrente de que o ressentimento é um sentimento moralmente condenável e o perdão (sua contraface) moralmente desejável em qual-

¹⁶¹PRADO SOARES, Inês Virgínia – Memória democrática e desaparecidos políticos [Texto publicado em Memória e Verdade: A Justiça de Transição no Estado Democrático Brasileiro, Editora Fórum, São Paulo, 2009.]

¹⁶²GRIN, Mônica – Reflexões sobre o direito ao ressentimento. [Texto publicado em Violência na História – Memória, trauma e reparação, Ponteio, Rio de Janeiro, RJ, 2012.

¹⁶³GRIN, Mônica – Reflexões sobre o direito ao ressentimento. [Texto publicado em Violência na História – Memória, trauma e reparação, Ponteio, Rio de Janeiro, RJ, 2012.

¹⁶⁴GRIN, Mônica – Reflexões sobre o direito ao ressentimento. [Texto publicado em Violência na História – Memória, trauma e reparação, Ponteio, Rio de Janeiro, RJ, 2012.

¹⁶⁵GRIN, Mônica – Reflexões sobre o direito ao ressentimento. [Texto publicado em Violência na História – Memória, trauma e reparação, Ponteio, Rio de Janeiro, RJ, 2012.

quer circunstância. “Ressentimento é um indicador de um passado que não quer passar”.¹⁶⁶

- A narrativa oficial do perdão é a de manutenção da ordem, é a submissão à condição de estabilidade da ordem. (...) As vozes dos sobreviventes precisam se tornar audíveis.¹⁶⁷

Janaína de Almeida Teles avalia que a Lei de Anistia impôs obstáculos legais à investigação do passado, negou a possibilidade aos familiares dos mortos e desaparecidos de conhecer a verdade dos crimes e dificulta a constituição da memória.

- A sociedade brasileira prefere construir o esquecimento do que exercitar a memória.

Com dados recentes da Comissão Nacional da Verdade, ela diz que a imposição do esquecimento iniciou-se em 1964, já com o general Castello Branco, com a negação de Ernesto Geisel, em missão especial, da ausência de tortura como política de Estado.

Pós-1969 fabrica-se a figura do desaparecido político. O primeiro a abrir a lista é Virgílio Gomes da Silva, comandante da captura, não é sequestro, que é crime comum, do embaixador dos EUA no Brasil Charles Burke Elbrick, em 4 de setembro

Não há informação oficial da morte, inexistente o corpo físico e, portanto, não há necessidade de atestado de óbito. Eles perdem os seus nomes, os seus vínculos com o passado e o presente e as possibilidades de um futuro, diz Janaína Almeida.

Não ocorre a inscrição de sua história na memória coletiva, explica ela. Mais: não se materializa o direito ao luto para o prosseguimento da vida e impede-se o direito ao ressentimento, hoje um direito individual e coletivo, observa.

- O desaparecimento nos priva da morte e da celebração do luto, patrimônio imaterial da humanidade e de suas civilizações, produz o trauma, uma ferida na memória, uma incapacidade de recepção de um e entoque vai além dos limites da percepção.

Nem a morte pertence ao desaparecido, uma grave violação do direito, dispara. O passado que nunca se apaga, aponta. Janaína Teles cita a psicanalista Maria

¹⁶⁶GRIN, Mônica – Reflexões sobre o direito ao ressentimento. [Texto publicado em Violência na História – Memória, trauma e reparação, Ponteio, Rio de Janeiro, RJ, 2012.

¹⁶⁷GRIN, Mônica – Reflexões sobre o direito ao ressentimento. [Texto publicado em Violência na História – Memória, trauma e reparação, Ponteio, Rio de Janeiro, RJ, 2012.

Rita Kehl que diz que o vazio deixado pelos mortos e desaparecidos é como uma tela em branco.

- Apenas a moldura vazia do ideal para o sujeito se identificar.

Os familiares dos desaparecidos são os herdeiros da dor, insiste ela. Eles podem transmitir, transportar a experiência do passado, completa. Trata-se de um exemplo de que a impunidade é a marca da redemocratização e da Justiça de Transição no Brasil.

- Nem o Executivo muito menos o Judiciário contribuem para garantir o direito à memória e à verdade, assim como da Justiça.¹⁶⁸

¹⁶⁸TELES, Janaína – Entre o luto e a melancolia: a luta dos familiares dos mortos e desaparecidos políticos no Brasil. [Texto publicado em Desarquivando a ditadura – Memória e Justiça no Brasil, Editora Hucitec, São Paulo, 2008]

CAPÍTULO III – QUADROSCOMPARATIVOS

Perspectiva comparada:

Brasil, América Latina e Europa do Sul

A Justiça de Transição no Brasil foi tardia e inconclusa. Assim como na Espanha. Já na Grécia, em Portugal, na Itália e na Argentina produziu rupturas, com a concessão do direito à memória e à verdade e a realização de julgamentos e saneamentos.

- Na Espanha e no Brasil, os donos dos poder, seções das direitas, no plural, controlaram a transição.

O menor grau de Justiça Transicional entre os países da América Latina é o do Brasil. Não houve no País uma reação reformista como a que ocorreu na Argentina e no Chile, com a derrubada da legalidade autoritária.

- Assim como reformas no Judiciário e nas Forças Armadas.

Na Espanha e no Brasil, os blocos de poder hegemônicos às épocas dos estados de exceção controlaram o ritmo da transição política da ditadura para a democracia. Registro: houve ainda um pacto informal de ignorar o passado. A continuidade foi a regra.

Sem o estabelecimento imediato, assim que caiu a ditadura civil e militar, de uma comissão nacional da verdade, nem medida judicial retroativa, muito menos saneamento administrativo no Estado ou medidas redistributivas com intervenções na economia.

As respectivas leis de Anistia garantiram impunidade aos responsáveis por violações dos direitos humanos. Sem confrontos com o passado nem justiça de Transição punitiva. Uma amnésia institucionalizada, diz Alexandra Barahona e Mario Sznajder.¹⁶⁹

¹⁶⁹BARAHONA DE BRITO, Alexandra. Justiça transicional em câmara lenta: o caso do Brasil; A política do passado: América Latina e Europa do Sul em perspectiva comparada, este em coautoria com Mario Sznajder [Textos publicados em O Passado que não passa – A sombra das ditaduras na Europa do Sul e América Latina, Civilização Brasileira, Rio de Janeiro, RJ, 2013]

No Brasil, teria havido um grau elevado de integração e consenso entre as elites judiciárias e militares. A pena de morte não foi usada e as sentenças eram mais brandas, em comparação com Argentina e Chile.¹⁷⁰

No Brasil, houve uma repressão judicializada, um sistema híbrido de justiça militar, que fundia as elites militares e judiciárias numa organização única, preservando um alto grau de consenso entre essas duas corporações.¹⁷¹

- Com a redemocratização, tanto as Forças Armadas quanto o Judiciário resistiram a reformas e saneamentos.

O consenso entre militares e o judiciário, no Brasil, foi elemento importante na judicialização da repressão:

- No Brasil, a legalidade autoritária e conservadora preservou em julgamentos elementos das doutrinas jurídicas tradicionais mais do que no Chile e na Argentina. Na Argentina, advogados e juízes eram tratados como inimigos.¹⁷²

- A integração entre as elites judiciais e militares foi maior no Brasil e menor na Argentina, com o Chile em uma posição intermediária.¹⁷³

Primeiro presidente civil do Brasil após o fim da ditadura civil e militar, José Sarney era da base de apoio do governo. Na Arena, depois, no PDS. O que se traduz na continuidade que significou a transição por transação intraelites no Brasil.

- Ao contrário do Chile e da Argentina, as Forças Armadas não pediram desculpas à Nação.

Caroline Silveira Bauer afirma que, no Brasil, a Justiça de Transição teria sido marcada por continuidades e pela ideologia de conciliação nacional. Os estados latino-americanos implantaram a cultura do medo, informa.¹⁷⁴

- O passado dessas ditaduras é um passado que não passa.

¹⁷⁰PEREIRA, Anthony W. Ditadura e Repressão – O autoritarismo e o estado de direito no Brasil, no Chile e na Argentina, Paz e Terra, São Paulo, SP, 2010.

¹⁷¹PEREIRA, Anthony W. Ditadura e Repressão – O autoritarismo e o estado de direito no Brasil, no Chile e na Argentina, Paz e Terra, São Paulo, SP, 2010.

¹⁷²PEREIRA, Anthony W. Ditadura e Repressão – O autoritarismo e o estado de direito no Brasil, no Chile e na Argentina, Paz e Terra, São Paulo, SP, 2010.

¹⁷³PEREIRA, Anthony W. Ditadura e Repressão – O autoritarismo e o estado de direito no Brasil, no Chile e na Argentina, Paz e Terra, São Paulo, SP, 2010.

¹⁷⁴BAUER, Carolina Silveira – Brasil e Argentina: ditaduras, desaparecimentos e políticas de memória, Medianiz, Porto Alegre, RS, 2012.

O historiador Carlos Fico analisa que, no caso brasileiro, a Lei de Anistia de 28 de agosto de 1979 não foi produzida por um legislativo eleito democraticamente e cuja força legal pode ser questionada devido aos meios irregulares de sua promulgação¹⁷⁵

A resistência e o ocaso do regime deixaram frustrações: anistia não foi ampla, nem geral muito menos irrestrita e a derrota das Diretas Já. 1964 é uma história que não terminou, diz Carlos Fico. Um passado que não passa, frisa Daniel Aarão Reis.¹⁷⁶

- O Brasil é único país da América Latina sem julgamentos

A transição no Brasil ocorreu pelo alto, sem agenda de mudanças, diz Maria Celina D´Araújo. Sem uma revolução democrática, abortada pelo Colégio Eleitoral, afirma o sociólogo da Universidade de São Paulo (USP) Florestan Fernandes.¹⁷⁷

- O ritmo e o conteúdo da abertura seriam controlados pelos donos do poder. Transição pelo alto ou transição pela transação. Com um cinturão de segurança jurídica que protege a impunidade.¹⁷⁸

Uma Justiça de transição tardia, diz Maria Celina D´Araújo. Para ela, a Justiça de Transição expressa um conjunto de palavras: Verdade, memória, reparação, informação, investigação, julgamentos, justiça, responsabilização estatal e individual.

A Comissão Nacional da Verdade (CNV) surge 35 anos depois da Lei de Anistia, é tardia e não produz julgamentos e justiça. Já o judiciário entende anistia como amnésia e perdão – ver sentença do Supremo Tribunal Federal de 2010 sobre a Anistia.

É preciso promover um corte radical com o passado. Já a sociedade do trauma só será efetivamente pós-traumática se enfrentar a memória do mal, processá-la, via rememoração e juridicamente, [É o que afirma Marcio Seligmann da Silva].¹⁷⁹

¹⁷⁵FICO, Carlos. Brasil: a transição inconclusa - Violência na História – Memória, trauma e reparação, Ponteio, Rio de Janeiro, RJ, 2012.

¹⁷⁶AARÃO REIS FILHO, Daniel – O governo Lula e a construção da memória do regime civil-militar [Texto publicado em O Passado que não passa – A sombra das ditaduras na Europa do Sul e América Latina, Civilização Brasileira, Rio de Janeiro, RJ, 2013]

¹⁷⁷FERNANDES, Florestan – Nova República?, São Paulo, SP, 1985.

¹⁷⁸D´ARAÚJO, Maria Celina. Repressão e transição política no Brasil – Limites políticos para a transição democrática no Brasil. [Texto publicado em Violência na História – Memória, trauma e reparação, Ponteio, Rio de Janeiro, RJ, 2012.]

Argentina

As Forças Armadas da Argentina optaram pela prática extensiva e intensiva do desaparecimento forçado, para evitar reações externas [Opinião pública internacional] e interna [sociedade civil], assim como para diluir responsabilidades.

- O traço fundamental da transição na Argentina é o trauma sobre a violência brutal. As marcas da transição no Brasil são a impunidade e a frustração.¹⁸⁰

O terror, como forma de dominação política, foi uma opção dos civis e militares responsáveis pela ditadura e não uma ‘fatalidade’ ou ‘imposição’ conjunturais.

A Argentina foi o primeiro país da América Latina a ter contato com a doutrina de combate à guerra revolucionária com a formação de oficiais argentinos em escolas militares nacionais e francesas, mas também clandestinamente, pela presença de criminosos de guerra que ingressaram no País, ao final da segunda guerra mundial após-1960, como Adolf Eichmann, Joseph Mengele, Klaus Barbie e Walter Rauff. A França teria oferecido os subsídios com sua doutrina de combate à guerra revolucionária: a importância do sistema de informações, a organização do aparato repressivo, a aplicação de práticas como a tortura e o desaparecimento forçado.¹⁸¹

Na Argentina, os tribunais não se envolviam no sistema repressivo, exceto para negar habeas corpus e dar cobertura para o terror estatal. Com o golpe de 1976, o *modus operandi* do aparelho de segurança passou a ser extrajudicial.

“Policiais e militares detinham as pessoas, levavam-nas a centro de detenção secretos, interrogavam-nas, torturavam-nas e, em seguida, desapareciam-nas sem explicação ou registro”. Advogados de presos políticos também eram alvos da repressão.¹⁸²

¹⁷⁹SELIGMANN, Márcio da Silva. Direito pós-fáustico: por um novo tribunal como espaço de rememoração e elaboração dos traumas sociais. [Texto publicado em *Violência na História – Memória, trauma e reparação*, Ponteio, Rio de Janeiro, RJ, 2012.]

¹⁸⁰PEREIRA, Anthony W. Ditadura e Repressão – O autoritarismo e o estado de direito no Brasil, no Chile e na Argentina, Paz e Terra, São Paulo, SP, 2010. Sistemas judiciais e repressão política no Brasil, Chile e Argentina [Texto publicado em *Desarquivando a ditadura – Memória e Justiça no Brasil*, Editora Hucitec, São Paulo, 2008]

¹⁸¹PEREIRA, Anthony W. Ditadura e Repressão – O autoritarismo e o estado de direito no Brasil, no Chile e na Argentina, Paz e Terra, São Paulo, SP, 2010. Sistemas judiciais e repressão política no Brasil, Chile e Argentina [Texto publicado em *Desarquivando a ditadura – Memória e Justiça no Brasil*, Editora Hucitec, São Paulo, 2008]

¹⁸²PEREIRA, Anthony W. Ditadura e Repressão – O autoritarismo e o estado de direito no Brasil, no Chile e na Argentina, Paz e Terra, São Paulo, SP, 2010. Sistemas judiciais e repressão política no Brasil, Chile e Argentina [Texto publicado em *Desarquivando a ditadura – Memória e Justiça no Brasil*, Editora Hucitec, São Paulo, 2008]

- O que não ocorreu no Brasil e no Chile. Na Argentina, de março a dezembro de 1976, 90 advogados desapareceram.¹⁸³

No Brasil, a proporção foi de 23 para 1, isto é, 23 presos políticos processados para cada um morto extrajudicialmente ou desaparecido. No Chile, a proporção foi de 1,5 para um, exibindo uma paridade entre repressão judicializada e extrajudicial. Na Argentina, apenas uma pessoa julgada para cada 71 desaparecidas. Apesar disso, no Brasil e no Chile, a judicialização da repressão ocorreu em um contexto de excessiva limitação para os tribunais.¹⁸⁴

A Argentina, porém, promove uma ruptura brusca e efetiva com a legalidade anterior e uma ação extrajudicial em relação aos opositores do regime civil e militar, onde há um menor nível de integração civil-militar no âmbito judicial.

- A integração entre as elites judiciais e militares foi maior no Brasil e menor na Argentina, com o Chile em uma posição intermediária.

- É plausível que os julgamentos políticos tanto no Brasil quanto no Chile tenham ajudado a consolidar e prolongar o Estado autoritário. Não é coincidência que o regime de mais curta duração entre os três examinados, o argentino tenha sido o que promoveu maior repressão extrajudicial.¹⁸⁵

[O autor defende a ideia de que, sob um governo autoritário, a integração militar-judicial modera a repressão política ao permitir a sua judicialização.]

O golpe civil e militar na Argentina ocorreu em março de 1986. A ditadura caiu em 1983. O País, de imediato, instalou uma comissão nacional da verdade, produziu o relatório Nunca Más, e deixou o saldo, no início, de cinco condenados a penas de prisão.

Em 2003, a Suprema Corte declarou inconstitucionais as leis de anistia e o perdão aos responsáveis por violações dos direitos humanos. Militares foram julga-

¹⁸³PEREIRA, Anthony W. Ditadura e Repressão – O autoritarismo e o estado de direito no Brasil, no Chile e na Argentina, Paz e Terra, São Paulo, SP, 2010. Sistemas judiciais e repressão política no Brasil, Chile e Argentina [Texto publicado em Desarquivando a ditadura – Memória e Justiça no Brasil, Editora Hucitec, São Paulo, 2008]

¹⁸⁴PEREIRA, Anthony W. Ditadura e Repressão – O autoritarismo e o estado de direito no Brasil, no Chile e na Argentina, Paz e Terra, São Paulo, SP, 2010. Sistemas judiciais e repressão política no Brasil, Chile e Argentina [Texto publicado em Desarquivando a ditadura – Memória e Justiça no Brasil, Editora Hucitec, São Paulo, 2008]

¹⁸⁵PEREIRA, Anthony W. Ditadura e Repressão – O autoritarismo e o estado de direito no Brasil, no Chile e na Argentina, Paz e Terra, São Paulo, SP, 2010. Sistemas judiciais e repressão política no Brasil, Chile e Argentina [Texto publicado em Desarquivando a ditadura – Memória e Justiça no Brasil, Editora Hucitec, São Paulo, 2008]

dos e condenados, como Jorge Rafael Videla, morto na cadeia aos 87 anos, em 2014.

- Na Argentina houve a conversão da guerra suja em política nacional. Caso argentino se aproxima da experiência nazista. Não havia consenso entre as elites militares e judiciais, o que contribuiu para os horrores extrajudiciais. Extermínio extrajudicial de grandes contingentes de pessoas e baixo nível de consenso entre as Forças Armadas e o aparelhos de segurança e o Judiciário. A solução final foi executada pela SS.¹⁸⁶

Uruguai

No Uruguai, cuja ditadura civil e militar durou de 1973 a 1985, teve uma transição negociada, o Pacto do Clube Naval, além de duas comissões parlamentares.

Para investigar as execuções de dois congressistas e o destino de 150 desaparecidos.

Apesar disso, Júlio Maria Sanguinetti, presidente do Uruguai, em 1986, aprovou a Lei da Caducidade. Ela concedia imunidade às forças de segurança. O serviço Paz e Justiça do Uruguai publicou o relatório Nunca Más, em 1989.

Nova comissão, presidida pelo arcebispo Nicolás Cotungo, atuou por dois anos, e divulgou novo relatório em abril de 2003. O Uruguai adota, então, políticas compensatórias. Depois, houve o julgamento do ex-presidente da República Juan Maria Bordaberry.

Chile

As Forças Armadas no Chile, que deflagraram o golpe de Estado civil e militar em 11 de setembro de 1973, suspenderam a Constituição. Mais: decretaram o Estado de Sítio e executaram centenas de pessoas sem julgamento.¹⁸⁷

¹⁸⁶PEREIRA, Anthony W. Ditadura e Repressão – O autoritarismo e o estado de direito no Brasil, no Chile e na Argentina, Paz e Terra, São Paulo, SP, 2010. Sistemas judiciais e repressão política no Brasil, Chile e Argentina [Texto publicado em Desarquivando a ditadura – Memória e Justiça no Brasil, Editora Hucitec, São Paulo, 2008]

¹⁸⁷PEREIRA, Anthony W. Ditadura e Repressão – O autoritarismo e o estado de direito no Brasil, no Chile e na Argentina, Paz e Terra, São Paulo, SP, 2010. Sistemas judiciais e repressão política no Brasil,

A tortura era comum e, dentre os processos judiciais que houveram, a maior parte ocorreu em tribunais militares de guerra, isolados do civil, nos primeiros cinco anos do regime. Estes tribunais era autônomos em relação ao judiciário regular.

Eram mais punitivos que os seus equivalentes brasileiros. Entre as sentenças havia a pena de morte e os réus gozavam de reduzidos direitos processuais. O Supremo Tribunal do Chile se recusava a rever quaisquer veredictos dos tribunais militares.

No Chile, a queda do médico socialista e marxista Salvador Allende, ocorreu no dia em 11 de setembro de 1973. A ditadura civil e militar durou até o ano de 1990. Dezesete anos de arbítrio. Até a posse do cristão Patricio Allwin.

Eles criaram uma comissão da verdade, houve justiça limitada, julgamentos reduzidos – o coronel Manuel Contreras, criador do serviço secreto, está preso - e executaram políticas de compensação. No Chile, ocorreu uma transição negociada.

O general Augusto Pinochet continuou como o comandante supremo das Forças Armadas, mesmo depois do plebiscito de 1988 que o afastou do poder, e posteriormente como senador vitalício. A regra geral era de impunidade.

Caso especiais foram julgados, como o do ex-ministro Orlando Letellier, do presidente Salvador Allende, morto, em 1976, nos EUA. Em 1998, por decisão do juiz espanhol Baltazar Garzón, Augusto Pinochet foi preso na Inglaterra, Londres.

- Já em 2006, quando ele morreu, lhe foi negado funeral com honras de chefe de Estado. Em suas contas secretas foram encontrados US\$ 20 milhões.

A repressão chilena se aproxima da violência na Espanha de Francisco Franco (1939-1975): ação militar ofensiva, repressão aguda, judicialização posterior da repressão. No Chile, houve uma reforma das normas procedimentais e da arquitetura do seu Judiciário. A Justiça Militar e as Forças Armadas ficaram incólumes: um estado dentro do Estado. Com isso, em 2000, Pinochet perdeu a sua imunidade parlamentar e em 2004 a Suprema Corte permitiu que ele fosse submetido a inquérito.¹⁸⁸

Chile e Argentina [Texto publicado em Desarquivando a ditadura – Memória e Justiça no Brasil, Editora Hucitec, São Paulo, 2008]

¹⁸⁸PEREIRA, Anthony W. Ditadura e Repressão – O autoritarismo e o estado de direito no Brasil, no Chile e na Argentina, Paz e Terra, São Paulo, SP, 2010. Sistemas judiciais e repressão política no Brasil, Chile e Argentina [Texto publicado em Desarquivando a ditadura – Memória e Justiça no Brasil, Editora Hucitec, São Paulo, 2008]

O Chile é o País que estabeleceu maior grau de continuidade legal. Apesar da usurpação do Judiciário pelos militares, a transição manteve a legalidade autoritária. No Chile pós-autoritário, as Forças Armadas mantiveram as suas prerrogativas. Com um orçamento garantido e não sujeito à supervisão externa, as Forças Armadas mantiveram autonomia quanto à promoção de oficiais ao longo da cadeia de comando. O presidente da República não possui o direito de substituir os comandantes.

- No Chile, a justiça militar fica incólume às reformas. As Forças Armadas constituem ainda, hoje, um estado dentro do Estado.¹⁸⁹

Análise

Levantamento oficial feito por comissões da Verdade e de Reparação no Chile registra que 28.459 pessoas teriam sido vítimas de prisão política e tortura [pós-11 de setembro de 1973 e até o ano de 1990]. Mais de um terço delas não tinha militância política, diz o documento. 205

Os dados estão no Museu da Memória e dos Direitos Humanos de Santiago, que contém uma vitrine com informes da Comissão Nacional da Verdade e de Reconciliação (CNVR), 1991, Corporação Nacional de Reparação e Reconciliação (CNR), 1996, e da Comissão Nacional sobre Prisão Política e Tortura (CNPPT), de 2004.¹⁹⁰

As comissões da verdade instaladas como processada Justiça da Transição no Chile teriam identificado o número de 150 menores de 18 anos executados após prisões ou assassinados em manifestações de protestos, além de 39 presos políticos desaparecidos e mais 1.244 crianças presas e torturadas.¹⁹¹

Do total de 28.459 pessoas atingidas pela repressão política e militar no País, após a deposição do presidente da República, o socialista Salvador Allende, 3.621

¹⁸⁹PEREIRA, Anthony W. Ditadura e Repressão – O autoritarismo e o estado de direito no Brasil, no Chile e na Argentina, Paz e Terra, São Paulo, SP, 2010. Sistemas judiciais e repressão política no Brasil, Chile e Argentina [Texto publicado em Desarquivando a ditadura – Memória e Justiça no Brasil, Editora Hucitec, São Paulo, 2008]

¹⁹⁰DIAS, Renato – História – Para Além do Jornal – Um repórter exuma esqueletos da ditadura civil e militar, RD Movimento, Goiânia (GO), 2013.

¹⁹¹DIAS, Renato – História – Para Além do Jornal – Um repórter exuma esqueletos da ditadura civil e militar, RD Movimento, Goiânia (GO), 2013.

eram mulheres. A Comissão Nacional sobre Prisão Política e Tortura teria também identificado 1.132 lugares de reclusão e tortura.¹⁹²

O Museu da Memória e dos Direitos Humanos instalado em Santiago, no Chile, relata que em setembro de 1973, mês do golpe de Estado, morreram 587 pessoas, com 273 desaparecidos políticos e 12.737 presos políticos torturados. O Estádio del Chile e o Estádio Nacional eram os principais centros de tortura.¹⁹³

O ex-comandante-em-chefe do Exército, general Carlos Prats, morto na Argentina, e o ex-chanceler Orlando Letelier, que havia sido preso na Ilha Dawson 10, foi assassinado nos Estados Unidos, como alvos da Operação Condor, organismo da repressão política na América Latina que o Brasil integrava.

3.1 Quadros comparativos

Brasil

1964-1979

Mortos e desaparecidos: 479

Presos políticos: 17 mil

Exilados: 10 mil

Julgados em tribunais militares: 7.367

Principal relatório: BNM (1985)

Chile

1973-1989

Mortos e desaparecidos: 5 mil

Presos políticos: 60 mil

Exilados: 40 mil

Julgados em tribunais militares: 6.000

Principal relatório: Relatório Retting (1991)

¹⁹²DIAS, Renato – História – Para Além do Jornal – Um repórter exuma esqueletos da ditadura civil e militar, RD Movimento, Goiânia (GO), 2013.

¹⁹³DIAS, Renato – História – Para Além do Jornal – Um repórter exuma esqueletos da ditadura civil e militar, RD Movimento, Goiânia (GO), 2013.

Argentina

1976-1983

Mortos e desaparecidos: 30 mil

Presos políticos: 80 mil

Exilados: 500 mil

Julgados em tribunais militares: 350

Principal relatório: Nunca Más, organizada por Ernesto Sábato

3.2 Veja a comparação da Justiça de Transição**Brasil**

Anulação da autoanistia militar – não

Civis isentos da justiça militar – não

Expurgos no Judiciário – não

Dirigentes dos regimes autoritários levados a julgamento – não

Outros responsáveis levados a julgamento – não

Expurgos nas polícias e Forças Armadas- não

Indenização às vítimas – sim

Manutenção da constituição promulgada pela ditadura militar – Não. Nova Constituição promulgada em 1988

Argentina

Anulação da autoanistia militar – sim

Civis isentos da justiça militar – sim

Expurgos no Judiciário – sim

Dirigentes dos regimes autoritários levados a julgamento – sim

Outros responsáveis levados a julgamento – Sim, alguns

Expurgos nas polícias e Forças Armadas- Sim

Indenização às vítimas – Sim

Manutenção da constituição promulgada pela ditadura militar – Não, restabelecimento da Constituição de 1854, depois substituída em 1994

Chile

Anulação da autoanistia militar – Seletiva

Civis isentos da justiça militar – não

Expurgos no Judiciário – não

Dirigentes dos regimes autoritários levados a julgamento – não

Outros responsáveis levados a julgamento – Sim, alguns

Expurgos nas polícias e Forças Armadas- não

Indenização às vítimas – sim

Manutenção da constituição promulgada pela ditadura militar – Sim. Algumas reformas foram feitas em 1990

3.3 Europa do Sul

Itália

Transições pactuadas têm a tendência de manter inalterados privilégios existentes em múltiplos domínios. Transições por rupturas, como as da Grécia, Portugal e na Argentina, houveram criminalização das elites autoritárias e dos corpos repressivos.

A transição política na Itália foi marcada pela ruptura, até com a dissolução de instituições. Com a democratização do Estado, saneamentos administrativos, retribuição, direitos à verdade e marginalização das elites autoritárias e colaboradores

- Na Itália, houve retribuição, verdade, marginalização das elites autoritárias e de seus colaboradores e democratização, com saneamento do Estado.¹⁹⁴

Mais: houve ainda a combinação entre punição e integração:

Entre 1943, data da morte do fascista Benito Mussolini, e dezembro de 1953, foram acusadas de colaboração com o totalitarismo fascista 43 mil pessoas, das quais 259 receberam pena de morte, com 91 executadas. Mais: 23 foram anistiadas e a 5.328 foi concedido perdão total ou parcial.¹⁹⁵

194

¹⁹⁵COSTA PINTO, Antônio e PALOMANES MARTINHO, Francisco Carlos - O Passado que não passa – A sombra das ditaduras na Europa do Sul e América Latina, Civilização Brasileira, Rio de Janeiro, RJ, 2013]

Portugal

Em Portugal, a Revolução dos Cravos, de 25 de abril de 1974, além de derrubar a ditadura salazarista, caracterizou-se com uma forte ruptura com o passado.

Com a criminalização do aparelho repressivo, dissolução de instituições.

Mais: saneamentos legais e selvagens e até demissões de administradores no setor privado da economia. Os demitidos totalizariam 20 mil. É o único caso de justiça redistributiva, com a nacionalização de empresas e intervenção do Estado na economia.

- Até o mês de dezembro de 1974, 300 oficiais teriam sido saneados, além de 4.300 funcionários públicos. Mais: 42 juízes foram afastados de suas funções.¹⁹⁶

Formas criminais, administrativas e históricas de justiça transicional dominaram o processo português, com uma espécie de saneamentos legais e selvagens, estigmatização da elite política e policial do regime anterior e uma forte dinâmica política e cultural antifascista. É o único caso onde houve justiça redistributiva, com o saneamento de empresas tanto públicas quanto privadas com uma natureza anticapitalistas.

Grécia

A Grécia, cuja ditadura civil e militar foi de 1967 a 1974, promoveu o confronto com o passado. Ela efetivou rupturas, executou políticas do passado com justiça de transição punitivas, saneamentos administrativos e reforma das instituições.

Em outubro de 1974, cinco dos oficiais superiores da junta militar que rasgou a constituição do País foram presos e deportados para uma ilha ao largo da costa da África. Além de uma reforma compulsória de 200 oficiais.

No julgamento dos protagonistas do golpe de 1967, os três chefes receberam pena de morte, oito dos seus seguidores foram condenados à prisão perpétua, sete sentenciados de cinco a 20 anos de cadeia e dois, inocentados.

As mais severas punições da Europa do Sul, diga-se de passagem. O governo de unidade nacional, do então moderado Konstantinos Karamanlis, promoveu o saneamento na administração pública e uma limpeza radical nas Forças Armadas.

Quinhentos oficiais foram à reforma antecipada, oitocentos acabaram transferidos, entre eles, 14 generais e 12 brigadeiros. Oficiais foram substituídos nas polícias e demais forças de segurança ou passaram à reforma.

¹⁹⁶COSTA PINTO, Antônio e PALOMANES MARTINHO, Francisco Carlos - O Passado que não passa – A sombra das ditaduras na Europa do Sul e América Latina, Civilização Brasileira, Rio de Janeiro, RJ, 2013]

- Já no sistema judicial 23 juízes acabaram punidos.¹⁹⁷

O governo de unidade nacional de Konstantinos Karamanlis promoveu o saneamento na administração pública e uma limpeza radical nas Forças Armadas. Quinhentos oficiais foram à reforma antecipada, oitocentos acabaram transferidos, entre eles, 14 generais e 12 brigadeiros. Oficiais foram substituídos nas polícias e demais forças de segurança ou passaram à reforma. Já no sistema judicial 23 juízes acabaram punidos.¹⁹⁸

A Grécia é o exemplo de transição por ruptura. A transição para a democracia culminou com a queda ditadura civil e militar e a transferência do poder para o então primeiro-ministro autoexilado Konstantino Karamanlis.

- Com eleições, justiça transicional, criminal e administrativa, realizou saneamento administrativo nas Forças Armadas, julgamentos e as mais severas penas da Europa.¹⁹⁹

Espanha

Com a derrota dos republicanos na guerra civil espanhola (1936-1939), na Espanha, não houve a criação de uma comissão da verdade, muito menos saneamento político e administrativo, nem julgamento dos responsáveis por violações dos direitos humanos.

Sob o regime de Francisco Franco (1939-1985), apenas reparação econômica. Ela manteve “o acordo em esquecer”:

Na Espanha e no Chile, os militares usurparam a autoridade judicial. O total de mortos na guerra civil espanhola seria de 560 mil. A ditadura de Franco e seus aparelhos repressivos eram uma ‘máquina impiedosa de espalhar a morte.’²⁰⁰

¹⁹⁷COSTA PINTO, Antônio e PALOMANES MARTINHO, Francisco Carlos - O Passado que não passa – A sombra das ditaduras na Europa do Sul e América Latina, Civilização Brasileira, Rio de Janeiro, RJ, 2013]

¹⁹⁸COSTA PINTO, Antônio e PALOMANES MARTINHO, Francisco Carlos - O Passado que não passa – A sombra das ditaduras na Europa do Sul e América Latina, Civilização Brasileira, Rio de Janeiro, RJ, 2013]

¹⁹⁹COSTA PINTO, Antônio e PALOMANES MARTINHO, Francisco Carlos - O Passado que não passa – A sombra das ditaduras na Europa do Sul e América Latina, Civilização Brasileira, Rio de Janeiro, RJ, 2013]

²⁰⁰COSTA PINTO, Antônio e PALOMANES MARTINHO, Francisco Carlos - O Passado que não passa – A sombra das ditaduras na Europa do Sul e América Latina, Civilização Brasileira, Rio de Janeiro, RJ, 2013]

3.4 África

África do Sul

Com o fim do regime de segregação racial, o Apartheid, no ano de 1995 é criada a Comissão da Verdade e da Reconciliação da África do Sul. Ela foi instituída pelo então presidente do País, Nelson Mandela, que passou 27 anos como preso de consciência.

O seu objetivo era o de estabelecer a verdade e promover a reconciliação nacional. Mais do que punir os crimes do apartheid ou apurar responsabilidades, a sua estratégia era revelar o que ocorreu e estabelecer um pacto social.

- Nada de punição, mas a declaração dos crimes.²⁰¹

A Comissão da Verdade e da Reconciliação reuniu depoimentos de 24 mil vítimas. Ela registrava as denúncias das vítimas, de um lado. De outro, os responsáveis pelas violações de direitos humanos confessavam os seus crimes e pediam anistia.

Na língua africana a palavra utilizada é UBUNTU [Perdão e anistia]. Registro: a anistia não é uma concessão coletiva. Ela é dada individualmente, na medida em que o responsável pela violação dos direitos admite e reconhece o seu erro.

²⁰¹COSTA PINTO, Antônio e PALOMANES MARTINHO, Francisco Carlos - O Passado que não passa – A sombra das ditaduras na Europa do Sul e América Latina, Civilização Brasileira, Rio de Janeiro, RJ, 2013]

CONCLUSÃO

Existem, hoje, tensões entre memória e esquecimento e o silêncio é uma forma de memória. É o que afirma o historiador Daniel Aarão Reis Filho. Por isso, o reexame do passado deve ser a norma de uma república na contemporaneidade, para a construção de um presente e do futuro sem déficits políticos democráticos.

- As batalhas pela memória não se encerraram.²⁰²

No Brasil, o relatório final da Comissão Nacional da Verdade (CNV), a ser entregue em dezembro de 2014, sairá 50 anos após o golpe de 1964, 35 anos após a Lei de Anistia, de 28 de agosto de 1979, além de 25 anos pós-Constituição de 5 de outubro de 1988. Portanto, uma Justiça de Transição tardia e incompleta.

Não há sinais de julgamentos dos responsáveis por violações de direitos humanos e corre-se o risco de não se estabelecer o direito à memória e à verdade na maior parte dos casos das vítimas, além de não entregar os corpos dos desaparecidos políticos aos seus familiares para a realização do direito ao luto.

Para Paulo Abrão e Marcelo D. Torelly, o legado e as consequências da lei de anistia, de 28 de agosto de 1979, ainda continuam em disputa. É preciso superar dialeticamente o conceito de anistia como impunidade e esquecimento para o de anistia como verdade e justiça, afirmam conceitualmente.²⁰³

A Anistia, em 1979, foi aprovada por um Congresso Nacional sob intervenção, sem liberdades e com a figura do senador biônico e por uma diferença mínima de 5 votos apenas, de 206 a 201. A lei de Anistia possui um déficit de legitimidade, já que teria sido eleito sob a Lei Falcão, com o bipartidarismo, um parlamento restrito, que ainda sofria cassações e as eleições e os partidos políticos não eram livres. Não houve um acordo nacional, um pacto social, mas dois projetos em disputa. Nova disputa ocorreu na Assembleia Nacional Constituinte, na verdade, um Congresso Nacional eleito com poderes constituintes, não uma assembleia unicameral constituinte. Houve, sim, um pacto para a instalação da Nova República.²⁰⁴

²⁰²AARÃO REIS FILHO, Daniel – O governo Lula e a construção da memória do regime civil-militar [Texto publicado em O Passado que não passa – A sombra das ditaduras na Europa do Sul e América Latina, Civilização Brasileira, Rio de Janeiro, RJ, 2013]

²⁰³ABRÃO, Paulo e TORELLY, Marcelo D. – Mutações do conceito de Anistia na Justiça de Transição Brasileira – A terceira fase da luta pela anistia. [Texto publicado em Violência na História – Memória, trauma e reparação, Ponteio, Rio de Janeiro, RJ, 2012.]

²⁰⁴ABRÃO, Paulo e TORELLY, Marcelo D. – Mutações do conceito de Anistia na Justiça de Transição Brasileira – A terceira fase da luta pela anistia. [Texto publicado em Violência na História – Memória, trauma e reparação, Ponteio, Rio de Janeiro, RJ, 2012.]

Mais: O poder judiciário deve superar conjunto de jurisprudências autoritárias e afirmar a cultura dos direitos humanos. Neste sentido, com a mudança de entendimento do Judiciário, a Comissão Nacional da Verdade (CNV) não deve ser a última etapa da agenda da justiça de transição no Brasil.²⁰⁵

Paulo Abrão lembra que o programa de reparações constitui o eixo da Justiça de Transição no Brasil diz que é função do direito das democracias do presente romper com o legado autoritário das transições controladas pelo alto.²⁰⁶

O passado sobrevive como carne viva, dispara Daniel Aarão Reis Filho.²⁰⁷

- 1985-1988 – Transição por transação e negociação intralites, [É o que afirma Marcos Del Roio]²⁰⁸

O drama iniciado em 31 de março do ano de 1964 se transforma em tragédia. Pós-diretas já (1983-1984) o regime vai às cordas, mas não ocorre uma ruptura democrática. Há uma passagem negociada para a democracia liberal burguesa (1985).

- A transição é um processo social e político de democratização de longa duração.

A construção social dos regimes autoritários não fundamentou-se apenas em coerção, mas e legitimidade, consensos e consentimentos, afirmam Denise Roemberg e Samantha VizQuadrat. Daniel Aarão Reis Filho concorda.²⁰⁹

A verdade é que, no Brasil, a Justiça de Transição teria sido mínima: sem reformas no Judiciário, nas Forças Armadas e nos sistemas de segurança. Muito menos concessão dos direitos à memória e à verdade e ao luto.

- A agenda de como lidar com o passado está associada à qualidade das democracias contemporâneas.

²⁰⁵ABRÃO, Paulo e TORELLY, Marcelo D. – Mutações do conceito de Anistia na Justiça de Transição Brasileira – A terceira fase da luta pela anistia. [Texto publicado em Violência na História – Memória, trauma e reparação, Ponteio, Rio de Janeiro, RJ, 2012.]

²⁰⁶ABRÃO, Paulo e TORELLY, Marcelo D. – Mutações do conceito de Anistia na Justiça de Transição Brasileira – A terceira fase da luta pela anistia. [Texto publicado em Violência na História – Memória, trauma e reparação, Ponteio, Rio de Janeiro, RJ, 2012.]

²⁰⁷AARÃO REIS FILHO, Daniel – O governo Lula e a construção da memória do regime civil-militar [Texto publicado em O Passado que não passa – A sombra das ditaduras na Europa do Sul e América Latina, Civilização Brasileira, Rio de Janeiro, RJ, 2013]

²⁰⁸DEL ROIO, Marcos – Ditadura – O que resta da transição – Org.: Milton Pinheiro. Coleção estado de Sítio – Boitempo, São Paulo, SP, 2014.

²⁰⁹ROEMBERG, Denise e QUADRAT, Samanta Viz – A Construção Social dos Regimes Autoritários, Civilização Brasileira, Rio de Janeiro, RJ, 2010, Volumes I, II e III.

BIBLIOGRAFIA

ABRÃO, Paulo e TORELLY, Marcelo D. – *Mutações do conceito de Anistia na Justiça de Transição Brasileira – A terceira fase da luta pela anistia*. Texto publicado em *Violência na História – Memória, trauma e reparação*, Ponteio, Rio de Janeiro, RJ, 2012.

AMOROSO LIMA, Alceu. *Diário de um ano de trevas – Cartas de Alceu de Amoroso Lima para sua filha madre Maria Tereza – Janeiro de 1969 a fevereiro de 1970*. Organizado por Frei Betto e Alceu Amoroso Lima Filho, Instituto Moreira Salles, São Paulo, SP, 2013.

AARÃO REIS FILHO, Daniel. *Ditadura e democracia no Brasil – 1964: 50 anos depois*, Zahar, Rio de Janeiro, RJ, 2014.

AARÃO REIS FILHO, Daniel. *A ditadura que mudou o Brasil – 50 anos do golpe de 1964*. Zahar, Rio de Janeiro, RJ, 2014.

AARÃO REIS FILHO, Daniel. *Modernização, ditadura e democracia – 1964-2010*. Objetiva, Rio de Janeiro, RJ, 2014.

AARÃO REIS FILHO, Daniel – *O governo Lula e a construção da memória do regime civil-militar*. Texto publicado em *O Passado que não passa – A sombra das ditaduras na Europa do Sul e América Latina*, Civilização Brasileira, Rio de Janeiro, RJ, 2013.

ARENDT, Hannah. *Origens do totalitarismo*, Cia. Das Letras, São Paulo, SP, 2006.

BANDEIRA DE MELO, Celso Antônio – *Imprescritibilidade dos crimes de tortura*. Texto publicado em *Memória e Verdade: A Justiça de Transição no Estado Democrático Brasileiro*, Editora Fórum, Belo Horizonte, MG, 2009.

BARAHONA DE BRITO, Alexandra. *Justiça transicional em câmara lenta: o caso do Brasil; A política do passado: América Latina e Europa do Sul em perspectiva comparada*, este em coautoria com Mario Sznajder. Textos publicados em *O Passado que não passa – A sombra das ditaduras na Europa do Sul e América Latina*, Civilização Brasileira, Rio de Janeiro, RJ, 2013.

BAUER, Carolina Silveira – *Brasil e Argentina: ditaduras, desaparecimentos e políticas de memória*, Medianiz, Porto Alegre, RS, 2012.

BOBBIO, Norberto. *A Era dos Direitos*, Elsevier, Campus, Rio de Janeiro, RJ, 2004.

CALVEIRO, Pilar. *Poder e Desaparecimento* – Coleção Estado de Sítio, Boitempo Editorial, São Paulo, SP, 2013.

COSTA PINTO, Antônio – *O passado que não passa* – A sombra das ditaduras na Europa do Sul e na América Latina, Civilização Brasileira, Rio de Janeiro, RJ, 2013.

COSTA PINTO, Antônio e PALOMANES MARTINHO, Francisco Carlos - *O Passado que não passa* – A sombra das ditaduras na Europa do Sul e América Latina, Civilização Brasileira, Rio de Janeiro, RJ, 2013

D´ARAÚJO, Maria Celina. *Repressão e transição política no Brasil* – Limites políticos para a transição democrática no Brasil. Texto publicado em *Violência na História – Memória, trauma e reparação*, Ponteio, Rio de Janeiro, RJ, 2012.

DEL ROIO, Marcos – *Ditadura – O que resta da transição* – Org.: Milton Pinheiro. Coleção estado de Sítio – Boitempo, São Paulo, SP, 2014.

DIAS, Renato – *História – Para Além do Jornal* – Um repórter exuma esqueletos da ditadura civil e militar, RD Movimento, Goiânia (GO), 2013.

DIAS, Renato. *O Menino que a ditadura matou*. A obra será publicada em dezembro de 2014 pela RD Movimento, Goiânia (GO), com amparo do Fundo de Cultura do Estado de Goiás, 2013.

DIAS, Renato. *Luta Armada/ALN-Molipo As Quatro Mortes de Maria Augusta Thomaz*, RD Movimento, Goiânia (GO), 2012.

DIAS, Renato - *Assim Morreu Nunes* – História – Para além do jornal – Um repórter exuma esqueletos da ditadura civil e militar, RD Movimento, Goiânia (GO), 2013,

DUARTE JÚNIOR, Dimas Pereira – *Os Regimes Internacionais e a Proteção Internacional dos Direitos Humanos: uma análise do sistema da Organização das Nações Unidas* [Texto publicado em *Regimes Internacionais – Temas contemporâneos* – Coordenado por Andrea Lucena, Juruá Editora, Curitiba, PR, 2012.

FERNANDES, Florestan – *Nova República?* São Paulo, SP, 1985.

FICO, Carlos. *Brasil: a transição inconclusa - Violência na História – Memória, trauma e reparação*, Ponteio, Rio de Janeiro, RJ, 2012.

GENRO, Luciana. *Direitos Humanos –O Brasil no Banco dos Réus*, LTr, São Paulo, SP, 2012.

GRIN, Mônica – *Reflexões sobre o direito ao ressentimento*. [Texto publicado em *Violência na História – Memória, trauma e reparação*, Ponteio, Rio de Janeiro, RJ, 2012.

LAFER, Celso – [Apresentação do livro *A Era dos Direitos*, de Norberto Bobbio, Campus/Elsevier, Rio de Janeiro, RJ, 2004

LUCENA, Andrea -*Regimes Internacionais – Temas contemporâneos – Coordenado por Andrea Lucena*, Juruá Editora, Curitiba, PR, 2012.

MEZAROBBA, Glenda – *O que é Justiça de Transição? Uma análise do conceito a partir do caso brasileiro* [Texto publicado em *Memória e Verdade: A Justiça de Transição no Estado Democrático Brasileiro*, Editora Fórum, São Paulo] ‘Anistia de 1979: o que restou da lei forjada pelo árbitro?’ [Texto publicado em *Desarquivando a ditadura – Memória e Justiça no Brasil*, Editora Hucitec, São Paulo, SP, volume II], 2009.

ORIONE, Marcos Gonçalves Correia. *Anistia para quem?* Texto publicado em *Memória e Verdade: A Justiça de Transição no Estado Democrático Brasileiro*, Editora Fórum, São Paulo, 2009.

PEREIRA, Anthony W. *Ditadura e Repressão – O autoritarismo e o estado de direito no Brasil, no Chile e na Argentina*, Paz e Terra, São Paulo, SP, 2010.

PINHEIRO, Paulo Sérgio. “*Esquecer é começar a morrer*”. Texto publicado em *Memória e Verdade: A Justiça de Transição no Estado Democrático Brasileiro*, Editora Fórum, Belo Horizonte, MG, 2009.

PIOVESAN, Flávia – *Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional*, Editora Saraiva, São Paulo, SP, 13ª edição revista e ampliada, 2012. Além de “Direito Internacional dos Direitos Humanos e a Lei de Anistia – O caso Brasileiro. Texto publicado em *Memória e Verdade: A Justiça de Transição no Estado Democrático Brasileiro*, Editora Fórum, São Paulo, 2009.

PRADO SOARES, Inês Virgínia – *Memória democrática e desaparecidos políticos*. Texto publicado em *Memória e Verdade: A Justiça de Transição no Estado Democrático Brasileiro*, Editora Fórum, São Paulo, 2009.

ROLEMBERG, Denise e QUADRAT, Samanta Viz – *A Construção Social dos Regimes Autoritários*, Civilização Brasileira, Rio de Janeiro, RJ, Volumes I, II e III, 2010.

SELIGMANN, Márcio da Silva. *Direito pós-fáustico: por um novo tribunal como espaço de rememoração e elaboração dos traumas sociais*. Texto publicado em *Violência na História – Memória, trauma e reparação*, Ponteio, Rio de Janeiro, RJ, 2012.

STUDART, Hugo - Wikileaks para a ditadura. Disponível em: [<http://200.189.161.92/pt/247/brasil/3939/Wikileaks-para-a-ditadura.htm>] 2011.

TAVARES, Flávio. *Memórias do Esquecimento*. Editora LP& M, Porto Alegre, RS, 2012.

TAVARES, Ramos André e MOURA, Walber de. *Justiça Reparadora no Brasil*. Texto publicado em *Memória e Verdade: A Justiça de Transição no Estado Democrático Brasileiro*, Editora Fórum, São Paulo, 2009.

TELES, Janaína – *Entre o luto e a melancolia: a luta dos familiares dos mortos e desaparecidos políticos no Brasil*. Texto publicado em *Desarquivando a ditadura – Memória e Justiça no Brasil*, Editora Hucitec, São Paulo, 2008.

TELES, Edson Luís de Almeida. *Políticas do silêncio e interditos da memória na transição do consenso* – Texto publicado em *desarquivando a Ditadura – Memória e Justiça*, Hucitec, São Paulo, SP, 2009] e *Brasil e África do Sul: rupturas e continuidades nas transições políticas* [Texto publicado em *Memória e Verdade: A Justiça de Transição no Estado Democrático Brasileiro*, Editora Fórum, Belo Horizonte, MG, 2009.

VANUCCHI, Paulo e BARBOSA, Marco Antônio Rodrigues. *Resgate da memória e da verdade: um direito de todos*. Texto publicado em *Memória e Verdade: A Justiça de Transição no Estado Democrático Brasileiro*, Editora Fórum, São Paulo, 2009.

ZILLI, Marco. *O último tango?* Texto publicado em *Memória e Verdade: A Justiça de Transição no Estado Democrático Brasileiro*, Editora Fórum, São Paulo, 2009.

ZOOM, Revista de Fotografia. Edição nº 3. Instituto Moreira Salles, São Paulo, SP, 2012.